Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 015/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 14/04/2023

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993
GABINETE DO PREFEITO

Caicó-RN, 14 de abril de 2023.

Ofício GAB/PREF Nº 163/2023

Ao Senhor
Ivanildo dos Santos da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024.**

Senhor Presidente;

Cunprimentado-o cordialmente, utilizo-me deste expediente para encaminhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que servirá de base para a elaboração do Orçamento do exercício Financeiros 2024.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Digitally signed by JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSCI, OU=RFB e-CPF A1, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.04.14 09:09:32-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Judas Tadeu Alves dos Santos

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ
CNPJ: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MENSAGEM 006/2023
ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI LDO 2024

À
Vossa excelência
Ivanildo dos Santos da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Cumprimentando-os, venho através desta, encaminhar nos termos da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica do Município de Caicó, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei 4.320/64 que dispõe sobre direito financeiro para controle dos orçamentos, a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; além do respaldo técnico estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais em sua 13ª edição, especificamente no Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, que estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que deverão ser apresentadas no anexo da LDO.

Os valores previstos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 em conformidade com o Anexo de Metas Anuais é de R$ 267.606.485,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Milhões, Seiscentos e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).

Desse modo, Senhor Presidenta e Senhores(as) Vereadores(as), ao encaminhar o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, sirvo-me do ensejo de contar com o apoio, para apreciação e aprovação ao referido Projeto.

Atenciosamente,

Caicó/RN, 14 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS 09259871409

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ
CNPJ: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993

Projeto de Lei nº 015 de 14 de abril de 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XV, art. 57, inciso XX e art. 73, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Caicó, e com fundamento no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O orçamento do Município de Caicó, referente ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 71, Inciso II, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
II - a organização e estrutura e dos orçamentos;
III – da avaliação de controle de custos;
IV - disposições sobre a dívida pública municipal;
V – das transferências para o setor público e privado;
VI – disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
VIII - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2024 constantes do Anexo de Metas Fiscais e Anexos de Riscos Fiscais da presente Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º A receita total prevista no orçamento geral do Município de Caicó será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;

b) Saneamento básico;

c) Proteção à criança e ao adolescente;

d) Educação fundamental (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos – EJA);

e) Limpeza urbana;

f) Ações de enfrentamento à seca;

II - Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo;

III - Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV - Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V - Programas voltados para a área de assistência e promoção social;

VI - Fomento ao desenvolvimento econômico sustentável e a promoções culturais e turísticas.

VII - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do município ao sistema de seguridade social;

VIII - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde;

IV - pagamento de sentenças judiciais;

X - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e das operações de crédito;

XI - custeio administrativo e operacional;

XII - reserva de contingência para fazer face aos passivos contingentes.

§ 1º as prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2024.

Art. 4° Atendidas as prioridades de que trata o art. 3º, o Projeto da Lei do Orçamento do Município de Caicó para o exercício de 2024 abrangerá ações e metas de Programas Temáticos constantes no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas indicados no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 1º Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

§ 2º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - buscar o **equilíbrio fiscal** por meio do atingimento das metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - promover a **transparência** na definição e na gestão do orçamento público, mediante o acesso às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos, e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada para o atendimento do piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde, bem como o limite de despesas com pessoal;

IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

V - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

SEÇÃO II
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 6º Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Seção.

Art. 7º As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do balancete de receita dos últimos três exercícios, além do em curso, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 8º As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 9º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações

constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

SEÇÃO III
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente:

I - divulgação das peças orçamentárias com todos os anexos;
II - divulgação das atas de audiências públicas;
III - divulgação do quadro de detalhamento de pessoal;
IV - divulgação dos relatórios resumidos de execução orçamentária;
V - divulgação dos relatórios de gestão fiscal;
VI - divulgação das prestações de contas;
VII - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que permita o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. A lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal: compreenderão os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social: compreenderão as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física e respectivas dotações.

Art. 13. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo Único. As ações de saúde do Município de Caicó, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas na unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Caicó, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito às unidades administrativas.

Art. 15. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 16. A lei orçamentária anual será encaminhada ao Poder Legislativo, composta de:

I – Mensagem;
II – Texto do Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
IV – Orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 17. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise:

I - do comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior, analisando a receita prevista e arrecada;
II - do demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III - da situação observada no exercício de 2022 em relação aos limites de gasto com pessoal, de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - do demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - do demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional no 29/2000;
VI - dos demonstrativos da receita de cada fundo.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - texto do projeto de lei de orçamento, dispondo sobre o orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, bem como:
a) sumário geral da receita (por fontes) e da despesa (por funções de governo);
b) quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo categoria econômica, segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade), conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
c) quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

d) quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade social);

e) autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor fixado no orçamento para o exercício de 2024.

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III e parágrafo único, ambos do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, e incisos I, II, III, art. 5º, da LC nº 101/2000, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta.

b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta.

c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta.

d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior.

e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta.

f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

g) demonstrativo da receita consolidada segundo a fonte e categoria econômica.

h) demonstrativo da despesa consolidada segundo a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

i) quadros demonstrativos da receita por planos de aplicação dos fundos especiais.

j) Programa de Trabalho – Quadro demonstrativo da despesa por ação governamental segundo tipos de ação (projetos e atividades), conforme Anexo 06 da Lei nº 4.320/1964.

l) Programa de Trabalho de Governo – Quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo tipo de ação (projetos ou atividades), conforme Anexo 07 da Lei nº 4.320/1964.

m) quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo o vínculo (ordinário ou vinculado) com os recursos, conforme Anexo 08 da Lei nº 4.320/1964.

n) quadro demonstrativo da despesa por órgãos segundo as funções de governo, conforme Anexo 09 da Lei nº 4.320/1964.

o) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

p) especificação dos programas especiais de trabalho (plano de aplicação de investimentos em regime especial de aplicação); se houver.

q) descrição sucinta das principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, de cada unidade administrativa.

r) quadro demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais.

s) demonstrativo regionalizado do efeito decorrente de renúncias (isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia) sobre as receitas e despesas.

t) demonstrativo das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

u) conterá reserva de contingência.

Art. 19. A receita orçamentária consignada nos orçamentos fiscal e da seguridade social será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Alínea; e
V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada: I – Receitas Correntes – 1; e II – Receitas de Capital – 2;

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º A Alínea, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo: I – "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; II – "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita; III – "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita; IV – "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e V – "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Art. 20. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º As categorias de programação dos créditos orçamentários de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, desdobrados em projetos e atividades.

§ 2º A estrutura programática da despesa será discriminada por:
I - Órgão orçamentário;
II - Unidade orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI – Projeto ou atividade;
VII - Categoria econômica;
VIII - Grupo de natureza da despesa;
IX - Modalidade de aplicação;
X - Elemento de despesa; e
XI - Fonte de recursos;

XII - Valor da dotação.

§ 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S); atribuído os créditos orçamentários para respectiva execução;

II - classificação institucional: a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, correspondendo ao agrupamento de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – classificação programática: agrega os gastos por programas de governo, cujos objetivos são desdobrados em ações;

a) programa temático: o instrumento de organização da ação governamental estruturado em diretrizes, objetivos e metas, visando à concretização dos objetivos pretendidos pela mensuração de indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) programa de gestão: o instrumento de organização da ação governamental estabelecido no Plano Plurianual e visando a manutenção das ações de governo;

c) ação orçamentária: instrumento de programação que pode ter a forma de atividade, projeto ou operação especial;

d) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – natureza de despesa: classificação da despesa orçamentária por natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas

com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identificam, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VI - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VII - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2° A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42/99-MPOG;

§ 3º Os programas e ações governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas modificações.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

§ 6º As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.

Art. 21. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho, ações específicas consignando dotações destinadas:

I - a manutenção das atividades - precatório, indenizações, restituições e PASEP;

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida interna.

Art. 22. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Seção VI
DESPESAS VEDADAS

Art. 24. Na programação das despesas, será vedado:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC E CRA, entre outros;

VII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

SEÇÃO VII
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

Art. 25. O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por unidade orçamentária, classificação funcional programática, modalidade de aplicação, natureza da despesa e fonte de recurso.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais, bem como a transferência, transposição e remanejamento integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

SEÇÃO VIII
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas no limite de até 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024.

§ 1º. O limite autorizado no caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – As despesas que forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – Atender as insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas, consignadas no mesmo grupo;

III – Atender ao pagamento de despesas correntes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 ou repasses efetuados em atraso e o excesso de arrecadação de recursos vinculados do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Caicó, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária;

V – Incorporar recursos oriundos de operações de créditos ou financiamentos;

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado, nas hipóteses de despesas financiadas com recursos de convênios, a incorporar os recursos e a realizar as despesas relativas a contrapartidas, conforme estabelecido em contrato e de acordo como cronograma de desembolso originalmente estabelecido no convênio.

§ 3º. As alterações quantitativas na Lei Orçamentária Anual de 2024 serão efetuadas por meio de decreto.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto remanejar, transpor, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º Entende-se por:

I – Remanejamento: a realocação de recursos entre mesma Unidade Gestora, Ação, Categoria Econômica, Grupo de natureza da despesa dentro da mesma fonte de recursos;

II – Transposição: a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

III – transferência: a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º As alterações qualitativas serão realizadas por meio de Decreto.

Art. 28. As alterações quantitativas ou qualitativas dos orçamentos dos fundos especiais serão regidas pela legislação própria.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **alterar a codificação de modalidades de aplicação e de fontes de recursos** aprovadas na lei orçamentária anual de 2024 e em seus créditos adicionais em razão de ato da esfera federal ou do Tribunal de Contas Estadual.

Parágrafo Único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IX
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá ser aprovado até o término da Sessão Legislativa do exercício de 2023.

Parágrafo Único: Caso a LOA de 2024 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação constante do referido projeto de lei.

SEÇÃO X
DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 31. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e Planejamento, até 1º de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I - Quanto à previsão relacionada aos precatórios:

a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;

b) número do processo originário;

c) nome do beneficiário;

d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

e) tipo de causa; e

f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento;

II - Quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor (RPV):

a) número do processo originário e Tribunal de origem;

b) nome do beneficiário;

c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

d) tipo de causa; e

e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º No decorrer do exercício de 2023, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que, o município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhados aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação; caso necessário, priorizando aqueles de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 2º As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II do caput deste artigo estão definidas na Lei Municipal nº 4.408 de 07 de julho de 2010.

§ 3º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.

Art. 32. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração em uma ação específica para pagamento dos precatórios e para pagamento de RPVs.

Parágrafo Único. Os pagamentos de precatórios serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

SEÇÃO XI
DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 33. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Tributação e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, que determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e autarquias;
III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

SEÇÃO XII
DAS DESPESAS IRRELEVANTES

Art. 34. Entende-se como despesas irrelevantes, para efeito § 3° do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XIII
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA

Art. 35. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à Sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais impositivas, independentemente de autoria.

Art. 36. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e pagamento, observado o disposto no § 16º do art. 166 da Constituição e no § 2º do art. 68.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 37. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser apresentada justificativa ao Poder Legislativo.

Art. 38. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 39. As ações orçamentárias fruto de emendas individuais e de bancada deverão receber, em sua nomenclatura, um marcador que permita o acompanhamento de sua execução orçamentária.

SEÇÃO XIV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 40. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à:

I - reserva de contingência para atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

§ 1º A reserva de contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e pelas fontes de recursos 15000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos – Livres).

§ 2º A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2024, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

§ 3º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária de 2024.

Art. 41. Para os fins da mensuração dos **passivos contingentes**, deve-se considerar:

I - Em relação às demandas judiciais, avaliar a série histórica de bloqueios judiciais;

II - Em relação às dívidas em processos de reconhecimento, deve-se avaliar processo em trâmite, o estoque de restos a pagar cancelados e a série histórica dos pagamentos em forma de indenização.

Parágrafo Único. Cada unidade orçamentária deve avaliar a possibilidade de transformar demandas judiciais repetitivas em políticas públicas a serem executadas voluntariamente.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como **recurso de contrapartida** a reserva de contingência quando da formulação de convênios e contratos de repasse firmados com outas esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Único. Os recursos da reserva de contingência indicados na formulação de convênios e contratos de repasse deverão ser substituídos quando foram autorizados os créditos adicionais.

SEÇÃO XV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a **programação financeira e o cronograma mensal de desembolso**, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

SEÇÃO XVI
DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44. Também no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2024, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais de arrecadação para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 45. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 1º Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o *caput*, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de envolvam criança e adolescente, educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas:

I - ao custeio dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

III - ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais;

IV - às contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

V - às despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, desde que reconhecida pela Câmara Municipal, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 46. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II - contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E CONTROLE DE CUSTOS

Art. 47. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da receita corrente líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 49. O ente interessado formalizará seu pleito, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 50. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 51. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de **pessoas físicas**, desde que constantes de programas sociais previstos em lei municipal, observando o disposto no § 10º, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - **auxílios financeiros a pessoas físicas**: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - **material de distribuição gratuita**: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 52. Será permitida a transferência de recursos a **entidades privadas sem fins lucrativos**, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas às exigências da Lei nº 4.320/64, da Lei nº 13.019/14 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, além de:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de **subvenções sociais**, nos termos da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As **contribuições** somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de **auxílios**, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 4º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas por meio de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento.

§ 5º O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 53. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais para o exercício de 2024 o art. 169, § 1°, II e art. 37, X, ambos da Constituição Federal, os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

§ 1º Será utilizada como base de projeção do limite para elaboração de sua proposta orçamentária de despesas com pessoal e encargos sociais as despesas com folha de pagamento no mês de julho de 2023.

§ 2º Na projeção das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados valores referente a férias, 13° mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações, admissões para preenchimento de cargos e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 54. Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a concessão de **revisão geral anual** das remunerações dos servidores públicos, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores e agentes políticos, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e encargos sociais e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observado o limite de gastos com pessoal estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - sejam respeitadas as vedações contidas no artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020; e

IV - se observada à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 55. A **contratação de pessoal por tempo determinado**, conforme art. 37, Inciso IV, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da:

I - previsão na lei orçamentária anual;

II - lei especifica autorizando a contratação com base em necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - sejam respeitadas as vedações contidas no artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020;

IV - processo seletivo;

V - contrato individual com prazo predeterminado.

Parágrafo Único Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão para suprir a falta de servidor ocupante de cargo efetivo decorrente de licença.

Art. 56. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como **terceirização de mão-de-obra** referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único Não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 57. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de justiça fiscal, de combate à evasão fiscal e que contribuam para elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 58. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Cabe à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 61 A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 62. O projeto de lei orçamentária anual de 2024 poderá incluir modificações nas estimativas de receita, despesas e metas programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual em vigor até 2025.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09258874409

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO DE PRIORIDADES PARA 2024

1. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO:

1.1	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
1.1.1	Manutenção e funcionamento da Secretaria;
1.1.2	Criação e manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação;
1.1.3	Manutenção da Sala do Empreendedor;
1.1.4	Revitalização do Castelo de Engady, através de parcerias com instituições públicas e privadas;
1.1.5	Promoção de cursos profissionalizantes para trabalhadores das diversas categorias econômicas – artesanato, comércio, indústria e serviços;
1.1.6	Construção do Centro Tecnológico Têxtil do Seridó;
1.1.7	Implantação do SISCOM (Complexo Industrial, Serviço e Comércio do Seridó Empresarial
1.1.8	Fortalecimento da Caicó Mostra Caicó, da Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó e de outros eventos de negócios;
1.1.9	Apoio aos eventos universitários e empresariais promovidos no município;
1.1.10	Apoio aos processos de Indicação Geográfica do Queijo e do Bordado;
1.1.11	Convênio com a ADESE - Agencia de Desenvolvimento Sustentável do Seridó;
1.1.12	Apoio às ações que visem à instalação de empreendimentos industriais e comerciais no Município;
1.1.13	Aquisição de veículo para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Coordenação de Cultura;
1.1.14	Realizar publicações que divulguem a cadeia produtiva e as vocações econômicas caicoenses.
1.1.15	Execução do Programa de Desenvolvimento Econômico Local – DEL, em parceria com o SENAC;

1.2	TURISMO:
1.2.1	Manutenção do Conselho Municipal de Turismo;
1.2.2	Elaboração do Inventário de Ofertas Turísticas de Caicó;
1.2.3	Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

1.2.4	Elaboração e promoção de Roteiros Turísticos de Caicó, como o Roteiro Geoturístico, o Roteiro Gastronômico e o Roteiro Religioso;
1.2.5	Criação do Centro de Informações Turísticas;
1.2.6	Ampliação e melhoria da infraestrutura e sinalização turística;
1.2.7	Participação do Município em eventos culturais, turísticos e de negócios, como Festas Populares, Feiras de Negócios e Festivais;
1.2.8	Elaboração e promoção do Calendário de Eventos do Município;
1.2.9	Execução do Projeto Educação Patrimonial envolvendo professores e estudantes da rede pública municipal;
1.2.10	Catalogação e Valorização do Patrimônio Material e Imaterial do Município;
1.2.11	Estruturação dos equipamentos turísticos do município como o Complexo Turístico Ilha de Sant'Ana;
1.2.12	Valorização do Turismo Rural, a partir dos geosítios, do artesanato e da gastronomia, por meio de ação articulada com outras instituições e secretarias para promoção de cursos profissionalizantes;
1.213	Realização do Fórum de Turismo;
1.2.14	Realização do festival da carne e queijo;
1.2.15	Organização e Apoio em Cursos Profissionalizantes;
1.2.16	Aquisição de Equipamentos para a SEDETUR;
1.2.17	Realização do Carnaval Multicultural de Caicó, em parceria com associações carnavalescas;
1.2.18	Pactuação de Termos de Parceria, através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC para oferta de Serviços;
1.2.19	Criação do Projeto Cultural Pôr do Sol do Cuó
1.2.20	Revitalização e valorização do Poço de Sant'Ana
1.2.21	Promoção da Banda de Música Recreio Caicoense e Banda na Praça (Festa de Sant'Ana e Festa do Rosário
1.2.22	Projeto ILHA JUNINA (Festival de Quadrilhas Juninas e Vila de Comidas Típicas e Forró Pé de Serra
1.2.23	Realização do Projeto Sonífera Ilha (Ginástica, brincadeira e apresentações culturais no Anfiteatro da Ilha de Sant'Ana
1.2.24	Consolidar parcerias com as associações e coletivos para dinamizar ações e atividades culturais em todo município
1.2.25	Estabelecer parceria com o Sistema S para fortalecimento de atividades culturais na cidade bem como ampliação de capacitações na área de artes;
1.2.26	Realização do Encontro do Queijo em parceria com o Sebrae.
1.2.27	Participação no projeto Turismo Religioso em parceria com ADESE.

2. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

2.1	ASSISTÊNCIA SOCIAL:
2.1.1	Manutenção e funcionamento da secretaria;
2.1.2	Formação continuada aos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS;
2.1.3	Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para SEMTHAS;
2.1.4	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
2.1.5	Avaliação e monitoramento de políticas de assistência social;
2.1.6	Apoio à gestão e aos serviços de vigilância sócio assistencial no território do SUAS;
2.1.7	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
2.1.8	Alocação recursos no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
2.1.9	Apoio a projetos sociais voltados para a criança e adolescente;
2.1.10	Manutenção e alocação recursos no Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;
2.1.11	Apoio à gestão descentralizada do SUAS – Sistema Único da Assistência Social
2.1.12	Apoio à gestão descentralizada do programa Bolsa Família;
2.1.13	Manutenção do Conselho Tutelar;
2.1.14	Reestruturação do Conselho Tutelar;
2.1.15	Fortalecer a Gestão da Informação por meio da Vigilância Sócio assistencial com a implantação do Sistema de Informação Municipal do SUAS
2.1.16	Apoio a Prevenção no combate ao COVID-19 aos serviços socioassistenciais, garantindo EPIs aos trabalhadores e trabalhadoras no SUAS.
2.1.17	Apoio a Política Pública para Juventude.
2.1.18	Apoio ao Sistema de Gestão de Transferência Voluntária SIGTV.

2.2	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:
2.2.1	Acompanhamento familiar ao PAIF
2.2.2	Manutenção e ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nas zonas Urbana e rural;
2.2.3	Ampliação e melhoria da estrutura física;
2.2.4	Estruturação da rede de proteção social básica;
2.2.5	Construção de unidades públicas de Proteção Social Básica – PSB, nas áreas descobertas;
2.2.6	Manutenção das ações dos serviços de Proteção Social Básica - PSB;
2.2.7	Pactuação de convênios para a oferta de serviços de PSB;
2.2.8	Garantia de condições de trabalho adequadas;
2.2.9	Formação continuada;
2.2.10	Aprimorar a articulação em rede;
2.2.11	Ampliação dos recursos humanos;
2.2.12	Desenvolver ações intersetoriais;
2.2.13	Ampliação dos Serviços Socioassistenciais;

2.2.14	Pactuação de Termos de parceria na oferta de Serviços do PSB;
2.2.15	Apoio as Organizações da Sociedade Civil, por meio do MROSC;

2.3	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:**
2.3.1	Ampliação e melhoria da estrutura física;
2.3.2	Garantia de condições de trabalho adequadas;
2.3.3	Buscar junto ao Estado a ampliação da rede de atendimento da PSE;
2.3.4	Estruturação da rede de Proteção Social Especial;
2.3.5	Construção de unidades públicas de Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC;
2.3.6	Manutenção das ações dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC;

2.3.7	Manutenção dos Serviços de atendimento a População em situação de rua;
2.3.8	Pactuação de Termos de Parceria, através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC para a oferta de serviços de PSEMC E PSEAC (Alta Complexidade);
2.3.9	Pactuação consórcios para a oferta partilhada de serviços de PSEMC E PSEAC;
2.3.10	Funcionamento das atividades de Proteção Social Especial a Criança e ao Adolescente;
2.3.11	Formação de equipe para oferta de serviços de abordagem social a população em situação de rua;
2.3.12	Funcionamento do acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.

2.4	**BENEFÍCIOS EVENTUAIS:**
2.4.1	Concessão de auxílio funeral;
2.4.2	Concessão de auxílio natalidade;
2.4.3	Concessão de cestas básicas
2.4.4	Oferta de serviços e benefícios de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade temporária;
2.4.5	Oferta de serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência;
2.4.6	Pactuação de Termo de Parceria com o Estado para concessão de benefícios eventuais.

2.5	**PROGRAMAS SÓCIOASSISTENCIAIS:**
2.5.1	Implantação de programa sócio assistencial municipal, estadual ou federal;
2.5.2	Manutenção do programa primeira infância no SUAS - Criança Feliz;
2.5.3	Manutenção do programa BPC na Escola;
2.5.4	Manutenção das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil;
2.5.5	Funcionamento do Programa de Primeira Infância – Criança Feliz;

2.5.6	Funcionamento do Programa CREAS;
2.5.7	Fortalecimento no serviço de Proteção Social Especial as Mulheres vítimas de violência;
2.5.8	Funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV.
2.5.9	Fortalecimento do serviço de atendimento as pessoas egressas do sistema prisional, através do Escritório Social

2.6	**CONTROLE SOCIAL**
2.6.1	Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para conselhos da política de assistência social;
2.6.2	Apoiar a formação continuada;
2.6.3	Capacitação continuada para os conselheiros da política de assistência social;
2.6.4	Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
2.6.5	Manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
2.6.6	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
2.6.7	Realização de conferências, fóruns e debates para ampliação do controle social;
2.6.8	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
2.6.9	Construção e Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
2.6.10	Manutenção do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
2.6.11	Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
2.6.12	Apoio ao Fórum dos usuários do SUAS.
2.6.13	Construção/Manutenção do Conselho Municipal de Juventude.

2.7	**HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL:**
2.7.1	Reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais;
2.7.2	Construção de unidades sanitárias;
2.7.3	Regularização fundiária de moradias para população em vulnerabilidade social;
2.7.4	Desapropriação de terrenos para construção de unidades habitacionais de interesse social.
2.7.5	Implantação do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

2.8	**GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA:**
2.8.1	Fomentar cursos de geração de trabalho, renda e qualificação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
2.8.2	Pactuação de Termos de parcerias para o fortalecimento das cadeias de produção e transformação;
2.8.3	Incentivo às ações de geração de emprego, trabalho e renda para pessoas com deficiência;

2.8.4	Incremento à cadeia produtiva do artesanato e da culinária;
2.8.5	Desenvolvimento de ações de inserção/reinserção no mercado de trabalho;
2.8.6	Desenvolvimento de ações para a criação de cooperativas de produção e fortalecimento do associativismo;
2.8.7	Apoio à estruturação da produção e inclusão produtiva.

3.INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:

3.1	**DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO:**
3.1.1	Construção e manutenção de galerias de águas pluviais e águas servidas nos bairros;
3.1.2	Construção e Manutenção de Pavimentação e Drenagem de águas servidas e pluviais nas vias públicas;
3.1.3	Construção e Manutenção dos anéis viários para interligar os bairros do município;
3.1.4	Capeamento e recapeamento asfáltico das vias públicas;
3.1.5	Construção e manutenção de passagens molhadas, pontilhões e pontes na zona urbana;
3.1.6	Ampliação e manutenção do programa de pavimentação comunitária.
3.1.7	Desobstrução de vias públicas, com aberturas de ruas

3.2	**COLETA DE LIXO E SANEAMENTO:**
3.2.1	Aquisição e Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos para atender as demandas desta secretaria;
3.2.2	Revisão do Plano de Saneamento Básico;

3.3	**ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**
3.3.1	Expansão e manutenção dos serviços de iluminação pública urbana, rural e prédios públicos;
3.3.2	Implantação de energias renováveis na iluminação pública e prédios públicos;
3.3.3	Decoração luminosa para datas comemorativas e eventos públicos.

3.4	**OBRAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA**
3.4.1	Conclusão, Ampliação e Aquisição de equipamentos da Nova Estação Rodoviária;
3.4.2	Construção de um cemitério público;
3.4.3	Construção da infraestrutura necessária para implantação do Distrito Industrial;

3.4.4	Construção de mercado popular e camelódromo

3.4.5	Construção de pórticos de entrada do município;
3.4.6	Construção de um Centro Administrativo
3.4.7	Construção, Restauração, Manutenção e reforma dos prédios das secretarias municipais;
3.4.8	Obras de acessibilidade nas praças, prédios públicos e logradouros;
3.4.9	Construção, Reforma, Manutenção, Conservação e revitalização de Praças e Jardins no município;
3.4.10	Restauração, ampliação e Manutenção da Antiga Prefeitura;
3.4.11	Restauração e Manutenção da Rodoviária Manoel de Neném
3.4.12	Construção e manutenção de parques infantis, academias e áreas de lazer nos bairros;
3.4.13	Manutenção e Conservação do Complexo Turístico Santa Costa – Ilha de Sant'Ana;
3.4.14	Restauração e manutenção dos Cemitérios Públicos
3.4.15	Restauração e Manutenção do Mercado Municipal
3.4.16	Restauração e Manutenção das Lavanderias Públicas
3.4.17	Restauração e Manutenção do Centro Administrativo

3.5	**ENFRENTAMENTO DA SECA – ZONA URBANA**
3.5.1	Construção de Cisternas na Zona Urbana
3.5.2	Construção e Manutenção de Poços Tubulares na zona urbana
3.5.3	Construção de adutoras para abastecimento de água
3.6	**FUNCIONAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA;**
3.6.1	Construção e manutenção da sede própria da secretaria.
3.6.2	Revisão do Código de Obras
3.6.3	Regularização Fundiária Urbana
3.6.4	Refornulação e revisão do Plano director do município
3.6.5	Aquisição e desapropriação de imóveis
3.7	**TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE**
3.7.1	Efetivação e Funcionamento da municipalização do Trânsito
3.7.2	Implantação, ampliação, revisão e manutenção da sinalização de logradouros municipais e do trânsito
3.7.3	Criação do Plano de Mobilidade Urbana
3.7.4	Construção e manutenção de abrigos para passageiros de transportes públicos
3.7.5	Construção e manutenção de paradas de ônibus e transportes alternativos em

	diversos bairros do município.

4. MEIO AMBIENTE:

4.1	INFRAESTRUTURA DA SECRETATIA
4.1.1	Manutenção e funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente;
4.1.2	Manutenção do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
4.1.3	Implantação e gestão de Coleta Seletiva;
4.1.4	Aquisição de equipamento e veículos para suporte da secretaria e recolhimento de podas;
4.1.5	Ampliação e manutenção do viveiro florestal do município;
4.1.6	Implantação de Coletores de Óleo de cozinha;
4.1.7	Implantação de Educação Ambiental.
4.1.8	Cumprir com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó – CPRRSS.

4.2	PRESERVAÇÃO:
4.2.1	Executar ações para desassoreamento dos reservatórios e rios;
4.2.2	Recuperação de Matas Ciliares e Áreas de Proteção Permanente;
4.2.3	Promoção de oficinas para a população sobre reuso de materiais recicláveis;
4.2.4	Intensificar a doação de mudas nativas e frutíferas para a população;
4.2.5	Intensificar ações de arborização na cidade;
4.2.6	Criar o projeto "Cidade Verde";
4.2.7	Viabilizar o terreno para o aterro sanitário conforme as exigências do Consórcio;
4.2.8	Implantação de coletores para descartes de materiais pesados;
4.2.9	Recuperação e manutenção do entorno do Açude Recreio;
4.2.10	Revitalização do Poço de Sant'Ana;
4.2.11	Drenagem dos Rios Seridó, Barra Nova e Sabugí;
4.2.12	Criação do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo.

5. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

5.1	INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA:
5.1.1	Manutenção e funcionamento dos serviços da secretaria;
5.1.2	Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para o Matadouro Público;
5.1.3	Implantação de sistema de saneamento básico nos Distrito Palma, Laginhas, Perímetro Irrigado, Sabugí e outras comunidades;
5.1.4	Programas de enfrentamento aos efeitos da seca;

5.1.5	Construção e reforma de cisternas na zona rural;
5.1.6	Construção de poços tubulares e amazonas na zona rural;
5.1.7	Instalação e recuperação de dessalinizadores;
5.1.8	Construção, reforma, ampliação e desassoreamento de reservatórios, açudes e barragens;
5.1.9	Aquisição de equipamentos, veículos, máquinas pesadas e carros-pipa;
5.1.10	Cortes de terras para a produção agrícola;
5.1.11	Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos da Feira Livre de Caicó;
5.1.12	Apoio ao pequeno produtor rural através da oferta de cursos e treinamentos;
5.1.13	Realização de eventos agropecuários no município;
5.1.14	Implementação do serviço de inspeção municipal;
5.1.15	Construção de silagens;
5.1.16	Aquisição e distribuição de sementes;
5.1.17	Construção e restauração de travas espaçadas para impedir o trânsito de animais;
5.1.18	Construção e recuperação de passagens molhadas na zona rural;
5.1.19	Construção, recuperação e melhoria das estradas vicinais;
5.1.20	Reforma, ampliação e equipamentos para o Açougue Público.
5.1.21	Manutenção do Parque de Exposições Walfredo Gurgel para feiras e eventos.

6. EDUCAÇÃO E ESPORTE:

6.1	**TRANSPORTE ESCOLAR:**
6.1.1	Funcionamento do Programa de Transporte Escolar;
6.1.2	Aperfeiçoar a oferta de transporte aos estudantes da zona urbana e rural;
6.1.3	Aquisição de micro-ônibus e ônibus escolares;

6.2	**INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS:**
6.2.1	Construção, ampliação, restauração e adequação de unidades de ensino e creches;
6.2.2	Aquisição de equipamentos de informática e implantação de Laboratórios nas escolas municipais;
6.2.3	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para melhoria da infraestrutura de ensino;
6.2.4	Garantir manutenção/funcionamento das unidades de ensino com material de consumo e expediente; bem como, utensílios e equipamentos de proteção/prevenção de acordo com o protocolo de orientação da OMS e decretos federais para combate e enfrentamento do COVID 19;
6.2.5	Construção e reforma de quadras esportivas;
6.2.6	Manutenção, revitalização, aquisição de acervo e informatização para a Biblioteca Pública Municipal Olegário Vale e Chico Mota;
6.2.7	Manutenção da Escola Profissional Júlia Medeiros;
6.2.8	Aquisição de veículos para suporte da Secretaria;

6.2.9	Aquisição de parquinhos para creches e escolas municipais.

6.3	**REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**
6.3.1	Promover de forma descentralizada, planejada e dialogada com a base educacional uma reforma administrativa na SEMECE e unidades escolares a fim de promovermos a modernização da Rede Municipal de Ensino, a partir de princípios como a proatividade, resolutividade, proximidade, coletividade, inclusão e humanização do nosso Sistema Educacional de forma articulada, dinâmica e atuante;
6.3.2	Implantar o Padrão Municipal de Ensino – PAME, para Educação Básica, estruturando novos currículos, integrando a Rede e articulando-a com novas tecnologias de ensino;
6.3.3	Estruturar uma política de oferta de vagas para a rede municipal de ensino, a partir de critérios transparentes e construídos com o coletivo educacional;
6.3.4	Reorganizar o setor pedagógico da SEMECE e das unidades escolares, criando o cargo de Apoio Pedagógico nas unidades escolares fortalecendo uma rede de proximidade, conexões e apoios para fortalecer as atividades de planejamento e orientações à gestão e aos docentes;
6.3.5	Ampliar e melhorar o sistema de informatização da rede de ensino, interligando a SEMECE com as unidades escolares, criando o Sistema Municipal Integrado de Informação Escolar (SIMIE);
6.3.6	Implantar uma gestão plena na SEMECE, afim de garantir mais autonomia e dinamicidade ao órgão central;
6.3.7	Fortalecer a política de Educação Inclusiva com a formação de equipes multidisciplinares (psicólogos educacionais, assistentes sociais, psicopedagogos, professores auxiliares especializados e cuidadores) nas unidades escolares, em conexão com a SEMECE
6.3.8	Apoiar as escolas municipais na realização de eventos em datas comemorativas como o dia das mães/pais/família, dia do estudante e semana da criança;
6.3.9	Mapear a demanda reprimida na Educação Infantil;
6.3.10	Ampliar a oferta de vagas da Educação Infantil, especialmente de Creche;
6.3.11	Garantir uma política municipal de formação continuada.

6.4	**FILARMÔNICA RECREIO CAICOENSE**
6.4.1	Manutenção da sede da Filarmônica Recreio Caicoense
6.4.2	Conclusão da reforma do prédio da sede da Filarmônica Recreio Caicoense;
6.4.3	Aquisição de instrumentos para a Banda de Música Recreio Caicoense;
6.4.4	Fortalecer a atividade da Banda de Música Recreio Caicoense e sua circulação pelos bairros, distritos e comunidades rurais de Caicó.

6.5	PROGRAMAS E EVENTOS:
6.5.1	Funcionamento do Programa de Merenda Escolar: PNAE Creche; PNAE Pré-Escola; PNAE EJA, PNAE Ensino Fundamental e PNAE AEE;
6.5.2	Funcionamento do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA e NOVO MAIS EDUCAÇÃO;
6.5.3	Funcionamento do Ensino Fundamental e Educação Infantil com Recursos do Salário Educação;
6.5.4	Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
6.5.5	Funcionamento do Programa Saúde na Escola – PSE;
6.5.6	Ampliar, fortalecer e democratizar os conselhos de controle social: Fundeb, Conselho Municipal de Educação, Conselho da Alimentação Escolar e Conselhos Escolares com o objetivo de fomentar o controle social através do debate crítico, politizado, transparente, autônomo e consciente, que envolva a comunidade escolar no sentido de promover a qualidade do sistema de ensino do município;
6.5.7	Funcionamento do Programa Brasil Carinhoso;
6.5.8	Fortalecer o programa de educação no campo em todos os níveis de atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos;
6.5.9	Funcionamento das ações complementares ao ensino com ênfase na prevenção à saúde física e mental;
6.5.10	Funcionamento do Programa Tempo de Aprender;
6.5.11	Funcionamento e ampliação do Programa de Alfabetização e Letramento (PROALE);
6.5.12	Funcionamento do Programa Primeira Infância;
6.5.13	Criação de espaços que promovam a cultura e a arte, tais como: mostras culturais e exposições, lançamentos de livros, cordel, concursos sobre a cultura regional, bem como eventos que promovam o artesanato, a culinária e o patrimônio histórico e cultural do nosso município;
6.5.14	Fomentar a Cultura através da publicação de editais, chamadas públicas para a elaboração de projetos, eventos e a promoção de artistas locais em diferentes modalidades;
6.5.15	Funcionamento do Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar.
6.5.16	Manutenção e funcionamento do Setor de Cultura em relação ao apoio logísitico, técnico e de equipamentos para realização de eventos culturais;
6.5.17	Execução do Projeto Formação Cidadã;
6.5.18	Criação do Projeto Sarau Literário;
6.5.19	Fomento a leitura através de concursos de leitura e desenho;
6.5.20	Desenvolvimento do Projeto de fomento a participação nas Olimpíadas Nacionais de componentes curriculares
6.5.21	Apoio a Cultura e as artes em suas diferentes modalidades;
6.5.22	Fortalecer a implantação da Educação empreendedora, patrimonial,

	ecológica e sexual como meio de desenvolvimento das competências para a formação cidadã dos estudantes na rede municipal

6.6	**ESPORTE:**
6.6.1	Apoio e contribuição ao esporte em suas diversas modalidades;
6.6.2	Apoio ao esporte profissional e amador;
6.6.3	Apoio aos atletas profissionais que representam Caicó em eventos estaduais, regionais e nacionais;
6.6.4	Realização de eventos esportivos como a Corrida de Sant'Ana e a Mostra Esportiva, entre outros;
6.6.5	Apoio a eventos esportivos regionais e estaduais que sejam atraídos para o Município;
6.6.6	Construção de quadras e outros equipamentos esportivos em bairros e distritos do Município;
6.6.7	Incentivo as instituições esportivas legalizadas e/ou licenciadas oficialmente que atuem com programas esportivos de inclusão social;
6.6.8	Formação e capacitação de professores, gestores e agentes comunitários esportivos;
6.6.9	Elaboração e execução de programas voltados à qualidade de vida da população;
6.6.10	Promover e incentivar as atividades esportivas relacionadas aos desportivos escolares e paradesportivos escolares;
6.6.11	Criar e manter espaços esportivos nos bairros e comunidade rurais do Município de Caicó;
6.6.12	Manutenção e funcionamento do Setor Esportivo em relação ao apoio logísitico, técnico e de equipamentos para realização de eventos desportivos;

6.7	**AÇÕES COVID 19:**
6.7.1	Garantir o cumprimento do número de dias letivos/horas letivas do Calendário Escolar 2022;
6.7.2	Implantar uma política de valorização dos processos de ensino/aprendizagem que estimule e fortaleça experiências pedagógicas inovadoras na Rede Municipal de Ensino (Projetos, Programas, Ações Complementares a escola);
6.7.3	Distribuição de kits da merenda escolar para as famílias dos alunos durante o período da Pandemia de acordo com a Lei 13.987 de 2020, que garante a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica, devido à Pandemia do COVID 19, com utilização dos recursos do PNAE e próprios do município;
6.7.4	Zelar pelo bem estar físico e mental dos profissionais de Educação, lotados na Sede e nas instituições de ensino, através da criação de equipe multidisciplinares objetivando ofertar apoio em relação a saúde física/mental aos profissionais e alunos da Rede Municipal de Ensino.
6.7.5	Investir no aperfeiçoamento das condições de trabalho dos profissionais da

	Educação e criar o Circuito de Qualidade de Vida, afim de proporcionar melhorias para estabilidade da saúde ocupacional dos nossos servidores;
6.7.6	Elaborar e efetivar uma política de assistência estudantil aos alunos da rede municipal de ensino, com distribuição de material escolar básico aos estudantes de baixa renda comprovada.

6.8	CULTURA
6.8.1	Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Cultura.
6.8.2	Criação de editais de apoio à produção Cultural, beneficiando projetos de música, dança, literatura, artes plásticas e cênicas, áudio visual, entre outros;
6.8.3	Conservação de equipamentos culturais em parcerias com Governo do Estado, Governo Federal e Autarquias;
6.8.4	Realização de carnaval multicultural de Caicó, em parceria com associações carnavalescas.
6.8.5	Realização da festa de Sant'Ana de Caicó, em parceria com a paróquia de Sant'Ana e outras associações, incluindo na programação o Espetáculo Auto de Sant'Ana e o Projeto Banda na Praça.
6.8.6	Realização de Mostra Cultural durante as festividades da Emancipação política;
6.8.7	Realização de eventos culturais como: feira de Colecionismo e Raridades, Mostra de Dança, Festival Gastronômico e Cultural, Encontro de Bonequeiros, Festa do Rosário, Encontro do Clube dos Trovadores, Festival de Cinema de Caicó, bem como a Feira de Cultura Cristã e a Marcha para Jesus;
6.8.8	Realização de diagnóstico do Acervo Cultural e Artístico do Município
6.8.9	Apoio às manifestações eventos culturais.
6.8.10	Realização do Fórum de Cultura;
6.8.11	Realização do Natal em Caicó.
6.8.12	Mostra de arte, cultura e conhecimento de Caicó
6.8.13	Criação do projeto Domingo Cultural;
6.8.14	Criação e Implementação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
6.8.15	Execução da Lei Artur Ribas de Incentivo a Cultura;
6.8.16	Criação do Fundo Municipal de Cultura;
6.8.17	Estabelecer parceria com o Sistema S para fortalecimento de atividades culturais na cidade bem como ampliação de capacitações na área das artes;
6.8.18	Consolidar parcerias com as associações e coletivos culturais da cidade para dinamizar ações e eventos em todo o município e em todas as áreas;
6.8.19	Discutir com a comunidade artística e com a Fundação José Augusto a municipalização do Centro Cultural Adjuto Dias;
6.8.20	Criação de órgão específico para Cultura;
6.8.21	Levar arte para todos os bairros, distritos e comunidades rurais de Caicó, através de oficinas permanentes (escolhidas pela própria comunidade) e gratuitas para a população;
6.8.22	Otimizar e oferecer espaços culturais para a população em edifícios fechados do município;
6.8.23	Desenvolvimento do projeto A ESCOLA VAI AO TEATRO: oferecer espetáculos

	gratuitos para alunos da rede municipal de ensino no Centro Cultural Adjuto Dias, disponibilizando para os alunos e docentes os ingressos e o transporte;
6.8.24	Criar edital para a montagem do Auto de Sant'Ana com grupo e artistas locais
6.8.25	Criar edital de eventos que disponibilize recursos financeiros para a realização de eventos em toda a cidade;
6.8.26	Dinamizar espaços culturais já existentes, como o Mercado Público e a Feira de Artesanato Caicó Mostra Caicó, disponibilizando atividades artísticas como música ao vivo e intervenções artísticas.
6.8.27	Dinamizar a Biblioteca Olegário Vale através de Saraus Literários e de Contação de Histórias para crianças;
6.8.28	Criar o MEMORIAL DA CULTURA POPULAR DE CAICÓ.

7. SAÚDE:

7.1	**ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:**
7.1.1	Aquisição de Ambulâncias Básicas;
7.1.2	Manter, fortalecer, implementar e reformar o Hospital do Seridó;
7.1.3	Manter e fortalecer a contratualização e regulação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do SUS;
7.1.4	Manter e fortalecer o Serviço de Urgência Pediátrica do Hospital do Seridó;
7.1.5	Implementar as Ações de Atenção à Saúde do Trabalhador e manter e fortalecer os serviços do CEREST;
7.1.6	Manter e fortalecer a Rede de Saúde Mental, através da manutenção dos serviços: CAPS III, CAPS AD e Residência Terapêutica;
7.1.7	Manter e fortalecer o Serviço Móvel de Urgência e Emergência;
7.1.8	Regulamentar os vínculos dos Servidores do Hospital do Seridó;
7.1.9	Manter e fortalecer o apoio aos pacientes em tratamento fora do domicílio;
7.1.10	Adquirir equipamentos hospitalares, móveis de escritório, eletrodomésticos e refrigeração para as Unidades de Saúde;
7.1.11	Implantar e manter a Policlínica;
7.1.12	Manter e fortalecer a Central de Ambulância;
7.1.13	Manter, fortalecer e implementar os serviços do Centro Especializado em Reabilitação – CER III
7.1.14	Manter e fortalecer as Ações de Assistência Obstétrica e Pediátrica do Município;
7.1.15	Implantar um "CAPSi" Regional;
7.1.16	Adquirir equipamentos hospitalares, móveis de escritório, eletrodomésticos e refrigeração para o Hospital do Seridó;
7.1.17	Manter e fortalecer as ações para enfrentamento da COVID

7.2	**ATENÇÃO BÁSCIA:**
7.2.1	Construir, reformar e ampliar as Unidades de Saúde na zona rural e urbana;

7.2.2	Manter e Adequar a Rede de Atenção à Saúde;
7.2.3	Manter, implementar e fortalecer a atenção básica;
7.2.4	Adquirir equipamentos hospitalares, móveis de escritório, eletrodomésticos e refrigeração para funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;
7.2.5	Manter e fortalecer o Programa Saúde na Escola – PSE;
7.2.6	Realizar processos licitatórios para adquirir e/ou locar veículos para as atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde;
7.2.7	Manter e fortalecer as ações do Pronto Atendimento Odontológico;
7.2.8	Concluir, Manter e fortalecer os Polos de Academia da Saúde;
7.2.9	Implantar, manter e fortalecer as equipes de Saúde Prisional;
7.2.10	Implementar e promover a manutenção da Integração ensino-serviço no tocante à residência médica e respectiva preceptora em medicina geral de família e comunidade;
7.2.11	Implantar, manter e fortalecer a informatização das Unidades de Saúde, priorizando a implantação do prontuário eletrônico - PET
7.2.12	Manter, fortalecer e implementar as atividades de saúde bucal e o programa de prótese dentária;
7.2.13	Qualificar e fortalecer as práticas de trabalho e formação dos profissionais do SUS;
7.2.14	Implantar, manter e fortalecer o atendimento estendido em unidades polos na zona urbana;
7.2.15	Implantar coleta laboratorial descentralizada em unidades polos na zona urbana.

7.3	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:**
7.3.1	Garantir a Assistência Farmacêutica com Apoio Profilático e Terapêutico;
7.3.2	Manter, fortalecer e implementar a Central de Abastecimento Farmacêutico;
7.3.3	Manter e fortalecer o abastecimento das Farmácias Básicas descentralizadas.

7.4	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE:**
7.4.1	Implementar, fortalecer o funcionamento da Vigilância em Saúde Incluindo a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, garantindo a prevenção e o controle das doenças e agravos;
7.4.2	Adquirir material permanente e de consumo para castração de cães e gatos;
7.4.3	Realizar processo licitatório para contratualizar profissionais para castração de animais;
7.4.4	Desenvolver e fortalecer os hábitos de vida saudáveis;
7.4.5	Implantar uma Unidade de Serviço de Verificação de Óbitos Regional CVO

7.5	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**
7.5.1	Manter, fortalecer e implementar as atividades de Planejamento e Orçamento;
7.5.2	Manter, fortalecer e implementar as atividades da Secretaria Municipal de

	Saúde;
7.5.3	Manter, fortalecer e implementar as atividades do Controle Social do SUS;
7.5.4	Manter, fortalecer e implementar as atividades da Ouvidoria do SUS;
7.5.5	Manter, fortalecer e implementar as atividades do Complexo Regulador do SUS.
7.5.6	Fortalecer a política de educação permanente e gestão do trabalho;
7.5.7	Manter, preservar e conservar o patrimônio público.

8. SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO:

8.1	**SEGURANÇA:**
8.1.1	Implantação da Guarda Municipal para defesa do patrimônio público, do meio ambiente, do cidadão, formando grupos específicos para áreas de trânsito e de locais de grande visitação de interesse turístico e cultural;
8.1.2	Estruturação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, tendo por finalidade articulação interna e externa, visando à implantação de programas transversais de redução de violência;
8.1.3	Implantação e manutenção do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP, implementando o serviço de monitoramento da cidade com câmeras;
8.1.4	Incentivo aos programas "Patrulheiro Mirim" e "Bombeiro Mirim", objetivando atrair jovens para um modelo de formação sadio, ético, com ênfase na cidadania e na disciplina;
8.1.5	Criação da Coordenadoria Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação das Drogas, que terá por objetivo desenvolver ações educativas e preventivas no âmbito das drogas, além de atuar na gestão das políticas públicas de prevenção e repressão às drogas;
8.1.6	Aquisição de equipamentos, de armamento e de viaturas destinados à Guarda Municipal;

8.2	**TRÂNSITO:**
8.2.1	Efetivar a municipalização do trânsito, com a criação de departamento municipal para planejamento, funcionamento e fiscalização do trânsito;
8.2.2	Reativação e restruturação dos projetos "Habilitação para todos" e "É lendo que se dirige", de forma a incentivar a obtenção da carteira de habilitação.

9. ADMINISTRAÇÃO GERAL:

9.1	**INFRAESTRUTURA:**

9.1.1	Gestão, manutenção e funcionamento das Secretarias Municipais;
9.1.2	Informatização das Secretarias Municipais, com aquisição e locação de softwares diversos;
9.1.3	Aquisição de equipamentos de informática, comunicação, eletrodomésticos, e mobiliário para a Secretaria;
9.1.4	Aquisição de materiais de expediente e materiais permanentes;
9.1.5	Aquisição de veículos para Secretaria;
9.1.6	Reforma, ampliação, organização e informatização do Arquivo Geral do Município;
9.1.7	Reforma e adequação das instalações físicas do Centro Administrativo;
9.1.8	Construção, restauração, reforma, instalação e manutenção de prédios públicos e sede da Prefeitura;
9.1.9	Manutenção, restauração, adequação e reforma de prédios cedidos e alugados;
9.1.10	Melhoramento nas instalações do almoxarifado do Centro Administrativo;
9.1.12	Desenvolvimento de uma política documental.

9.2	**PESSOAL:**
9.2.1	Realização de Concurso Público;
9.2.2	Realização de Processo Seletivo para contratação temporária de servidores;
9.2.3	Treinamento, capacitação e qualificação de servidores;
9.2.4	Terceirização de serviços;
9.2.5	Remuneração de servidores;

9.3	**GESTÃO E PARCERIAS:**
9.3.1	Realização de reforma administrativa;
9.3.2	Contribuição à Associação dos Municípios do Seridó;
9.3.3	Funcionamento da Junta Militar;
9.3.4	Manter e fortalecer as atividades dos Conselhos Municipais;
9.3.5	Manter, custear e fortalecer as atividades das Comissões Municipais;
9.3.6	Constituir Reserva de Contingência;
9.3.7	Realização de Conferências, Seminários, Campanhas e Congressos;
9.3.8	Realização de Convênios com Entidades Filantrópicas e Privadas;
9.3.9	Realização de Convênios com Entes Federados, Entidades e Órgãos Públicos;

10. PLANEJAMENTO:

10.1	**GESTÃO:**
10.1.1	Implementar o planejamento estratégico em toda administração, incentivando o uso do planejamento nas unidades como prática de gestão;
10.1.2	Estruturação do departamento de convênios por meio da aquisição de equipamentos e de qualificação de servidores públicos, buscando a efetividade do planejamento de políticas públicas.

10.1.3	Manutenção e funcionamento da Secretaria de Planejamento e Segurança Pública;

11. TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS:

11.1	**GESTÃO:**
11.1.1	Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
11.1.2	Implementação de Programa de Educação Fiscal em parceria com as demais Secretarias;
11.1.3	Implantação de Programa de Geoprocessamento da Área Terrestre dos Imóveis Urbanos;
11.1.4	Atualização da Base Cadastral Imobiliária do Município com Implantação de Base Cartográfica Digital;
11.1.5	Revisão da Planta de Valores Genéricos;
11.1.6	Reformulação e revisão do Plano Diretor da Cidade;
11.1.7	Implantação de Cadastro Técnico Mutifinalitário;
11.1.8	Programa de Incentivo Fiscal às Pessoas Jurídicas;
11.1.9	Programa de Recuperação Fiscal dos Tributos Municipais;
11.1.10	Implementação e aperfeiçoamento do Módulo de Fiscalização de Tributos;
11.1.11	Reformulação e Revisão do Código Tributário Municipal;
11.1.12	Capacitação do grupo operacional da Tributação e de Finanças.

12. PROCURADORIA JURÍDICA:

12.1.1	Manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica;
12.1.2	Modernização administrativa e operacional da Procuradoria Jurídica;
12.1.3	Oferecer assistência jurídica a todas as Secretarias Municipais;
12.1.4	Implantar conjuntamente com a Secretaria de Tributação e Finanças o núcleo de cobrança Extrajudicial;

13. CONTROLADORIA GERAL:

13.1.1	Manutenção e funcionamento da Controladoria Geral;
13.1.2	Modernização administrativa e operacional da Controladoria Geral;
13.1.3	Implementação de sistemática organizacional de processos internos em conformidade com as Leis, Resoluções, Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
13.1.4	Fortalecimento e aperfeiçoamento do Controle Social.

14. GABINETE DO PREFEITO:

14.1	GESTÃO:
14.1.1	Manutenção e funcionamento do Gabinete;
14.1.2	Modernização administrativa e operacional do Gabinete do Prefeito;
14.1.3	Desenvolvimento das atividades de cerimonial e solenidades;
14.1.4	Manutenção e funcionamento das subprefeituras de Laginhas, Palma e do Perímetro Irrigado do Sabugí;
14.1.5	Articular convênios e programas nas várias instâncias de órgãos governamentais;
14.1.6	Funcionamento da Ouvidoria do Município;
14.1.7	Implementação e gestão de ações de enfrentamento à seca;
14.1.8	Desenvolvimento das atividades do projeto Prefeitura nos Bairros;
14.1.9	Promover a publicação, a preservação e a divulgação dos atos oficiais, viabilizando a aproximação entre a população e o Poder Executivo;
14.1.10	Exercer as atividades de representação política, civil e social do Prefeito;
14.1.11	Agendar as audiências e os compromissos do Chefe do Poder Executivo;
14.1.12	Avaliar e monitorar a ação governamental e a gestão dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indiretamente.
14.1.13	Conceder Subvenções Sociais;
14.1.14	Manutenção e funcionamento da coordenadoria da Defesa Civil do Município.

14.2	DEFESA CIVIL:
14.2.1	Manutenção e funcionamento da Defesa Civil;
14.2.2	Construção da sede da defesa civil;
14.2.3	Aquisição de material permanente para o funcionamento da defesa civil;
14.2.4	Aquisição de veículo com tração 4x4;
14.2.5	Aquisição de carro pipa;
14.2.6	Capacitação dos membros da COMDEC.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Digitally signed by JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Date: 2024.04.14 08:28:51-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caíco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	267.606.485,00	259.812.121,36	25.981.2	112,780	275.635.659,56	267.607.436,45	26.760.7	112,500	283.903.719,94	275.634.679,55	27.563.46	112,490
Receitas Primárias (I)	267.606.485,00	259.812.121,36	25.981.2	112,780	275.635.659,56	267.607.436,45	26.760.7	112,500	283.903.719,94	275.634.679,55	27.563.46	112,490
Receitas Primárias Correntes	246.825.487,00	239.636.395,15	23.963.6	104,020	254.231.231,62	246.826.438,45	24.682.6	103,760	261.857.159,16	254.230.251,61	25.423.02	103,760
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.264.236,62	53.654.598,66	5.365.45	23,290	56.922.163,72	55.264.236,62	5.526.42	23,230	58.629.828,63	56.922.163,72	5.692.216.	23,230
Transferências Correntes	181.061.078,17	175.787.454,53	17.578.7	76,310	186.492.890,52	181.061.058,75	18.106.1	76,110	192.087.697,83	186.492.910,51	18.649.29	76,110
Demais Receitas Primárias Correntes	10.500.172,21	10.194.341,96	1.019.43	4,430	10.816.177,38	10.501.143,08	1.050.11	4,410	11.139.632,70	10.815.177,38	1.081.517.	4,410
Receitas Primárias de Capital	20.780.998,00	20.175.726,21	2.017.57	8,760	21.404.427,94	20.780.998,00	2.078.09	8,740	22.046.560,78	21.404.427,94	2.140.442.	8,740
Despesa Total	267.606.485,00	259.812.121,36	25.981.2	112,780	275.634.679,55	267.606.485,00	26.760.6	112,490	283.903.719,93	275.634.679,55	27.563.46	112,490
Despesas Primárias (II)	259.906.485,00	252.336.393,20	25.233.6	109,530	267.703.679,55	259.906.485,00	25.990.6	109,260	275.734.789,93	267.703.679,55	26.770.36	109,260
Despesas Primárias Correntes	229.560.480,00	222.874.252,43	22.287.4	96,750	236.447.294,40	229.560.480,00	22.956.0	96,500	243.540.713,23	236.447.294,40	23.644.72	96,500
Pessoal e Encargos Sociais	142.337.155,00	138.191.412,62	13.819.1	59,990	146.607.269,65	142.337.155,00	14.233.7	59,830	151.005.487,74	146.607.269,65	14.660.72	59,830
Outras Despesas Correntes	87.223.325,00	84.682.839,81	8.468.28	36,760	89.840.024,75	87.223.325,00	8.722.33	36,670	92.535.225,49	89.840.024,75	8.984.002.	36,670
Despesas Primárias de Capital	30.346.005,00	29.462.140,77	2.946.21	12,790	31.256.385,15	30.346.005,00	3.034.60	12,760	32.194.076,70	31.256.385,15	3.125.638.	12,760
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	7.700.000,00	7.475.728,16	747.572.	3,250	7.931.980,01	7.700.951,45	770.095.	3,240	8.168.930,01	7.931.000,00	793.100.0	3,240
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.091.899,45	20.477.572,28	2.047.75	8,890	21.724.656,43	21.091.899,45	2.109.18	8,870	22.376.396,12	21.724.656,43	2.172.465.	8,870
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.091.899,45	20.477.572,28	2.047.75	8,890	21.724.656,43	21.091.899,45	2.109.18	8,870	22.376.396,12	21.724.656,43	2.172.465.	8,870
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1454-0284-013). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caíco. Data da emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 07:25.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	1,03	1,03	1,030
Receita Corrente Líquida - RCL	237.283.389,52	245.019.891,19	252.370.487,920

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Continuação

R$ 1,00

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araújo
Município de Caicó/RN
Sec. Mun. de Tributação e Finanças
Matrícula 13.649

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Prefeitura Municipal de Caíco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	249.023.861,01	19.155.681.616	119,04	112.810.784,10	8.677.752.62	0,00	(136.213.076,91)	(54,70)
Receitas Primárias (I)	248.661.419,01	19.127.801.462	118,87	110.809.774,84	8.523.828.83	0,00	(137.851.644,17)	(55,44)
Despesa Total	249.023.861,01	19.155.681.616	119,04	196.729.881,52	15.133.067.8	0,00	(52.293.979,49)	(21,00)
Despesas Primárias (II)	242.708.361,01	18.669.873.923	116,02	190.654.366,65	14.665.720.5	0,00	(52.053.994,36)	(21,45)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	5.953.058,00	457.927.538,46	2,85	(79.844.591,81)	(6.141.891.67	0,00	(85.797.649,81)	(1.441,24)
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.233.789,98	1.710.291.536,	10,63	0,00	0,00	0,00	(22.233.789,98)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.233.789,98	1.710.291.536,	10,63	0,00	0,00	0,00	(22.233.789,98)	(100,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(455.458,04)	(35.035.233,85	(0,22)	0,00	0,00	0,00	455.458,04	(100,00)

FONTE: Sistema e-Pública (2197-4352-855). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caíco. Data da emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 07:29.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	1,30	0,00
Receita Corrente Liquida – RCL	209.187.274,51	0,00

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Digitally signed by JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03441680000136, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDL, OU=RFB e-CPF A1, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.04.14 08:29:49-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araú
Município de Caicó/RN
Sec. Mun. de Tributação e Finan
Matrícula 13.649

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Prefeitura Municipal de Caíco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	190.199.449,00	249.023.861,01	30,93	258.671.025,10	3,87	267.606.485,00	3,45	275.635.659,56	3,00	283.903.719,94	3,00
Receitas Primárias (I)	189.719.312,70	248.661.419,01	31,07	258.547.365,10	3,98	267.606.485,00	3,50	275.635.659,56	3,00	283.903.719,94	3,00
Despesa Total	190.199.449,00	249.023.861,01	30,93	258.671.025,10	3,87	267.606.485,00	3,45	275.634.679,55	3,00	283.903.719,93	3,00
Despesas Primárias (II)	184.913.449,00	242.708.361,01	31,26	252.066.025,10	3,86	259.906.485,00	3,11	267.703.679,55	3,00	275.734.789,93	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.805.863,70	5.953.058,00	23,87	6.481.340,00	8,87	7.700.000,00	18,80	7.931.980,01	3,01	8.168.930,01	2,99
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.689.248,02	22.233.789,98	(2,01)	23.814.634,73	7,11	21.091.899,45	(11,43)	21.724.656,43	3,00	22.376.396,12	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.689.248,02	22.233.789,98	(2,01)	23.814.634,73	7,11	21.091.899,45	(11,43)	21.724.656,43	3,00	22.376.396,12	3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	660.851,88	(455.458,04)	(168,92	1.580.844,75	(447,09	(2.722.735,28)	(272,23	632.756,98	(123,24	651.739,69	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	184.659.659,24	243.187.364,25	31,69	199.352.175,55	(18,03)	259.812.121,36	30,33	267.607.436,45	3,00	275.634.679,55	3,00
Receitas Primárias (I)	184.193.507,49	242.833.416,98	31,84	199.231.531,65	(17,96)	259.812.121,36	30,41	267.607.436,45	3,00	275.634.679,55	3,00
Despesa Total	184.659.659,22	243.187.364,27	31,69	198.977.711,61	(18,18)	259.812.121,36	30,57	267.606.485,00	3,00	275.634.679,55	3,00
Despesas Primárias (II)	179.527.620,39	237.019.883,80	32,02	193.896.942,38	(18,19)	252.336.393,20	30,14	259.906.485,00	3,00	267.703.679,55	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.665.887,10	5.813.533,18	24,60	5.334.589,27	(8,24)	7.475.728,16	40,14	7.700.951,45	3,01	7.931.000,00	2,99
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.028.396,14	21.712.685,53	(1,43)	23.233.789,98	7,01	20.477.572,28	(11,86)	21.091.899,45	3,00	21.724.656,43	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.028.396,14	21.712.685,53	(1,43)	23.233.789,98	7,01	20.477.572,28	(11,86)	21.091.899,45	3,00	21.724.656,43	3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	847.246,01	(315.710,61)	(137,26	1.521.104,45	(581,80	(2.756.217,70)	(281,20	614.327,17	(122,29	632.756,98	3,00

FONTE: Sistema e-Pública (1774-0320-096). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caíco. Data da emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 07:32.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Digitally signed by JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=08416828000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=APOIO, OU=RFB e-CPF A1, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.04.14 08:23:03-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araújo
Município de Caíco/RN
Sec. Mun. de Tributação e Finanças
Matrícula 13.649

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Prefeitura Municipal de Caíco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	16.741.812,21	100,00	16.741.812,21	100,00	20.349.722,34	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.741.812,21	100,00	16.741.812,21	100,00	20.349.722,34	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1512-6417-876). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caíco. Data da emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 07:46.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araújo
Município de Caicó/RN
Sec. Mun. de Tributação e Finanças
Matrícula 13.649

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Prefeitura Municipal de Caíco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1781-1130-894). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caíco. Data da emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 07:49.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araújo
Município de Caicó/RN
Sec. Mun. de Tributação e Finanças
Matrícula 13.849

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Prefeitura Municipal de Caíco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIII)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2120-7706-352). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caíco. Data da emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 07:48.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Digitally signed by JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSEC, OU=PF, e-CPF A1, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409 Reason: I am the author of this document Location: your signing location here Date: 2023.04.14 08:31:39-03'00' Foxit Reader Version: 10.1.2

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araújo
Município de Caíco/RN
Sec. Mun. de Tributação e Finanças
Matrícula 13.649

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2020			2021		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	**1,04000**			**1,03000**		
Dívida consolidada	**22.028.396,14**	**21.181.150,13**		**22.689.248,02**	**22.028.396,14**	
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	22.028.396,14	21.181.150,13		22.689.248,02	22.028.396,14	
Deduções						
Ativo disponível						
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados						
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2022			2023		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	**1,30000**			**1,30000**		
Dívida consolidada	**22.233.789,98**	**21.712.685,53**		**23.814.634,73**	**23.233.789,98**	
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	22.233.789,98	21.712.685,53		23.814.634,73	23.233.789,98	
Deduções						
Ativo disponível						
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados						
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2024		2025		2026	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação	**1,03000**		**1,03000**		**1,03000**	
Dívida consolidada	**21.091.899,45**	**20.477.572,28**	**21.724.656,43**	**21.091.899,45**	**22.376.396,12**	**21.724.656,43**
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	21.091.899,45	20.477.572,28	21.724.656,43	21.091.899,45	22.376.396,12	21.724.656,43
Deduções						
Ativo disponível						
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados						
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araújo
Município de Caicó/RN
Sec. Mun. de Tributação e Finanças
Matrícula 13.649

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2020			2021		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	**1,04000**			**1,03000**		
Receita Corrente Líquida (RCL)	**185.268.325,26**	**178.142.620,44**	**171.717.872,98**	**179.053.324,40**	**173.838.179,03**	**157.727.500,32**
Receitas correntes	**185.268.325,26**	**178.142.620,44**	**148.296.554,49**	**179.053.324,40**	**173.838.179,04**	**157.727.500,32**
Receita tributária	**33.655.633,06**	**32.361.185,64**	**17.963.926,67**	**32.612.245,36**	**31.662.374,14**	**23.978.180,82**
Impostos	26.687.179,06	25.660.749,10	15.162.818,72	26.685.184,70	25.907.946,31	21.117.771,54
Taxas	6.968.454,00	6.700.436,54	2.801.107,95	5.927.060,66	5.754.427,83	2.860.409,28
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	**5.205.104,10**	**5.004.907,79**	**4.529.887,70**	**5.214.994,79**	**5.063.101,74**	**4.652.412,80**
Contribuições Sociais	13.012,50	12.512,02		13.038,22	12.658,47	
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	5.192.091,60	4.992.395,77	4.529.887,70	5.201.956,57	5.050.443,27	4.652.412,80
Receita patrimonial	**4.807.233,90**	**4.622.340,28**	**205.591,20**	**4.816.367,64**	**4.676.085,09**	**575.876,05**
Receitas imobiliárias	180.707,19	173.756,91	114.739,33	269.044,34	261.208,10	153.792,00
Receitas de valores mobiliários	**462.526,71**	**444.737,22**	**71.015,50**	**375.411,70**	**364.477,38**	**396.098,78**
Aplicações financeiras	462.526,71	444.737,22	71.015,50	375.411,70	364.477,38	396.096,31
Outras receitas de valores mobiliários						2,47
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	4.164.000,00	4.003.846,15	19.836,37	4.171.911,60	4.050.399,61	25.985,27
Receitas agropecuárias						
Receita Industrial						
Receita de serviços	348.735,00	335.322,12	74.996,86	100.000,00	97.087,38	
Transferências correntes	**140.046.772,05**	**134.660.357,73**	**122.590.413,90**	**135.097.640,38**	**131.162.757,65**	**126.844.383,44**
Transferências intergovernamentais	**139.975.984,05**	**134.592.292,35**	**122.292.158,80**	**134.899.060,38**	**130.969.961,53**	**125.878.937,36**
Transferências da união	**87.183.989,43**	**83.830.759,06**	**82.525.147,28**	**84.073.486,87**	**81.624.744,53**	**76.725.762,93**
Cota parte do FPM	40.462.472,85	38.906.223,89	26.723.258,99	41.012.697,85	39.818.153,25	35.864.804,77
Complementação cota-parte do FPM	3.123.000,00	3.002.884,62		3.263.500,00	3.168.446,60	3.700.773,60
Cota-parte do ITR	19.154,40	18.417,69	8.238,60	2.400,00	2.330,10	10.644,94
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos	139.494,00	134.128,85		140.330,96	136.243,65	13.458,18
Cota-parte do FEP	104.100,00	100.096,15	542.911,28	125.544,60	121.887,96	890.328,89
Transferências de recursos do SUS	30.368.572,50	29.200.550,48	38.226.420,38	31.516.323,94	30.598.372,76	34.137.767,60
Transferências de recursos FNAS	2.127.804,00	2.045.965,38	2.236.061,11	2.140.570,82	2.078.224,10	787.315,97
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/	24.151,20	23.222,31		18.661,50	18.117,96	
Transferências de recursos do FNDE	**10.815.240,48**	**10.399.269,69**	**14.788.256,92**	**5.853.457,20**	**5.682.968,15**	**1.320.668,98**
Transferências do salário educação	960.843,00	923.887,50	562.836,52	1.096.790,00	1.064.844,66	545.531,13
Demais transferências de recursos do FN	9.229.797,48	8.874.805,27	1.022.883,64	4.128.319,60	4.008.077,28	734.514,54
Demais transferências da União	624.600,00	600.576,92	13.202.536,76	628.347,60	610.046,21	40.623,31
Transferências do Estado	**28.086.316,38**	**27.006.073,45**	**19.066.146,36**	**24.845.905,79**	**24.122.238,63**	**23.091.773,37**
Cota-parte do ICMS	17.833.891,50	17.147.972,60	13.184.612,41	15.223.000,00	14.779.611,65	15.799.503,29
Cota-parte do IPVA	8.237.953,50	7.921.109,13	4.795.347,64	7.210.000,00	7.000.000,00	5.342.812,08
Cota-parte do IPI	44.934,77	43.206,51	171.623,24	257.620,63	250.117,12	16.104,97
Cota-parte da CIDE	139.494,00	134.128,85	53.151,40	140.330,96	136.243,65	33.887,97
Demais transferências dos Estados	1.830.042,61	1.759.656,36	861.411,67	2.014.954,20	1.956.266,21	1.899.465,06
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	**24.705.678,24**	**23.755.459,84**	**20.700.865,16**	**25.979.667,72**	**25.222.978,37**	**26.061.401,06**
Transferências de recursos do FUNDEB	24.081.078,24	23.154.882,92	20.700.865,16	25.224.247,72	24.489.560,89	26.061.401,06
Demais transferências multigovernamentais	624.600,00	600.576,92		755.420,00	733.417,48	
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas	70.788,00	68.065,38	92.255,10	198.580,00	192.796,12	107.778,62
Transferências de convênios						556.990,81
Demais transferencias correntes			206.000,00			300.676,65
Outras receitas correntes	**1.204.847,15**	**1.158.506,88**	**2.931.738,16**	**1.212.076,23**	**1.176.773,04**	**1.676.647,21**
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	1.204.847,15	1.158.506,88	2.931.738,16	1.212.076,23	1.176.773,04	1.676.647,21
Receita de capital	**12.595.163,10**	**12.110.733,75**	**3.935.104,84**	**11.146.124,60**	**10.821.480,20**	**3.133.148,14**
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	**104.100,00**	**100.096,15**		**104.724,60**	**101.674,37**	
Alienação de bens móveis	104.100,00	100.096,15		104.724,60	101.674,37	
Alienação de bens imoveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	**12.491.063,10**	**12.010.637,60**	**3.935.104,84**	**11.041.400,00**	**10.719.805,83**	**3.133.148,14**
Transferências intergovernamentais	12.491.063,10	12.010.637,60	200.000,00	11.041.400,00	10.719.805,83	8,16
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital			3.735.104,84			3.133.139,98
Outras receitas de capital						
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferencias correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2022			2023		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	**1,30000**			**1,30000**		
Receita Corrente Líquida (RCL)	**209.187.274,51**	**160.913.288,08**		**230.954.477,10**	**177.657.290,08**	
Receitas correntes	**209.187.274,51**	**204.284.447,75**	**106.250.679,65**	**230.954.477,10**	**178.031.754,01**	**111.875.009,96**
Receita tributária	**43.215.034,15**	**42.202.181,79**	**30.147.434,24**	**53.495.522,05**	**41.150.401,58**	**44.322.942,44**
Impostos	36.349.014,58	35.497.084,55	26.838.297,70	46.333.153,80	35.640.887,54	35.149.691,96
Taxas	6.866.019,57	6.705.097,24	3.309.136,54	7.162.368,25	5.509.514,04	9.173.250,48
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	**5.982.250,06**	**5.842.041,07**	**4.515.792,33**	**6.242.347,88**	**4.801.806,06**	**4.993.542,36**
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	5.982.250,06	5.842.041,07	4.515.792,33	6.242.347,88	4.801.806,06	4.993.542,36
Receita patrimonial	**971.842,99**	**949.065,42**	**2.189.608,67**	**746.513,21**	**599.761,75**	**2.003.893,56**
Receitas imobiliárias	609.400,99	595.118,15	188.599,41	217.260,64	167.123,57	135.445,56
Receitas de valores mobiliários	**362.442,00**	**353.947,27**	**2.001.009,26**	**529.252,57**	**432.638,18**	**1.868.448,00**
Aplicações financeiras	362.442,00	353.947,27	2.001.009,26	123.660,00	120.643,90	1.868.448,00
Outras receitas de valores mobiliários				405.592,57	311.994,28	
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita Industrial						
Receita de serviços	939.220,00	917.207,03		1.126.346,00	866.420,00	
Transferências correntes	**156.439.087,31**	**152.772.546,19**	**65.728.529,41**	**167.652.959,96**	**128.963.815,35**	**59.110.689,00**
Transferências intergovernamentais	**156.080.287,31**	**152.422.155,56**	**65.246.033,21**	**167.419.959,96**	**128.784.584,58**	**59.110.689,00**
Transferências da união	**98.049.130,24**	**95.751.103,74**	**11.012.069,12**	**104.995.384,98**	**80.765.680,75**	**4.620.184,16**
Cota parte do FPM	47.123.681,60	46.019.220,31		49.068.161,80	37.744.739,85	
Complementação cota-parte do FPM	3.753.025,00	3.665.063,48	4.744.317,92	3.916.200,00	3.012.461,54	
Cota-parte do ITR	6.439,20	6.288,28	52.023,28	9.656,20	7.427,85	14.241,44
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos	90.000,00	87.890,62	1.358.383,90	95.000,00	73.076,92	1.242.775,96
Cota-parte do FEP	451.525,00	440.942,38	1.353.445,96	472.200,00	363.230,77	1.234.603,64
Transferências de recursos do SUS	40.249.637,00	39.306.286,13		41.179.017,00	31.676.166,92	
Transferências de recursos FNAS	3.273.157,94	3.196.443,30	1.401.491,86	3.313.816,98	2.549.089,98	312.613,00
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/	21.000,00	20.507,81				
Transferências de recursos do FNDE	**3.080.664,50**	**3.008.461,43**	**2.102.406,20**	**6.941.333,00**	**5.339.486,92**	**1.815.950,12**
Transferências do salário educação	1.261.790,00	1.232.216,80	566.149,45	1.316.309,00	1.012.545,38	734.287,32
Demais transferências de recursos do FN	1.578.874,50	1.541.869,63	879.746,81	2.970.583,00	2.285.063,85	500.493,28
Demais transferências da União	240.000,00	234.375,00	656.509,94	2.654.441,00	2.041.877,69	581.169,52
Transferências do Estado	**28.200.671,40**	**27.539.718,16**	**27.102.671,43**	**26.351.560,20**	**20.270.430,92**	**24.198.409,68**
Cota-parte do ICMS	16.517.159,20	16.130.038,28	17.575.897,58	17.291.079,20	13.300.830,15	17.722.356,20
Cota-parte do IPVA	7.921.199,20	7.735.546,09	5.999.065,31	8.265.598,40	6.358.152,62	5.359.239,92
Cota-parte do IPI	300.888,20	293.836,13	21.381,98	494.882,60	380.678,92	36.515,64
Cota-parte da CIDE	100.000,00	97.656,25	84.941,33	100.000,00	76.923,08	37.063,88
Demais transferências dos Estados	3.361.424,80	3.282.641,41	3.421.385,23	200.000,00	153.846,15	1.043.234,04
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	**29.830.485,67**	**29.131.333,66**	**27.131.292,66**	**36.073.014,78**	**27.748.472,91**	**30.292.095,16**
Transferências de recursos do FUNDEB	29.830.485,67	29.131.333,66	27.131.292,66	35.931.614,78	27.639.703,68	30.292.095,16
Demais transferências multigovernamentais				141.400,00	108.769,23	
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas	228.000,00	222.656,25	482.496,20	233.000,00	179.230,77	
Transferências de convênios						
Demais transferencias correntes	130.800,00	127.734,38				
Outras receitas correntes	**1.639.840,00**	**1.601.406,25**	**3.669.315,00**	**1.690.788,00**	**1.649.549,27**	**1.443.942,60**
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	1.639.840,00	1.601.406,25	3.669.315,00	1.690.788,00	1.649.549,27	1.443.942,60
Receita de capital	**39.836.586,50**	**38.902.916,50**	**6.560.104,45**	**27.716.548,00**	**21.320.421,54**	**2.240.088,00**
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imoveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	**39.836.586,50**	**38.902.916,50**	**6.560.104,45**	**15.414.054,00**	**11.856.964,62**	**2.240.088,00**
Transferências intergovernamentais	39.836.586,50	38.902.916,50	580.000,00			
Transferências de convênios				12.300.500,00	9.461.923,08	
Demais transferências de capital			5.980.104,45	3.113.554,00	2.395.041,54	2.240.088,00
Outras receitas de capital				12.302.494,00	9.463.456,92	
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferencias correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2024		2025		2026	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação	**1,03000**		**1,03000**		**1,03000**	
Receita Corrente Líquida (RCL)	**237.283.389,52**	**230.372.222,83**	**245.019.891,19**	**237.883.389,50**	**252.370.487,92**	**245.019.891,18**
Receitas correntes	**246.825.487,00**	**239.636.395,15**	**254.231.231,62**	**246.826.438,45**	**261.857.159,16**	**254.230.251,61**
Receita tributária	**55.264.236,62**	**53.654.598,66**	**56.922.163,72**	**55.264.236,62**	**58.629.828,63**	**56.922.163,72**
Impostos	47.711.868,37	46.322.202,30	49.143.224,42	47.711.868,37	50.617.521,15	49.143.224,42
Taxas	7.552.368,25	7.332.396,36	7.778.939,30	7.552.368,25	8.012.307,48	7.778.939,30
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	**6.146.600,00**	**5.967.572,82**	**6.330.998,00**	**6.146.600,00**	**6.520.927,94**	**6.330.998,00**
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	6.146.600,00	5.967.572,82	6.330.998,00	6.146.600,00	6.520.927,94	6.330.998,00
Receita patrimonial	**1.436.438,21**	**1.394.600,20**	**1.479.531,36**	**1.436.438,21**	**1.523.917,30**	**1.479.531,36**
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	**1.436.438,21**	**1.394.600,20**	**1.479.531,36**	**1.436.438,21**	**1.523.917,30**	**1.479.531,36**
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários	1.436.438,21	1.394.600,20	1.479.531,36	1.436.438,21	1.523.917,30	1.479.531,36
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	1.126.346,00	1.093.539,81	1.161.136,38	1.127.316,87	1.194.940,47	1.160.136,38
Transferências correntes	**181.061.078,17**	**175.787.454,53**	**186.492.890,52**	**181.061.058,75**	**192.087.697,83**	**186.492.910,51**
Transferências intergovernamentais	**175.626.203,07**	**170.510.876,76**	**180.894.969,17**	**175.626.183,65**	**186.321.838,84**	**180.894.989,16**
Transferências da união	**109.371.562,87**	**106.185.983,36**	**112.652.689,76**	**109.371.543,45**	**116.032.291,05**	**112.652.709,75**
Cota parte do FPM	54.053.666,67	52.479.288,03	55.675.276,67	54.053.666,67	57.345.534,97	55.675.276,67
Complementação cota-parte do FPM	3.916.200,00	3.802.135,92	4.033.686,00	3.916.200,00	4.154.696,58	4.033.686,00
Cota-parte do ITR	9.956,20	9.666,21	10.254,89	9.956,20	10.562,53	10.254,88
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos	95.000,00	92.233,01	97.850,00	95.000,00	100.785,50	97.850,00
Cota-parte do FEP	472.000,00	458.252,43	486.160,00	472.000,00	500.744,80	486.160,00
Transferências de recursos do SUS	45.229.077,00	43.911.725,24	46.585.949,31	45.229.077,00	47.983.527,79	46.585.949,31
Transferências de recursos FNAS	2.625.480,00	2.549.009,71	2.704.224,40	2.625.460,58	2.785.371,73	2.704.244,40
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/						
Transferências de recursos do FNDE	**2.970.183,00**	**2.883.672,81**	**3.059.288,49**	**2.970.183,00**	**3.151.067,15**	**3.059.288,49**
Transferências do salário educação	1.265.909,00	1.229.037,86	1.303.886,27	1.265.909,00	1.343.002,86	1.303.886,27
Demais transferências de recursos do FN	1.704.274,00	1.654.634,95	1.755.402,22	1.704.274,00	1.808.064,29	1.755.402,22
Demais transferências da União						
Transferências do Estado	**29.110.752,20**	**28.262.866,22**	**29.984.074,77**	**29.110.752,20**	**30.883.597,01**	**29.984.074,77**
Cota-parte do ICMS	18.848.406,20	18.299.423,50	19.413.858,39	18.848.406,20	19.996.274,14	19.413.858,39
Cota-parte do IPVA	9.467.463,40	9.191.712,04	9.751.487,30	9.467.463,40	10.044.031,92	9.751.487,30
Cota-parte do IPI	494.882,60	480.468,54	509.729,08	494.882,60	525.020,95	509.729,08
Cota-parte da CIDE	100.000,00	97.087,38	103.000,00	100.000,00	106.090,00	103.000,00
Demais transferências dos Estados	200.000,00	194.174,76	206.000,00	200.000,00	212.180,00	206.000,00
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	**37.143.888,00**	**36.062.027,18**	**38.258.204,64**	**37.143.888,00**	**39.405.950,78**	**38.258.204,64**
Transferências de recursos do FUNDEB	37.002.888,00	35.925.133,98	38.112.974,64	37.002.888,00	39.256.363,88	38.112.974,64
Demais transferências multigovernamentais	141.000,00	136.893,20	145.230,00	141.000,00	149.586,90	145.230,00
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas	173.000,00	167.961,17	178.190,00	173.000,00	183.535,70	178.190,00
Transferências de convênios						
Demais transferencias correntes	5.261.875,10	5.108.616,60	5.419.731,35	5.261.875,10	5.582.323,29	5.419.731,35
Outras receitas correntes	**1.790.788,00**	**1.738.629,13**	**1.844.511,64**	**1.790.788,00**	**1.899.846,99**	**1.844.511,64**
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	1.790.788,00	1.738.629,13	1.844.511,64	1.790.788,00	1.899.846,99	1.844.511,64
Receita de capital	**20.780.998,00**	**20.175.726,21**	**21.404.427,94**	**20.780.998,00**	**22.046.560,78**	**21.404.427,94**
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imoveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital						
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital						
Outras receitas de capital	20.780.998,00	20.175.726,21	21.404.427,94	20.780.998,00	22.046.560,78	21.404.427,94
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferencias correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

Metas da Receita

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Digitally signed by JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
OU=presencial, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2014.04.14 08:32:49-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araújo
Município de Caicó/RN
Sec. Mun. de Tributação e Finanças
Matrícula 13.649

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2020			2021		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	**1,04000**			**1,03000**		
Despesas correntes	**151.662.969,10**	**145.829.777,97**	**143.311.940,37**	**166.112.726,83**	**161.274.492,06**	**149.840.132,41**
Pessoal e encargos sociais	94.739.832,37	91.095.992,66	97.078.298,74	108.049.609,24	104.902.533,24	99.106.946,65
Juros e encargos da dívida	603.780,00	580.557,69	1.028.415,10	980.000,00	951.456,31	1.564.413,32
Outras despesas correntes	56.319.356,73	54.153.227,62	45.205.226,53	57.083.117,59	55.420.502,51	49.168.772,44
Despesas de capital	**31.402.565,57**	**30.194.774,59**	**8.354.277,74**	**23.286.722,17**	**22.608.468,13**	**10.366.513,79**
Investimentos	**27.180.269,57**	**26.134.874,59**	**4.985.494,38**	**18.960.722,17**	**18.408.468,13**	**4.074.624,76**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	27.180.269,57	26.134.874,59	4.985.494,38	18.960.722,17	18.408.468,13	4.074.624,76
Inversões financeiras	**52.050,00**	**50.048,08**		**20.000,00**	**19.417,48**	
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	52.050,00	50.048,08		20.000,00	19.417,48	
Amortização da dívida	**4.170.246,00**	**4.009.851,92**	**3.368.783,36**	**4.306.000,00**	**4.180.582,52**	**6.291.889,03**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	4.170.246,00	4.009.851,92	3.368.783,36	4.306.000,00	4.180.582,52	6.291.889,03
Reserva de contingência	182.660,71	175.635,30		800.000,00	776.699,03	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2022			2023		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	**1,30000**			**1,30000**		
Despesas correntes	**200.402.487,63**	**195.705.554,33**	**181.342.679,12**	**213.542.240,49**	**164.263.261,91**	**157.985.051,16**
Pessoal e encargos sociais	104.262.161,69	101.818.517,28	97.672.053,02	120.321.615,00	92.555.088,46	94.150.139,48
Juros e encargos da dívida	1.215.500,00	1.187.011,72	642.897,28	1.265.000,00	973.076,92	688.947,48
Outras despesas correntes	94.924.825,94	92.700.025,33	83.027.728,82	91.955.625,49	70.735.096,53	63.145.964,20
Despesas de capital	**48.421.373,38**	**47.286.497,44**	**15.387.202,40**	**43.928.784,61**	**33.791.372,78**	**7.793.600,56**
Investimentos	**43.321.373,38**	**42.306.028,69**	**9.954.584,81**	**38.588.784,61**	**29.683.680,47**	**1.348.690,48**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	43.321.373,38	42.306.028,69	9.954.584,81	38.588.784,61	29.683.680,47	1.348.690,48
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	**5.100.000,00**	**4.980.468,75**	**5.432.617,59**	**5.340.000,00**	**4.107.692,31**	**6.444.910,08**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	5.100.000,00	4.980.468,75	5.432.617,59	5.340.000,00	4.107.692,31	6.444.910,08
Reserva de contingência	200.000,00	195.312,50		1.200.000,00	923.076,92	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2024		2025		2026	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação	**1,03000**		**1,03000**		**1,03000**	
Despesas correntes	**230.560.480,00**	**223.845.126,22**	**237.477.294,40**	**230.560.480,00**	**244.601.613,23**	**237.477.294,40**
Pessoal e encargos sociais	142.337.155,00	138.191.412,62	146.607.269,65	142.337.155,00	151.005.487,74	146.607.269,65
Juros e encargos da dívida	1.000.000,00	970.873,79	1.030.000,00	1.000.000,00	1.060.900,00	1.030.000,00
Outras despesas correntes	87.223.325,00	84.682.839,81	89.840.024,75	87.223.325,00	92.535.225,49	89.840.024,75
Despesas de capital	**36.546.005,00**	**35.481.558,25**	**37.642.385,15**	**36.546.005,00**	**38.771.656,70**	**37.642.385,15**
Investimentos	**29.846.005,00**	**28.976.703,88**	**30.741.385,15**	**29.846.005,00**	**31.663.626,70**	**30.741.385,15**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	29.846.005,00	28.976.703,88	30.741.385,15	29.846.005,00	31.663.626,70	30.741.385,15
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	**6.700.000,00**	**6.504.854,37**	**6.901.000,00**	**6.700.000,00**	**7.108.030,00**	**6.901.000,00**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	6.700.000,00	6.504.854,37	6.901.000,00	6.700.000,00	7.108.030,00	6.901.000,00
Reserva de contingência	500.000,00	485.436,89	515.000,00	500.000,00	530.450,00	515.000,00
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Digitally signed by JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A1, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.04.14 08:33:10-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araújo
Município de Caicó/RN
Sec. Mun. de Tributação e Finanças
Matrícula 13.649

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Valores Previstos na Receita LDO

RECEITAS

Natureza	Especificação	LDO 2024
1	Receitas Correntes	R$ 246.825.487,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 55.264.236,62
1.1.1	Impostos	R$ 47.711.868,37
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	R$ 21.411.216,29
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$ 19.336.635,36
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$ 12.775.034,16
1.1.1.2.50.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	R$ 146.225,42
1.1.1.2.50.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	R$ 146.225,42
1.1.1.2.50.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R$ 6.345.333,59
1.1.1.2.50.2.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R$ 6.345.333,59
1.1.1.2.50.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	R$ 70.042,19
1.1.1.2.50.3.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	R$ 70.042,19
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R$ 2.074.580,93
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R$ 2.072.494,43
1.1.1.2.53.1	Impostos sobre "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	R$ 2.086,50
1.1.1.2.53.1.3	Impostos sobre "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	R$ 2.086,50
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	R$ 13.581.100,51
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	R$ 13.581.100,51
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	R$ 13.581.100,51
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	R$ 13.581.100,51
1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	R$ 12.719.551,57
1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	R$ 12.719.551,57
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	R$ 12.716.737,94
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	R$ 12.716.737,94
1.1.1.4.51.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	R$ 1.208,63
1.1.1.4.51.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	R$ 1.208,63
1.1.1.4.51.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	R$ 1.605,00
1.1.1.4.51.4.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	R$ 1.605,00
1.1.2	Taxas	R$ 7.552.368,25
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	R$ 3.132.900,00
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	R$ 3.132.900,00
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	R$ 3.132.900,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	R$ 4.419.468,25
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	R$ 4.419.468,25
1.1.2.2.01.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços em Geral	R$ 4.029.468,25
1.1.2.2.01.0.3	Taxa pela Prestação de Serviços em Geral - Trânsito	R$ 390.000,00
1.2	Contribuições	R$ 6.146.600,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R$ 6.146.600,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R$ 6.146.600,00
1.2.4.1.00.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R$ 6.146.600,00
1.3	Receita Patrimonial	R$ 1.436.438,21
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R$ 622.853,21
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R$ 622.853,21
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	R$ 405.592,57
1.3.1.1.01.0.1	Alugueis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios,Tarifas de Ocupação	R$ 405.592,57
1.3.1.1.99	Outras Receitas Imobiliárias	R$ 217.260,64
1.3.1.1.99.0.1	Outras Receitas Imobiliárias	R$ 217.260,64
1.3.2	Valores Mobiliários	R$ 813.585,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	R$ 813.585,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	R$ 813.585,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários	R$ 132.143,00
1.3.2.1.01.0.2	Remuneração de Depósitos Bancários - Trânsito	R$ 10.000,00
1.3.2.1.01.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	R$ 2.619,00
1.3.2.1.01.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	R$ 2.619,00
1.3.2.1.01.2	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	R$ 10.400,00
1.3.2.1.01.2.1	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	R$ 10.400,00
1.3.2.1.01.3	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde 15%	R$ 102.720,00
1.3.2.1.01.3.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde 15%	R$ 102.720,00
1.3.2.1.01.4	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação 25%	R$ 193,00
1.3.2.1.01.4.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação 25%	R$ 193,00
1.3.2.1.01.5	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS	R$ 98.279,00
1.3.2.1.01.5.1	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS	R$ 98.279,00
1.3.2.1.01.6	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	R$ 11.885,00
1.3.2.1.01.6.1	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	R$ 11.885,00
1.3.2.1.01.7	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	R$ 53.926,00
1.3.2.1.01.7.1	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	R$ 53.926,00
1.3.2.1.01.8	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	R$ 11.420,00
1.3.2.1.01.8.1	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	R$ 11.420,00
1.3.2.1.01.9	Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	R$ 380.000,00

Valores Previstos na Receita LDO

RECEITAS

Natureza	Especificação	LDO 2024
1.3.2.1.01.9.1	Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	R$ 380.000,00
1.6	**Receita de Serviços**	**R$ 1.126.346,00**
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	R$ 971.346,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	R$ 971.346,00
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	R$ 971.346,00
1.6.1.1.02.0.1	**Inscrição em Concursos e Processos Seletivos**	**R$ 971.346,00**
1.6.9	**Outros Serviços**	**R$ 155.000,00**
1.6.9.9	**Outros Serviços**	**R$ 155.000,00**
1.6.9.9.00.0.1	Outros Serviços	R$ 155.000,00
1.7	Transferências Correntes	R$ 181.061.078,17
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	R$ 110.553.462,97
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	R$ 57.979.522,97
1.7.1.1.51	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**	**R$ 57.969.866,77**
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R$ 57.969.866,77
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R$ 54.053.666,77
1.7.1.1.51.1.2	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias**	**R$ 3.916.200,00**
1.7.1.1.52	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**R$ 9.656,20**
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R$ 9.656,20
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 567.200,00
1.7.1.2.51	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	R$ 95.000,00
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	R$ 95.000,00
1.[illegible].52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	R$ 472.200,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	R$ 472.200,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	R$ 472.200,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	R$ 45.229.077,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 45.229.077,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	R$ 15.772.850,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	R$ 15.772.850,00
1.7.1.3.50.1.1.12	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ACS	R$ 4.000.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	R$ 23.507.377,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	R$ 23.507.377,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	R$ 3.500.300,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	R$ 3.500.300,00
1.7.1.3.50.3.1.10	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - ACE	R$ 1.800.000,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	R$ 843.550,00
1.[illegible].50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	R$ 843.550,00
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	R$ 1.605.000,00
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	R$ 1.605.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	R$ 2.970.183,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	R$ 1.265.909,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação	R$ 1.265.909,00
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	R$ 39.574,00
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	R$ 39.574,00
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	R$ 1.292.700,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	R$ 1.292.700,00
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	R$ 207.000,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	R$ 207.000,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 165.000,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 165.000,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	R$ 1.182.000,00
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 552.000,00
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 552.000,00
1.7.1.5.51	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 485.000,00
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 485.000,00
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 145.000,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	R$ 145.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 2.625.480,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 2.625.480,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 2.625.480,00

Valores Previstos na Receita LDO

RECEITAS

Natureza	Especificação	LDO 2024
2.4.1.1.51.4	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	R$ 6.420,00
2.4.1.1.51.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	R$ 6.420,00
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	R$ 9.199.194,00
2.4.1.9.00.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	R$ 9.199.194,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R$ 220.000,00
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	R$ 120.000,00
2.4.2.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	R$ 120.000,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ 120.000,00
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	R$ 100.000,00
2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados	R$ 100.000,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados	R$ 100.000,00
	Total Geral	**R$ 267.606.485,00**

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS 09259871409 DF

Digitally signed by JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS 09259871409
ON=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB, CPF A1, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.04.14 08:33:58-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Judas Tadeu Alves dos Santos
P[illegible]o
C[illegible] 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araújo
Município de Caicó/RN
Sec. Mun. de Tributação e Finanças
Matrícula 13.849

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Valores Previstos na Receita LDO

RECEITAS

Natureza	Especificação	LDO 2024
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R$ 33.190.327,20
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	R$ 29.146.752,20
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	R$ 18.884.406,20
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	R$ 18.884.406,20
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	R$ 9.467.463,40
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	R$ 9.467.463,40
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 494.882,60
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 494.882,60
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R$ 100.000,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R$ 100.000,00
1.7.2.1.98	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	R$ 200.000,00
1.7.2.1.98.0.1	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	R$ 200.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 214.200,00
1.7.2.2.51	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 31.000,00
1.7.2.2.51.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 31.000,00
1.7.2.2.51.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 31.000,00
1.7.2.2.52	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 183.200,00
1.7.2.2.52.0.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 183.200,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	R$ 1.286.450,00
1.[illegible].50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	R$ 1.286.450,00
1.[illegible].50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ 1.286.450,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	R$ 1.653.845,00
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	R$ 1.438.845,00
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinados a Programas de Educação	R$ 1.438.845,00
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	R$ 215.000,00
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	R$ 215.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	R$ 889.080,00
1.7.2.9.00.0.1	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	R$ 610.000,00
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	R$ 279.080,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	R$ 279.080,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	R$ 37.144.288,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	R$ 37.002.888,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	R$ 37.002.888,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	R$ 37.002.888,00
1.7.5.9	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	R$ 141.400,00
1.7.5.9.99	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	R$ 141.400,00
1.7.5.9.99.0.1	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	R$ 141.400,00
1.7.9	Demais Transferências Correntes	R$ 173.000,00
1.[illegible].1	Transferências de Pessoas Físicas	R$ 173.000,00
1.[illegible].01	Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União	R$ 173.000,00
1.7.9.1.01.0.1	Transferências recebidas por Órgãos e Entidades da União a partir de Convênios Celebrados com Pessoas Físicas	R$ 173.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R$ 1.790.788,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes	R$ 1.790.788,00
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	R$ 1.790.788,00
1.9.9.9.00.0.1	Outras Receitas Correntes	R$ 1.690.788,00
1.9.9.9.00.0.2	Outras Receitas Correntes	R$ 100.000,00
2	Receitas de Capital	R$ 20.780.998,00
2.4	Transferências de Capital	R$ 20.780.998,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	R$ 20.560.998,00
2.4.1.0.00.1	Transferências da União e de suas Entidades	R$ 8.810.000,00
2.4.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	R$ 8.810.000,00
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ 2.551.804,00
2.4.1.1.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.551.804,00
2.4.1.1.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	R$ 1.000.000,00
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	R$ 1.000.000,00
2.4.1.1.51.2	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	R$ 1.531.260,00
2.4.1.1.51.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	R$ 1.531.260,00
2.4.1.1.51.3	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	R$ 14.124,00
2.4.1.1.51.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	R$ 14.124,00

Resumo dos Valores Previstos na Despesa LDO por Ações

Projetos		LDO 2024
1.1	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUAS SERVIDAS NOS BAIRROS	R$ 132.000,00
1.2	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS PUBLICAS E DRENAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS E PLUVIAS	R$ 2.807.500,00
1.4	CONCLUSÃO, AMPIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA NOVA ESTAÇÃO RODOVIARIA	R$ 212.000,00
1.5	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM MERCADO POPULAR E CAMELODROMO	R$ 36.000,00
1.6	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E CARROS-PIPAS	R$ 376.000,00
1.7	AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO FLORESTAL DO MUNICÍPIO	R$ 35.000,00
1.8	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA O AÇOUGUE PÚBLICO	R$ 268.000,00
1.9	REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MATADOURO PÚBLICO	R$ 318.780,00
1.10	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	R$ 60.000,00
1.11	CONSTRUÇÃO DE UMA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	R$ 40.000,00
1.23	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE TRAVAS ESPAÇADAS PARA IMPEDIR O TRANSITO DE ANIMAIS	R$ 308.000,00
1.24	CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS CONSELHEIROS DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 7.200,00
1.26	REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA PREFEITURA	R$ 135.000,00
1.30	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R$ 490.000,00
1.32	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRACAS E JARDINS NO MUNICIPIO	R$ 748.600,00
1.39	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA	R$ 640.000,00
1.43	EQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 107.200,00
1.44	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	R$ 735.000,00
1.[illegible]	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	R$ 272.000,00
1.[illegible]	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA	R$ 610.000,00
1.48	REFORMA E AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	R$ 150.000,00
1.49	EQUIPAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 132.400,00
1.52	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS SUBMERSAS AO LONGO DOS RIOS	R$ 186.000,00
1.53	REVITALIZAÇÃO DOS RIOS SERIDO E BARRA NOVA	R$ 41.000,00
1.54	CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA	R$ 120.000,00
1.55	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 70.000,00
1.57	REFORMULAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE E REVISÃO DE CÓDIGOS DE OBRAS	R$ 14.400,00
1.58	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. BASICAS DE SAÚDE E POLOS DE ACADEMIA	R$ 1.726.000,00
1.59	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	R$ 60.000,00
1.60	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS	R$ 24.000,00
1.61	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE INFORMÁTICA	R$ 55.000,00
1.63	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS,PONTILHÕES E PONTES NA ZONA URBANA	R$ 369.000,00
1.64	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS NA ZONA RURAL	R$ 175.000,00
1.65	CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES E AMAZONAS NA ZONA RURAL	R$ 156.000,00
1.67	AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	R$ 42.000,00
1.69	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE TRECHOS DAS ESTRADAS	R$ 48.000,00
1.78	CORTES DE TERRAS PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA	R$ 40.000,00
1.79	REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE RECREIO	R$ 65.000,00
1.[illegible]	INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESSALINIZADORES	R$ 78.400,00
1.[illegible]	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	R$ 80.000,00
1.102	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R$ 550.000,00
1.105	REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA FEIRA LIVRE DE CAICÓ	R$ 1.058.400,00
1.106	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	R$ 260.000,00
1.112	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POÇOS TUBULARES E CISTERNAS NA ZONA URBANA	R$ 96.000,00
1.122	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LAVANDERIAS PÚBLICAS	R$ 82.000,00
	Total	**R$ 14.016.880,00**

Atividades		
2.1	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA	R$ 8.335.000,00
2.2	FUNCIONAMENTO DO GABINETE	R$ 1.388.200,00
2.3	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO	R$ 35.700,00
2.4	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R$ 125.000,00
2.5	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	R$ 5.321.400,00
2.6	FUNCIONAMENTO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R$ 221.900,00
2.9	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO	R$ 735.800,00
2.10	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R$ 922.800,00
2.11	ADMINISTRAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R$ 900.800,00
2.12	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO TRIBUTARIO	R$ 4.436.200,00
2.13	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R$ 1.183.400,00
2.14	FUNC. DAS ATIV. EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	R$ 17.810.000,00
2.15	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	R$ 12.311.400,00
2.16	FUNC. DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 146.400,00
2.17	FUNC. DAS ATIV. EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	R$ 9.878.888,00
2.18	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 90.400,00

Resumo dos Valores Previstos na Despesa LDO por Ações

2.19	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	R$ 646.200,00
2.20	ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TURISMO	R$ 18.000,00
2.22	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R$ 358.000,00
2.23	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	R$ 1.128.600,00
2.24	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM REC. SALARIO EDUCAÇÃO	R$ 667.600,00
2.25	FUNCIONAMENTO DO SETOR DE CULTURA	R$ 151.400,00
2.26	APOIO A EVENTOS TURISTICOS, CULTURAIS, UNIVERSITÁRIOS E DE NEGÓCIOS	R$ 1.672.800,00
2.27	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	R$ 19.492.819,00
2.28	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	R$ 10.937.000,00
2.29	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - PAE	R$ 3.996.200,00
2.30	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	R$ 4.681.200,00
2.31	FUNCIONAMENTO E MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 2.139.600,00
2.32	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R$ 2.333.520,00
2.33	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO , PESQUISA E INOVAÇÃO	R$ 7.500,00
2.34	CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFICIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 563.200,00
2.35	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PROFISSIONAL E AMADOR	R$ 215.000,00
2.36	GESTÃO E MANUT. SEC. MUN. DE DESENVOLV. ECON. E TURISMO	R$ 974.200,00
2.39	FUNCIONAMENTO DA SUB-PREFEITURA DE LAGINHA	R$ 517.100,00
2.40	FUNCIONAMENTO DA SUB-PREFEITURA DA PALMA	R$ 335.600,00
2.41	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	R$ 1.537.800,00
2.42	REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, FORUNS E DEBATES PARA AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	R$ 6.000,00
2.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 1.073.200,00
2.45	FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$ 2.381.600,00
2.46	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	R$ 340.800,00
2.47	MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	R$ 745.200,00
2.48	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL	R$ 4.817.550,00
2.49	ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	R$ 383.000,00
2.50	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS	R$ 8.400,00
2.51	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO SERIDÓ	R$ 7.990.500,00
2.52	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	R$ 39.804,00
2.53	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA E QUALIFAR -SUS	R$ 1.707.175,00
2.54	MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	R$ 6.643.000,00
2.55	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	R$ 8.084.400,00
2.56	MANUTENÇÃO DAS ACOES DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	R$ 3.160.100,00
2.57	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	R$ 214.400,00
2.58	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	R$ 3.335.400,00
2.59	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS	R$ 71.480,00
2.61	FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 288.400,00
2.63	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 14.400,00
2.64	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE CONTROLE DA AIDS E HEPATITES	R$ 363.600,00
2.65	APOIO A GESTÃO DE DESCENTRALIZADA DO SUAS	R$ 143.200,00
2	IMPLEMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA	R$ 76.800,00
2.67	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFICIO DE PRSTAÇÃO CONTINUADA - BPC - NA ESCOLA	R$ 7.200,00
2.68	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	R$ 10.800,00
2.72	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 27.600,00
2.73	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 2.548.200,00
2.76	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL	R$ 210.000,00
2.77	CONCESSÃO DE BOLSAS PARA OS MEDICOS RESIDENTES	R$ 500.000,00
2.78	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ESPECIAL	R$ 46.560,00
2.80	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	R$ 61.240,00
2.81	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	R$ 85.160,00
2.82	FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO	R$ 35.760,00
2.83	DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DO CERIMONIAL E SOLENIDADES	R$ 21.400,00
2.85	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL EM PARCERIA COM AS DEMAIS SECRETARIAS	R$ 74.000,00
2.86	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA	R$ 808.200,00
2.87	FUNC. ATIV. EDUC. BASICA INFANTIL DO FUNDEB 70%	R$ 12.120.600,00
2.88	FUNC. ATIV. EDUC. BASICA INFANTIL DO FUNDEB 30%	R$ 4.483.100,00
2.90	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R$ 8.400,00
2.91	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLAR	R$ 222.000,00
2.93	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	R$ 26.450,00
2.94	IMPLANTAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MUTIFINALITÁRIO	R$ 72.000,00
2.95	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 88.000,00
2.96	FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	R$ 20.400,00
2.99	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICOS	R$ 260.000,00
2.101	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	R$ 1.984.500,00

Resumo dos Valores Previstos na Despesa LDO por Ações

2.102	FUNCIONAMENTO DA SUB-PREFEITURA DO PERIMETRO IRRIGADO SABUGI	R$ 59.520,00
2.103	MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DO SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	R$ 99.600,00
2.105	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAS HOSPITALARES E AMBULATORIAL	R$ 28.531.400,00
2.108	MANUT. DO APOIO A CRECHES-TD-FNDE-BRASIL CARINHOSO	R$ 67.200,00
2.112	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO TURISTICO SANTA COSTA - ILHA DE SANTANA	R$ 459.000,00
2.113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	R$ 125.200,00
2.117	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PUB REGIONAL DE RESIDUAS SOLIDOS DO SERIDO	R$ 100.000,00
2.118	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	R$ 606.200,00
2.121	MANUTENÇÃO DO ROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	R$ 273.400,00
2.122	EXPANSÃO DA REDE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA, RURAL E PRÉDIOS MUNICIPAIS	R$ 5.040.000,00
2.125	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS	R$ 52.400,00
2.130	CASTRAÇÃO DE ANIMAIS -LEI Nº 4.890/2016	R$ 323.350,00
2.131	CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS PÚBLICAS	R$ 1.290.000,00
2.132	IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À SECA	R$ 147.200,00
2.135	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO	R$ 24.000,00
2.136	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA	R$ 400.000,00
2.138	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	R$ 47.000,00
2.139	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS E TRANSPORTES ALTERNATIVOS EM DIVERSOS BAIRROS	R$ 78.000,00
2.140	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E DESASSOREAMENTO DE RESERVATÓRIOS, AÇUDES E BARRAGENS	R$ 84.000,00
2.141	APOIO A GESTÃO E AOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITORIO NO ÂMBITO DO SUAS	R$ 60.000,00
2	ESTRUTURA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R$ 164.400,00
2.1[illegible]	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 144.000,00
2.146	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R$ 12.400,00
2.147	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE HABIT. DE INTERESSE SOCI	R$ 620.000,00
2.148	FOMENTAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRAB. EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO	R$ 38.400,00
2.149	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE CAICÓ	R$ 124.000,00
2.157	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO	R$ 243.440,00
2.160	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PROFISSIONAL JÚLIA MEDEIROS	R$ 83.800,00
2.161	PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 250.000,00
2.168	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL	R$ 291.000,00
2.183	MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR	R$ 14.000,00
2.184	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS E TREINAMENTOS	R$ 39.600,00
2.185	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS	R$ 180.000,00
2.186	REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO	R$ 61.200,00
2.187	IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	R$ 142.000,00
2.188	CONSTRUÇÃO DE SILAGENS	R$ 24.000,00
2.189	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICIPIO	R$ 160.000,00
2.190	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R$ 126.000,00
2.191	RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	R$ 98.000,00
2	RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ANTIGA PREFEITURA	R$ 72.000,00
2.[illegible]	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS,ÁREAS DE LAZER E ACADEMIAS NOS BAIRROS	R$ 108.000,00
2.195	CRIAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	R$ 24.000,00
2.196	RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA MANOEL DE NÉNEM	R$ 67.000,00
2.197	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE	R$ 6.000,00
2.198	IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	R$ 180.000,00
2.199	PACT. DE PARC P/ OFERTA DE SERVIÇOS DE PROT SOC ESP DE MED E ALTA COMPLEX	R$ 712.000,00
2.200	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	R$ 260.800,00
2.201	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS IDOSOS	R$ 170.700,00
2.203	PACTUAÇÃO DE PARCERIA SOCIOASSISTENCIAL COM ORGAN DA SOC. CIVIL - MROSC	R$ 188.000,00
2.204	PACTUAÇÃO DE PARC SOCIOASSISTENCIAL P/ CATADORES DE MAT. RECICLAVEIS - GRUPO PRIORITARIO	R$ 102.000,00
2.205	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 4.800,00
2.206	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO - CER III	R$ 3.912.000,00
2.207	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR- AEE	R$ 87.629,00
2.208	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO	R$ 342.000,00
2.209	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO E UTENSILIOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - PAR	R$ 54.600,00
2.210	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - PAR	R$ 25.200,00
2.211	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PAR	R$ 1.585.000,00
2.212	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - PAR	R$ 1.512.000,00
2.213	IMPLANT. DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO NOS DIST. PALMA, LAGINHAS, PER. IRRIGADO, SABUGI E OUTRAS COMUNIDADES	R$ 156.000,00
2.214	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	R$ 12.000,00
2.217	AQUISIÇÃO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS ESCOLAR - PAR	R$ 412.000,00
2.227	DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DA POLITICA PUBLICA PRO-MULHER LEI MUNICIPAL Nº 5.024/2017	R$ 12.000,00
2.229	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	R$ 584.885,00

Resumo dos Valores Previstos na Despesa LDO por Ações

2.230	IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	R$ 4.800,00
2.236	EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - COVID-19	R$ 144.500,00
2.237	PARCELAMENTO E CONTRIB. AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIM. D-SERVIDOR PUBLICO-PASEP	R$ 3.112.000,00
2.238	PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANS EM JULGAMENTO DEVIDAS PELO MUNICÍPIO	R$ 2.800.000,00
2.239	PARCELAMENTO DE DEBITOS COM INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	R$ 3.150.000,00
2.240	PAGAMENTO DE ENCARGOS DE DÍVIDAS COM EMPRESAS DE TELECOMINCAÇÕES. COSERN E CAERN	R$ 450.000,00
2.245	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	R$ 12.000,00
2.250	MANUT.DO CONS.MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$ 14.400,00
2.257	APOIO AS ENTIDADES ESPORTIVAS REGULARES E PROVAS ESPORTIVAS EM GERAL	R$ 630.000,00
2.259	RECONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CASTELO DO ENGADY	R$ 42.000,00
2.263	RESERVA DE CONTIGENCIA	R$ 500.000,00
2.265	FUNCIONAMENTO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS OLEGÁRIO VALE E POETA CHICO MOTA	R$ 75.000,00
2.266	APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO AS OLIMPIADAS NACIONAIS	R$ 35.000,00
2.267	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS	R$ 100.000,00
2.268	FUNCIONAMENTO DA FILARMÔNICA RECREIO CAICOENSE	R$ 459.600,00
2.269	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL	R$ 60.000,00
2.270	FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO	R$ 777.000,00
2.271	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA JUVENTUDE	R$ 20.500,00
2.272	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS ESPORTIVOS	R$ 180.000,00
2.273	APOIO AO TURISMO RELIGIOSO	R$ 120.000,00
2.274	IMPLANTAÇÃO DO CISCOM - COMPLEXO INDUSTRIAL, SERVIÇO E COMÉRCIO DO SERIDÓ	R$ 4.450.000,00
2.[illegible]	PACTUAÇÃO DE PARCERIAS COM O SITEMA S	R$ 300.000,00
2.2[illegible]	DESENVOLVIMENTO TURISTICO	R$ 579.000,00
2.278	APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - PAB	R$ 489.000,00
2.279	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 670.375,00
2.280	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL	R$ 180.000,00
2.281	MANUTENÇÃO DA REDE MATERNO INFANTIL	R$ 53.500,00
2.282	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAL E INTERFEDERATIVO DE SAÚDE	R$ 1.080.000,00
	Total	**R$ 253.589.605,00**
	Total Geral	**R$ 267.606.485,00**

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS: 09259871409

Digitally signed by JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Date: [illegible] 08:34:22-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araújo
Município de Caicó/RN
Mun. de Tributação e Finanças
Matrícula 13.849

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Relação de Valores LDO por Fonte de Recursos

Código	Fonte de Recurso - Destinação	Receita (a)	Despesa (b)	LDO 2024 Diferença (a-b)
15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos -	79.193.040,00	79.193.040,00	0,00
15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino -	22.889.500,00	22.889.500,00	0,00
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde -	43.552.775,00	43.552.775,00	0,00
15010000	Outros Recursos não Vinculados -	314.400,00	314.400,00	0,00
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica 70% -	25.669.600,00	25.669.600,00	0,00
15401071	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica 30% -	11.343.688,00	11.343.688,00	0,00
15411070	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70% -	455.000,00	455.000,00	0,00
15411072	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 30% -	30.000,00	30.000,00	0,00
15421070	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70% -	387.000,00	387.000,00	0,00
15421073	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 30% -	165.000,00	165.000,00	0,00
15431070	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAR - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70% -	70.000,00	70.000,00	0,00
15431074	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAR - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 30% -	75.000,00	75.000,00	0,00
15500000	Trasferência do Salário Educação -	1.269.600,00	1.269.600,00	0,00
15510000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) -	39.804,00	39.804,00	0,00
15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Pograma Nacional de Alimentacao Escolar (PNAE) -	1.295.909,00	1.295.909,00	0,00
15530000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Pograma Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	208.000,00	208.000,00	0,00
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE -	4.059.600,00	4.059.600,00	0,00
15700000	Trasnferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação -	977.000,00	977.000,00	0,00
15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação -	1.440.000,00	1.440.000,00	0,00
15730000	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação -	64.200,00	64.200,00	0,00
16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	39.443.160,00	39.443.160,00	0,00
16010000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	2.636.000,00	2.636.000,00	0,00
16040000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes	5.800.000,00	5.800.000,00	0,00
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	1.706.450,00	1.706.450,00	0,00
16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde -	810.000,00	810.000,00	0,00
16350000	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde -	20.000,00	20.000,00	0,00
16590000	Outros Recursos Vinculados à Saúde -	100.000,00	100.000,00	0,00
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS -	2.638.320,00	2.638.320,00	0,00
16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social -	170.000,00	170.000,00	0,00
16650000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social -	778.400,00	778.400,00	0,00
16690000	Outros Recursos Vinculados à Assistencia Social -	147.600,00	147.600,00	0,00
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União -	11.565.780,00	11.565.780,00	0,00
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados -	625.000,00	625.000,00	0,00
17040000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural -	573.819,00	573.819,00	0,00
17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE -	100.000,00	100.000,00	0,00
17510000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP -	6.530.000,00	6.530.000,00	0,00
17520000	Recursos Vinculados ao Trânsito -	462.840,00	462.840,00	0,00
	Total Geral	**267.606.485,00**	**267.606.485,00**	**0,00**

Relação de Valores LDO por Fonte de Recursos

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS 09259871409
Digitally signed by JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS 09259871409
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=04416960013S, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDE, OU=RFB e-CPF A1, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS 09259871409
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.04.14 08:34:43-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

Salmo Batista de Araújo
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

Salmo Batista de Araújo
Município de Caicó/RN
Mun. de Tributação e Finanças
Matrícula 13.849

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Projeto de Lei nº 015/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024)
Autoria: Poder Executivo

PARECER

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 015/2023, com ementário *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências"*.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, instruídas com as informações fiscais necessárias.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

1. Da Competência e Iniciativa

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municipios em decorrência do princípio da simetria

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no inciso III do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Caicó.

A iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, inciso II da Constituição Federal e artigo 71, inciso II da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.

2. Do Prazo para Encaminhamento

O artigo 35, § 2º, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) precisa ser encaminhado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, que se dará no dia 17 de julho de cada ano.

Porém, o Município de Caicó possui prazo específico para encaminhamento da LDO, senão vejamos o que consta do RI/CMC:

> Art. 11 A Câmara Municipal permanecerá em recesso nos períodos de 1° a 31 de julho e de 16 de Dezembro a 14 de Fevereiro.
>
> § 1° Não se iniciam os recessos sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, no primeiro e no segundo período legislativos, respectivamente

Feita a análise da legislação municipal vigente, verifica-se que o Chefe do Executivo Municipal cumpriu o prazo para encaminhamento do Projeto de LOA, haja vista que foi protocolado nesta Casa de Leis em 14 de abril de 2023.

3. Do Prazo para Votação

A Câmara Municipal também deve observar o prazo para votação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, artigo 35, § 2º, III, do ADCT, senão vejamos:

> Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.
> (...)
> § 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:
> (...)
> II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Neste sentido, e analogamente, o jurista José Afonso da Silva ressalta o dispositivo constante na Constituição Federal sobre Projeto de Diretrizes Orçamentárias, que tem aplicação subsidiária na esfera municipal:

> *"A Constituição não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, porque declara, expressamente, que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º)".*

Desta forma, caberá aos nobres parlamentares, a obrigação de deliberar e concluir a votação deste Projeto de Lei antes de encerrar o segundo período da sessão legislativa, ou seja, antes de adentrarem em recesso parlamentar.

4. Da Prévia análise quanto à Constitucionalidade

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante acerca do Direito Financeiro:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
> (...)
> § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
> § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
> § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
> § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo), tanto é que a Magna Carta também prevê:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Reproduzindo o teor constitucional, a Lei Orgânica deste Município dispõe:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Volvendo-se aos teores constitucionais do tema, tem-se:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> (...)
> II – as diretrizes orçamentárias;
> III - os orçamentos anuais;
> (...)
> § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento
> (...)
> § 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:
> I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

> II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;
> III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.
> § 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento

Teor que foi integralmente reproduzido no âmbito municipal, pela Lei Orgânica, senão vejamos:

> Art. 71 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> (...)
> II - As Diretrizes Orçamentárias;
> III - Os Orçamentos Anuais.
> (...)
> § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal. incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.
> § 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.. (...)

Mas não é só, compete ao Poder Legislativo a apreciação do teor do Projeto de Lei Orçamentária Anual, senão vejamos o que consta da Lei Orgânica deste Município:

> Art. 72 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e à proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.
> § 1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças:
> I -examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
> II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuizo da atuação das demais comissões criadas, da Câmara Municipal.

Logo, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

5. Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998, em obediência ao disposto na CRFB/88, senão vejamos:

> Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

> I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;
> II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
> III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Desta forma, no que tange a técnica legislativa, esta Procuradoria não encontrou, ao menos na análise prefacial, vícios formais na redação do Projeto de Lei, o que não gera juízo absoluto quanto a inexistência, uma vez que cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, na forma do RI/CMC tal *múnus*, *in litteris*:

> Art. 60 À comissão de Finanças e Orçamento compete:
> I – opinar sobre:
> a) projeto de orçamento do município ou de suas autarquias;
> (...)
> II – Elaborar redação final dos Orçamentos;
> (...)

Diante dos apontamentos retromencionados, esta Procuradoria submete aos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que, em caso de constatação de vício textual de qualquer natureza, apresentem Emendas com o objetivo de adequá-lo.

6. Da Realização de Audiência Pública

A Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis já cumpriu a obrigação de observar o disposto artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, com a realização de audiência pública, também na fase de deliberação, uma vez que:

> Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4o desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Cuja realização, desde já, fica comprovada como tendo ocorrido em 13/04/2022, inclusive com transmissão virtual[1].

7. Dos Anexos

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente deveriam ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, vejamos o que dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

> Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:
> I - disporá também sobre:
> a) equilíbrio entre receitas e despesas;

[1] *https://youtu.be/cFtGrM_waXU*

> b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;
> (...)
> e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
> f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
> (...)
> § 1o Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
>
> § 2o O Anexo conterá, ainda:
> I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
> II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
> III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
> IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
> a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
> b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
> V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
> § 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
> § 4o A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente

Vale ressaltar, que a LDO e LOA devem ser elaboradas em conexão com o PPA (Plano Plurianual), de modo que a apreciação perfunctória do teor dos Anexos integram a competência privativa da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme esclarecido no item anterior.

Ademais, persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Procuradoria desde já recomenda aos Édis que integram a Comissão em questão, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

8. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (art. 59, I do RI/CMC) e de Finanças e Orçamento (art. 60, I do RI/CMC c/c art. 71 da Lei Orgânica).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação. O *quórum* para aprovação será por **maioria absoluta** (5 votos dos membros da Câmara), através de **processo de votação nominal**, em conformidade com os artigos 81 e 82 desta Casa de Leis.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 24 de abril de 2023.

NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS
Procurador da Câmara
Portaria nº 117/2021, de 01/12/2021

Projeto de Lei nº 015/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024)
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 015/2023, com ementário *"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"*.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhados do Anexo de Metas Fiscais.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer, onde participaram os três integrantes da comissão, através de videoconferência, no horário regimental.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se a presença dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, sobretudo acerca da técnica legislativa, vê-se que o presente projeto, cumpre as regras de elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante acerca do Direito Financeiro:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
> (...)
> § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
> § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
> § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
> § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo), tanto é que a Magna Carta também prevê:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Reproduzindo o teor constitucional, a Lei Orgânica deste Município dispõe:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Volvendo-se aos teores constitucionais do tema, tem-se:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> (...)
> II - as diretrizes orçamentárias;
> (...)
> § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento
> (...)

Teor que foi integralmente reproduzido no âmbito municipal, pela Lei Orgânica, senão vejamos:

> Art. 71 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> (...)
> II - As Diretrizes Orçamentárias;
> (...)
> § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subseqüente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.
> (...)

Mas não é só, compete ao Poder Legislativo a apreciação do teor do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, senão vejamos o que consta da Lei Orgânica deste Município:

> Art. 72 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e à proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.
> § 1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças:
> I -examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
> II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões criadas, da Câmara Municipal.

Logo, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a

questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998, em obediência ao disposto na CRFB/88, senão vejamos:

> Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
> I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;
> II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
> III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Desta forma, no que tange a técnica legislativa, não se encontra, ao menos na análise prefacial, vícios formais na redação do Projeto de Lei, o que não gera juízo absoluto quanto a inexistência, uma vez que cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, na forma do RI/CMC tal *múnus*, *in litteris*:

> Art. 60 À comissão de Finanças e Orçamento compete:
> I – opinar sobre:
> a) projeto de orçamento do município ou de suas autarquias;
> (...)
> II – Elaborar redação final dos Orçamentos;
> (...)

Diante dos apontamentos retromencionados, esta Comissão submete aos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que, em caso de constatação de vício textual de qualquer natureza, apresentem Emendas com o objetivo de adequá-lo.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Comissão, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, **após** o parecer final da Comissão supramencionada

É o parecer.

Caicó/RN, 06 de julho de 2023.

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Presidente

Ver. **VERANILSON SANTOS PEREIRA**
Relator

Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE PEREIRA**
Membro

Projeto de Lei nº 015/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024)
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 015/2023, com ementário "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*".

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhados do Anexo de Metas Fiscais.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material; da mesma forma, foi o posicionamento da Comissão de Justiça e Redação.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer, onde participaram os três integrantes da comissões, utilizando-se o Presidente da comissão de meios tele presenciais para discussão da matéria.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada a matéria de cunho fiscal, financeiro e orçamentário, haja vista a repercussão direta que o mencionado Projeto implica ao Erário Municipal, veja-se o que dispõe a Lei Orgânica do Município

> Art. 72 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e à proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.
> § 1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças:
> I -examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

Por ser fato público e notório, dispensa-se maiores comentários acerca da atual situação do Executivo caicoense quanto às contas públicas, já tendo inclusive sido alertado pela Corte Potiguar de Contas quanto ao limite prudencial em diversas oportunidades ao longo dos últimos anos.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo quanto à execução das obras apresentadas, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, assim como as emendas apresentadas, esta Comissão entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as

dotações através de Decretos, limitadas ao percentual fixado presente projeto de lei sobre o valor total do orçamento e/ou por meio de Projetos de Leis.

Partindo deste princípio e também do mesmo ponto de vista do Poder Executivo exarado na Exposição de Motivos do presente Projeto de Lei a respeito do planejamento orçamentário do Município de Caicó, entende-se que os anexos do PL, partes integrantes dele, visa tão somente colaborar e aprimorar a proposta orçamentária para o exercício de 2024, garantindo a inclusão de Projetos e Obras detectados junto à sociedade civil organizada.

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente deveriam ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

> Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:
> (...)
> §1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
> §2º O Anexo conterá, ainda:
> I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
> II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
> III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
> IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
> a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
> b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
> V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
> § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Após apreciação, esta Comissão verifica que os anexos elaborados guardam conexão com o PPA (Plano Plurianual), motivo pelo qual esta Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei acompanhado de todos os seus anexos, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Ressalta-se, por oportuno, que a Câmara Municipal também deve observar o prazo para votação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, artigo 35, § 2º, inciso II (parte final) do ADCT, senão vejamos:

> Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 028/2023 – CMC
Projeto de Lei Nº 015/2023
Autoria: Poder Executivo Municipal
Aprovado em: 10/07/2023
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 13/07/23
RECEBIDO
GABINETE DO PREFEITO
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 10/07/2023)

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O orçamento do Município de Caicó, referente ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 71, Inciso II, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
II - a organização e estrutura e dos orçamentos;
III – da avaliação de controle de custos;
IV - disposições sobre a dívida pública municipal;
V – das transferências para o setor público e privado;
VI – disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
VIII - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2024 constantes do Anexo de Metas Fiscais e Anexos de Riscos Fiscais da presente Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º A receita total prevista no orçamento geral do Município de Caicó será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
b) Saneamento básico;
c) Proteção à criança e ao adolescente;
d) Educação fundamental (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos – EJA);
e) Limpeza urbana;
f) Ações de enfrentamento à seca;
II - Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo;
III - Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
IV - Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
V - Programas voltados para a área de assistência e promoção social;
VI - Fomento ao desenvolvimento econômico sustentável e a promoções culturais e turísticas.
VII - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do município ao sistema de seguridade social;
VIII - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde;
IV - pagamento de sentenças judiciais;
X - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e das operações de crédito;
XI - custeio administrativo e operacional;
XII - reserva de contingência para fazer face aos passivos contingentes.

§ 1º as prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2024.

Art. 4° Atendidas as prioridades de que trata o art. 3º, o Projeto da Lei do Orçamento do Município de Caicó para o exercício de 2024 abrangerá ações e metas de Programas Temáticos constantes no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas indicados no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 1º Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
§ 2º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - buscar o **equilíbrio fiscal** por meio do atingimento das metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - promover a **transparência** na definição e na gestão do orçamento público, mediante o acesso às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos, e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada para o atendimento do piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde, bem como o limite de despesas com pessoal;

IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

V - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

SEÇÃO II
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 6º Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Seção.

Art. 7º As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do balancete de receita dos últimos três exercícios, além do em curso, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 8º As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 9º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

SEÇÃO III
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente:

I - divulgação das peças orçamentárias com todos os anexos;
II - divulgação das atas de audiências públicas;
III - divulgação do quadro de detalhamento de pessoal;
IV - divulgação dos relatórios resumidos de execução orçamentária;
V - divulgação dos relatórios de gestão fiscal;
VI - divulgação das prestações de contas;
VII - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que permita o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. A lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal: compreenderão os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social: compreenderão as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física e respectivas dotações.

Art. 13. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo Único. As ações de saúde do Município de Caicó, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas na unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Caicó, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito às unidades administrativas.

Art. 15. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 16. A lei orçamentária anual será encaminhada ao Poder Legislativo, composta de:

I – Mensagem;
II – Texto do Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
IV – Orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 17. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise:

I - do comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior, analisando a receita prevista e arrecada;

II - do demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - da situação observada no exercício de 2022 em relação aos limites de gasto com pessoal, de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - do demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - do demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional no 29/2000;

VI - dos demonstrativos da receita de cada fundo.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - **texto do projeto de lei** de orçamento, dispondo sobre o orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, bem como:

a) sumário geral da receita (por fontes) e da despesa (por funções de governo);
b) quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo categoria econômica, segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade), conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
c) quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

d) quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade social);
e) autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor fixado no orçamento para o exercício de 2024.

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III e parágrafo único, ambos do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, e incisos I, II, III, art. 5º, da LC nº 101/2000, na forma dos seguintes demonstrativos:
a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta.
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta.
c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta.
d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior.
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta.
f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.
g) demonstrativo da receita consolidada segundo a fonte e categoria econômica.
h) demonstrativo da despesa consolidada segundo a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64.
i) quadros demonstrativos da receita por planos de aplicação dos fundos especiais.
j) Programa de Trabalho – Quadro demonstrativo da despesa por ação governamental segundo tipos de ação (projetos e atividades), conforme Anexo 06 da Lei nº 4.320/1964.
l) Programa de Trabalho de Governo – Quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo tipo de ação (projetos ou atividades), conforme Anexo 07 da Lei nº 4.320/1964.
m) quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo o vínculo (ordinário ou vinculado) com os recursos, conforme Anexo 08 da Lei nº 4.320/1964.
n) quadro demonstrativo da despesa por órgãos segundo as funções de governo, conforme Anexo 09 da Lei nº 4.320/1964.
o) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.
p) especificação dos programas especiais de trabalho (plano de aplicação de investimentos em regime especial de aplicação); se houver.
q) descrição sucinta das principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, de cada unidade administrativa.
r) quadro demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais.
s) demonstrativo regionalizado do efeito decorrente de renúncias (isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia) sobre as receitas e despesas.
t) demonstrativo das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
u) conterá reserva de contingência.

Art. 19. A receita orçamentária consignada nos orçamentos fiscal e da seguridade social será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Alínea; e
V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada: I – Receitas Correntes – 1; e II – Receitas de Capital – 2;
§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º A Alínea, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo: I – "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; II – "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita; III – "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita; IV – "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e V – "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Art. 20. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º As categorias de programação dos créditos orçamentários de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, desdobrados em projetos e atividades.

§ 2º A estrutura programática da despesa será discriminada por:

I - Órgão orçamentário;
II - Unidade orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI – Projeto ou atividade;
VII - Categoria econômica;
VIII - Grupo de natureza da despesa;
IX - Modalidade de aplicação;
X - Elemento de despesa; e
XI - Fonte de recursos;
XII - Valor da dotação.

§ 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **esfera orçamentária**: tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S); atribuído os créditos orçamentários para respectiva execução;

II - **classificação institucional**: a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, correspondendo ao agrupamento de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - **classificação funcional**: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – **classificação programática**: agrega os gastos por programas de governo, cujos objetivos são desdobrados em ações;

a) programa temático: o instrumento de organização da ação governamental estruturado em diretrizes, objetivos e metas, visando à concretização dos objetivos pretendidos pela mensuração de indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) programa de gestão: o instrumento de organização da ação governamental estabelecido no Plano Plurianual e visando a manutenção das ações de governo;

c) ação orçamentária: instrumento de programação que pode ter a forma de atividade, projeto ou operação especial;

d) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – natureza de despesa: classificação da despesa orçamentária por natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identificam, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VI - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VII - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42/99-MPOG;

§ 3º Os programas e ações governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas modificações.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

§ 6º As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.

Art. 21. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho, ações específicas consignando dotações destinadas:

I - a manutenção das atividades - precatório, indenizações, restituições e PASEP;

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida interna.

Art. 22. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Seção VI
DESPESAS VEDADAS

Art. 24. Na programação das despesas, será vedado:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC E CRA, entre outros;

VII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

SEÇÃO VII
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

Art. 25. O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por unidade orçamentária, classificação funcional programática, modalidade de aplicação, natureza da despesa e fonte de recurso.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais, bem como a transferência, transposição e remanejamento integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

SEÇÃO VIII
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas no limite de até 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024.

§ 1º. O limite autorizado no caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – As despesas que forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – Atender as insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas, consignadas no mesmo grupo;

III – Atender ao pagamento de despesas correntes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 ou repasses efetuados em atraso e o excesso de arrecadação de recursos vinculados do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Caicó, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária;

V – Incorporar recursos oriundos de operações de créditos ou financiamentos;

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado, nas hipóteses de despesas financiadas com recursos de convênios, a incorporar os recursos e a realizar as despesas relativas a contrapartidas, conforme estabelecido em contrato e de acordo como cronograma de desembolso originalmente estabelecido no convênio.

§ 3º. As alterações quantitativas na Lei Orçamentária Anual de 2024 serão efetuadas por meio de decreto.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto remanejar, transpor, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º Entende-se por:

I – Remanejamento: a realocação de recursos entre mesma Unidade Gestora, Ação, Categoria Econômica, Grupo de natureza da despesa dentro da mesma fonte de recursos;

II – Transposição: a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

III – transferência: a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º As alterações qualitativas serão realizadas por meio de Decreto.

Art. 28. As alterações quantitativas ou qualitativas dos orçamentos dos fundos especiais serão regidas pela legislação própria.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **alterar a codificação de modalidades de aplicação e de fontes de recursos** aprovadas na lei orçamentária anual de 2024 e em seus créditos adicionais em razão de ato da esfera federal ou do Tribunal de Contas Estadual.

Parágrafo Único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IX
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá ser aprovado até o término da Sessão Legislativa do exercício de 2023.

Parágrafo Único: Caso a LOA de 2024 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação constante do referido projeto de lei.

SEÇÃO X
DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 31. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e Planejamento, até 1º de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I - Quanto à previsão relacionada aos precatórios:

a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;

b) número do processo originário;

c) nome do beneficiário;

d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

e) tipo de causa; e

f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento;

II - Quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor (RPV):

a) número do processo originário e Tribunal de origem;

b) nome do beneficiário;

c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

d) tipo de causa; e

e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º No decorrer do exercício de 2023, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que, o município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhados aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação; caso necessário, priorizando aqueles de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 2º As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II do caput deste artigo estão definidas na Lei Municipal nº 4.408 de 07 de julho de 2010.

§ 3º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.

Art. 32. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração em uma ação específica para pagamento dos precatórios e para pagamento de RPVs.

Parágrafo Único. Os pagamentos de precatórios serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

SEÇÃO XI
DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 33. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Tributação e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, que determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e autarquias;
III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

SEÇÃO XII
DAS DESPESAS IRRELEVANTES

Art. 34. Entende-se como despesas irrelevantes, para efeito § 3° do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XIII
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA

Art. 35. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à Sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais impositivas, independentemente de autoria.

Art. 36. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas impositivas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e pagamento, observado o disposto no § 16º do art. 166 da Constituição e no § 2º do art. 68.
§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 37. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser apresentada justificativa ao Poder Legislativo.

Art. 38. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 39. As ações orçamentárias fruto de emendas individuais e de bancada deverão receber, em sua nomenclatura, um marcador que permita o acompanhamento de sua execução orçamentária.

SEÇÃO XIV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 40. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à:

I - reserva de contingência para atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

§ 1º A reserva de contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e pelas fontes de recursos 15000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos – Livres).

§ 2º A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2024, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

§ 3º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária de 2024.

Art. 41. Para os fins da mensuração dos **passivos contingentes**, deve-se considerar:

I - Em relação às demandas judiciais, avaliar a série histórica de bloqueios judiciais;

II - Em relação às dívidas em processos de reconhecimento, deve-se avaliar processo em trâmite, o estoque de restos a pagar cancelados e a série histórica dos pagamentos em forma de indenização.

Parágrafo Único. Cada unidade orçamentária deve avaliar a possibilidade de transformar demandas judiciais repetitivas em políticas públicas a serem executadas voluntariamente.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como **recurso de contrapartida** a reserva de contingência quando da formulação de convênios e contratos de repasse firmados com outas esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Único. Os recursos da reserva de contingência indicados na formulação de convênios e contratos de repasse deverão ser substituídos quando foram autorizados os créditos adicionais.

SEÇÃO XV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a **programação financeira e o cronograma mensal de desembolso**, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

SEÇÃO XVI
DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44. Também no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2024, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais de arrecadação para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 45. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 1º Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o *caput*, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de envolvam criança e adolescente, educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas:

I - ao custeio dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

III - ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais;

IV - às contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

V - às despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, desde que reconhecida pela Câmara Municipal, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 46. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II - contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E CONTROLE DE CUSTOS

Art. 47. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da receita corrente líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 49. O ente interessado formalizará seu pleito, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 50. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 51. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de **pessoas físicas**, desde que constantes de programas sociais previstos em lei municipal, observando o disposto no § 10º, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - **auxílios financeiros a pessoas físicas**: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - **material de distribuição gratuita**: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 52. Será permitida a transferência de recursos a **entidades privadas sem fins lucrativos**, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas às exigências da Lei nº 4.320/64, da Lei nº 13.019/14 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, além de:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de **subvenções sociais**, nos termos da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As **contribuições** somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de **auxílios**, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 4º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas por meio de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento.

§ 5º O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 53. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais para o exercício de 2024 o art. 169, § 1°, II e art. 37, X, ambos da Constituição Federal, os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

§ 1º Será utilizada como base de projeção do limite para elaboração de sua proposta orçamentária de despesas com pessoal e encargos sociais as despesas com folha de pagamento no mês de julho de 2023.

§ 2º Na projeção das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados valores referente a férias, 13° mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações, admissões para preenchimento de cargos e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 54. Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a concessão de **revisão geral anual** das remunerações dos servidores públicos, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores e agentes políticos, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e encargos sociais e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observado o limite de gastos com pessoal estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - sejam respeitadas as vedações contidas no artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020; e
IV - se observada à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 55. A **contratação de pessoal por tempo determinado**, conforme art. 37, Inciso IV, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da:
I - previsão na lei orçamentária anual;
II - lei especifica autorizando a contratação com base em necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - sejam respeitadas as vedações contidas no artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020;
IV - processo seletivo;
V - contrato individual com prazo predeterminado.

Parágrafo Único Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;
II - assistência a emergências em saúde pública;
III - admissão para suprir a falta de servidor ocupante de cargo efetivo decorrente de licença.

Art. 56. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como **terceirização de mão-de-obra** referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único Não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade; e
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 57. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de justiça fiscal, de combate à evasão fiscal e que contribuam para elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 58. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Cabe à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 61 A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 62. O projeto de lei orçamentária anual de 2024 poderá incluir modificações nas estimativas de receita, despesas e metas programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual em vigor até 2025.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 13 de julho de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

CONTABILIDADE
LEI Nº 5464 DE 31 DE JULHO DE 2023

CNPJ: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993

Lei nº 5464 de 31 de julho de 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPALDE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XV, art. 57, inciso XX e art. 75, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Caicó, e com fundamento no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Caicó, referente ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 71, Inciso II, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
II - a organização e estrutura e dos orçamentos;
III – da avaliação de controle de custos;
IV - disposições sobre a dívida pública municipal;
V – das transferências para o setor público e privado;
VI – disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
VIII - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2024 constantes do Anexo de Metas Fiscais e Anexos de Riscos Fiscais da presente Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º A receita total prevista no orçamento geral do Município de Caicó será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
Saneamento básico;
c) Proteção à criança e ao adolescente;
d) Educação fundamental (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos – EJA);
e) Limpeza urbana;
f) Ações de enfrentamento à seca;
II - Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo;
III - Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
IV - Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
V - Programas voltados para a área de assistência e promoção social;
VI - Fomento ao desenvolvimento econômico sustentável e a promoções culturais e turísticas.
VII - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do município ao sistema de seguridade social;
VIII - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde;
IV - pagamento de sentenças judiciais;
X - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e das operações de crédito;
XI - custeio administrativo e operacional;
XII - reserva de contingência para fazer face aos passivos contingentes.

§ 1º as prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2024.

Art. 4º Atendidas as prioridades de que trata o art. 3º, o Projeto da Lei do Orçamento do Município de Caicó para o exercício de 2024 abrangerá ações e metas de Programas Temáticos constantes no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas indicados no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 1º Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

§ 2º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução dosorçamentosfiscaledaseguridadesocialintegrantesdarespectivaLeiserãoorientadaspara:

I - buscar o equilíbrio fiscal por meio do atingimento das metas fiscais relativas às receitas,despesas,resultadosprimárioenominalemontantedadívidapúblicaestabelecidasno Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - promover a transparência na definição e na gestão do orçamento público, mediante o acesso às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos, e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada para o atendimento do piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde, bem como o limite de despesas com pessoal;

IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

V - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 6º Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Seção.

Art. 7º As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do balancete de receita dos últimos três exercícios, além do em curso, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 8º As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 9º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, com prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

SEÇÃO III

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente:

I - divulgação das peças orçamentárias com todos os anexos;
II - divulgação das atas de audiências públicas;
III - divulgação do quadro de detalhamento de pessoal;
IV - divulgação dos relatórios resumidos de execução orçamentária;
V - divulgação dos relatórios de gestão fiscal;
VI - divulgação das prestações de contas;
VII - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que permita o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. A lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal: compreenderão os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Orçamento da Seguridade Social: compreenderão as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física e respectivas dotações.

Art. 13. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo Único. As ações de saúde do Município de Caicó, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas na unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Caicó, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito às unidades administrativas.

Art. 15. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.
Art. 16. A lei orçamentária anual será encaminhada ao Poder Legislativo, composta de:
I – Mensagem;
II – Texto do Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
IV – Orçamento fiscal e da seguridade social.
Art. 17. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise:
I - do comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior, analisando a receita prevista e arrecada;
II- dodemonstrativo,porórgão,dadespesaefetivamenteexecutadanoanoanteriorem contraste com a despesa autorizada;
III - da situação observada no exercício de 2022 em relação aos limites de gasto com pessoal, de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000,
IV - do demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - do demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional no 29/2000;
VI - dos demonstrativos da receita de cada fundo.
Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:
I -texto do projeto de lei de orçamento, dispondo sobre o orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, bem como:
a) sumário geral da receita (por fontes) e da despesa (por funções de governo);
b)quadrodemonstrativodarceitaedadespesasegundocategoriaeconômica,segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade), conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
c) quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
d) quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade social);
e)autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 30%(trinta por cento) do valor fixado no orçamento para o exercício de 2024.
II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III e parágrafo único, ambos do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, e incisos I, II, III, art. 5º, da LC nº 101/2000, na forma dos seguintes demonstrativos:
a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou
a proposta.
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta.
c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta.
d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior.
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta.
f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.
g) demonstrativo da receita consolidada segundo a fonte e categoria econômica.
h) demonstrativo da despesa consolidada segundo a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64.
i) quadros demonstrativos da receita por planos de aplicação dos fundos especiais.
j) Programa de Trabalho – Quadro demonstrativo da despesa por ação governamental segundo tipos de ação (projetos e atividades), conforme Anexo 06 da Lei nº 4.320/1964.
l) Programa de Trabalho de Governo – Quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo tipo de ação (projetos ou atividades), conforme Anexo 07 da Lei nº 4.320/1964.
m) quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo o vínculo(ordinário ou vinculado) com os recursos, conforme Anexo 08 da Lei nº 4.320/1964.
n) quadro demonstrativo da despesa por órgãos segundo as funções de governo, conforme Anexo 09 da Lei nº 4.320/1964.
o quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.
especificação dos programas especiais de trabalho (plano de aplicação de investimentos em regime especial de aplicação); se houver.
q)descrição sucintadas principais finalidades, comindicação da respectiva legislação, de cada unidade administrativa.
r) quadro demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais.
s) demonstrativo regionalizado do efeito decorrente de renúncias (isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia) sobre as receitas e despesas.
t) demonstrativo das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
u) conterá reserva de contingência.
Art. 19. A receita orçamentária consignada nos orçamentos fiscal e da seguridade social será discriminada pelos seguintes níveis:
I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Alínea; e
V - Tipo.
§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada: I – Receitas Correntes – 1; e II – Receitas de Capital – 2;
§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;
§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;
§ 4º A Alínea, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;
§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo: I – "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; II – "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita; III – "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita; IV – "3", quando se tratar de Dívida Ativada respectiva receita; e V "4",quandosetratardeMultaseJurosdeMoradaDividaAtiva da respectiva receita.
Art. 20. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.
§1ºAs categorias de programação dos créditos orçamentários de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, desdobrados em projetos e atividades.
§ 2º A estrutura programática da despesa será discriminada por:
I - Órgão orçamentário;
II - Unidade orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI – Projeto ou atividade;
VII - Categoria econômica;
VIII - Grupo de natureza da despesa;
X - Modalidade de aplicação;
- Elemento de despesa; e
XI - Fonte de recursos;
XII - Valor da dotação.
§ 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S); atribuído os créditos orçamentários para respectiva execução;
II - classificação institucional: a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:
a) órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, correspondendo ao agrupamento de unidades orçamentárias;
b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;
III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:
a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
IV – classificação programática: agrega os gastos por programas de governo, cujos objetivos são desdobrados em ações;
a) programa temático: o instrumento de organização da ação governamental estruturado em diretrizes, objetivos e metas, visando à concretização dos objetivos pretendidos pela mensuração de indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
b) programa de gestão: o instrumento de organização da ação governamental estabelecido no Plano Plurianual e visando a manutenção das ações de governo;
c) ação orçamentária: instrumento de programação que pode ter a forma de atividade, projeto ou operação especial;
d) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
e) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
f) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V–natureza de despesa: classificação da despesa orçamentária por natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, desdobrando-se em:
a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;
b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as
mesmascaracterísticasquantoaoobjetodegasto,conformediscriminadoaseguir:1-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;
c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados
Diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;
d) elemento de despesa: identificam, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;
VI - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;
VII - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;
§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade socialou de investimentos, conformeo dispostono §5º do art. 165, da Constituição Federal.
§ 2º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42/99- MPOG; § 3º Os programas e ações governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas modificações.
§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
§ 5º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.
§ 6º As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.
Art. 21. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho, ações específicas consignando dotações destinadas:
I - a manutenção das atividades - precatório, indenizações, restituições e PASEP;

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida interna.
Art. 22. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.
SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL
Art. 23. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.
§1ºOduo décimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia20 (vinte) década mês, sob apena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme dispostonoart.29-A,§ 2º, inciso II, da Constituição Federal.
§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos comsubsídiosdosVereadores,nãopoderáultrapassara70% (setenta por cento)de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
Seção VI
DESPESAS VEDADAS
Art. 24. Na programação das despesas, será vedado:
I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
III - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do
Prefeito;
IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
VI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC E CRA, entre outros;
VII - Custeio de pesquisas de opinião pública.
SEÇÃO VII
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA
Art. 25. O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por unidade orçamentária, classificação funcional programática, modalidade de aplicação, natureza da despesa e fonte de recurso.
Parágrafo Único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais, bem como a transferência, transposição e remanejamento integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.
SEÇÃO VIII
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 26. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas no limite de até 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024.
§ 1º. O limite autorizado no caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:
I–Asdespesasqueforemfinanciadascomrecursosdeconvênios,contratosderepasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – Atender as insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas, consignadas no mesmo grupo;
III – Atender ao pagamento de despesas correntes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
IV – Incorporar os saldos financeiros, apuradosem 31de dezembro de 2022 ou repasses efetuados em atraso e o excesso de arrecadação de recursos vinculados do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitosdo Idoso deCaicó, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária;
V – Incorporar recursos oriundos de operações de créditos ou financiamentos;
§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado, nas hipóteses de despesas financiadas com recursos de convênios, a incorporar os recursos e a realizar as despesas relativas a contrapartidas, conforme estabelecido em contrato e de acordo como cronograma de desembolso originalmente estabelecido no convênio.
§ 3º. As alterações quantitativas na Lei Orçamentária Anual de 2024 serão efetuadas por meio de decreto.
Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto remanejar, transpor, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.
§ 1º Entende-se por:
I – Remanejamento: a realocação de recursos entre mesma Unidade Gestora, Ação, Categoria Econômica, Grupo de natureza da despesa dentro da mesma fonte de recursos;
II – Transposição: a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.
III – transferência: a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.
§ 2º As alterações qualitativas serão realizadas por meio de Decreto.
Art. 28. As alterações quantitativas ou qualitativas dos orçamentos dos fundos especiais serão regidas pela legislação própria.
Art. 29. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar a codificação de modalidadesdeaplicaçãodefontesderecursosaprovadasnaleiorçamentáriaanualde 2024 e em seus créditos adicionais em razão de ato da esfera federal ou do Tribunal de Contas Estadual.
Parágrafo Único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
SEÇÃO IX
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
Art.30.OProjeto de Lei Orçamentária Anualde 2024 deverá sera provado até o término da Sessão Legislativa do exercício de 2023.
Parágrafo Único: Caso a LOA de 2024 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação constante do referido projeto de lei.
SEÇÃO X
DOS DÉBITOS JUDICIAIS
Art. 31. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Tributação e FinançasePlanejamento,até1ºde julhode2023,arelação dos débitos constantes de precatórios judiciários e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:
I - Quanto à previsão relacionada aos precatórios:
a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
b) número do processo originário;
c) nome do beneficiário;
d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
e) tipo de causa; e
f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento;
II - Quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor (RPV):
a) número do processo originário e Tribunal de origem;
b) nome do beneficiário;
c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
d) tipo de causa; e
e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.
§ 1º No decorrer do exercício de 2023, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que, o município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhados aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário,priorizando aqueles de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.
§ 2º As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II do caput deste artigo estão definidas na Lei Municipal nº 4.408 de 07 de julho de 2010.
§ 3º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.
Art. 32. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração em uma ação específica para pagamento dos precatórios e para pagamento de RPVs.
Parágrafo Único. Os pagamentos de precatórios serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.
SEÇÃO XI
DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 33. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Tributação e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, que determinará sobre:
I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e autarquias;
III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.
SEÇÃO XII
DAS DESPESAS IRRELEVANTES
Art. 34. Entende-se como despesas irrelevantes, para efeito § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.
SEÇÃO XIII
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA
Art. 35. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetivaentregaàSociedadedosbenseserviçosdecorrentesdeemendasindividuaisimpositivas, independentemente de autoria.
Art. 36. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas impositivas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e pagamento, observado o disposto no § 16º do art. 166 da Constituição e no § 2º do art. 68.
§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.
Art.37.Asprogramaçõesde queirata estaSeção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser apresentada justificativa ao Poder Legislativo.
Art.38.Oidentificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 39. As ações orçamentárias fruto de emendas individuais e de bancada deverão receber, em sua nomenclatura ,um marcador que permita o acompanhamento de sua execução orçamentária.

SEÇÃO XIV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 40. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à:

I - reserva de contingência para atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

§ 1º A reserva de contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e pelas fontes de recursos 15000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos – Livres).

§2ºAnãoutilizaçãodoscréditosconsignadosàReservaeContingênciaosfinsprevistos no "caput" até 30 de novembro de 2024, poderádar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

§ 3º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária de 2024.

Art. 41. Para os fins da mensuração dos passivos contingentes, deve-se considerar:

I - Em relação às demandas judiciais, avaliar a série histórica de bloqueios judiciais;

II - Em relação às dívidas em processos de reconhecimento, deve-se avaliar processo em trâmite, o estoque de restos a pagar cancelados e a série histórica dos pagamentos em forma de indenização.

ParágrafoÚnico.Cadaunidadeorçamentáriadeveavaliarapossibilidadedetransformar demandas judiciais repetitivas em políticas públicas a serem executadas voluntariamente.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso de contrapartida a reserva de contingência quando da formulação de convênios e contratos de repasse firmados com outas esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGUnº424/2016.

Parágrafo Único. Os recursos da reserva de contingência indicados na formulação de convênios e contratos de repasse deverão ser substituídos quando forem autorizados os créditos adicionais.

SEÇÃO XV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso dasreceitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

SEÇÃO XVI

DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44. Também no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2024, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais de arrecadação para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 45. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 1º Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com baseno informação a que se refereocaput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeiru, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possivel nas ações de caráter social, particularmente nas de .volvamcriançaeadolescente,educação,saúdee assistênciasocial,emcompatibilizaçãodos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas:

I - ao custeio dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

III - ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais;

IV - às contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

V - às despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na

hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo- se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, desde que reconhecida pela Câmara Municipal, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 46. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do incisoIdoartigo4ºdaLeiComplementarnº101/2000,serãoprocessadosmedianteosseguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II- contingenciamentodosaldode empenhoaliquidar,ajustando-seàrevisãocontratual determinada pelo inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E CONTROLE DE CUSTOS

Art. 47. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000esuasalterações,osChefesdosPoderesExecutivoeLegislativoadotarãoprovidências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradaspelosrespectivosórgãosdurantesseusrespectivosplanejamentosparaelaboração da Lei Orçamentária.

§6ºAspolíticaspúblicasmunicipaisserãoalinhadascomasdiretrizesprincipaisdaUnião e do Estado exaradas nosseus respectivos projetos de lei de diretrizesorçamentárias edeverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da receita corrente quidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

art. 49.Oenteinteressadoformalizaráseupleito,fundamentando-otemparecerdeseus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 50. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar oexcesso,o PoderExecutivoobterá resultado primário necessárioper meio da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 51. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, paradar cumprimento aos programas e às ações aprovadaspelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que constantes de programas sociais previstos em lei municipal, observando o disposto no § 10º, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 52. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas às exigênciasdaLeinº4.320/64,daLeinº13.019/14easquevieremaserestabelecidaspeloPoder Executivo, além de:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64,somentepoderáserrealizadaparaentidadesprivadassemfinslucrativosedesdeque sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 4º As transferências que trata o caput do artigo serão efetivadas por meio de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento.

§ 5º O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizadanoPortalTransparênciaarelaçãodasentidadesbeneficiadascomsubvençõessociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 53. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais para o exercício de 2024 o art. 169, § 1°, II e art. 37, X, ambos da Constituição Federal, os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000 e na legislação municipal em vigor.
§ 1° Será utilizada como base de projeção do limite para elaboração de sua proposta orçamentária de despesas com pessoal e encargos sociais as despesas com folha de pagamento no mês de julho de 2023.
§ 2° Na projeção das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados valores referente a férias, 13° mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações, admissões para preenchimento de cargos e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.
Art.54.Nostermosdoartigo37,incisoXdaConstituiçãoFederal,acoocessãoderevisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores e agentes políticos, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e encargos sociais e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observado o limite de gastos com pessoal estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000;
III - sejam respeitadas as vedações contidas no artigo 8°, da Lei Complementar n° 173/2020; e
IV - se observada à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
Art. 55. A contratação de pessoal por tempo determinado, conforme art. 37, Inciso IV, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da:
I - previsão na lei orçamentária anual;
II - lei específica autorizando a contratação com base em necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - sejam respeitadas as vedações contidas no artigo 8°, da Lei Complementar n° 173/2020;
IV - processo seletivo;
V - contrato individual com prazo predeterminado.
Parágrafo Único Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situações de calamidade pública;
II - assistência a emergências em saúde pública;
III - admissão para suprir a falta de servidor ocupante de cargo efetivo decorrente de licença.
Art. 56. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividadespróprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único Não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:
I-sejamacessórias,instrumentaisoucomplementaresaosassuntosqueconstituemárea de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade; e
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA TRIBUTÁRIA
Art. 57. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de justiça fiscal, de combate à evasão fiscal e que contribuam para elevação da capacidade de investimento do Município. Art. 58. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo. Art. 59. Os projetos de leis de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.
Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.
CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 60. Cabe à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9° e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/2000.
Art. 61 A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 62. O projeto de lei orçamentária anual de 2024 poderá incluir modificações nas estimativas de receita, despesas e metas programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual em vigor até 2025.
Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO I
PROGRAMAÇÃO DE PRIORIDADES PARA 2024
1. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA ETURISMO:

1.1	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.1.1	Manutenção e funcionamento daSecretaria;
1.1.2	Criação e manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Projetos e Inovação;
1.1.3	Manutenção da Sala do Empreendedor;
1.1.4	Revitalização do Cacrelo de Ungaly, através de parcerias com instituições públicas e privadas;
1.1.5	Promoção de cursos profissionalizantes para trabalhadores das diversas categorias econômicas – artesanato, comércio, indústria e serviços;
1.1.6	Construção do Centro Tecnológico Têxtil doSeridó;
1.1.7	Implantação do SESCOM (Comércio Industrial, Serviço e Comércio do Seridó Empresarial)
1.1.8	Fortalecimento da Casa Mestre Cacá, da Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó e de outros eventos de negócios;
1.1.9	Apoio aos eventos universitários e empresariais promovidos nomunicípio;
1.1.10	Apoio aos processos de Indicação Geográfica da Queijo e doRenda;
1.1.11	Convênios com a ADESE – Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó;
1.1.12	Apoio as ações que visem à instalação de empreendimentos industriais e comerciais nomunicípio;
1.1.13	Aquisição de veículo para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Coordenação de Cultura;
1.1.14	Realizar publicações que divulguem a cadeia produtiva e as vocações econômicas do município;
1.1.15	Execução do Programa de Desenvolvimento Econômico Local – DEL, em parceria com o SENAC;
1.2	TURISMO
1.2.1	Manutenção do Conselho Municipal deTurismo;
1.2.2	Elaboração do Inventário de Ofertas Turísticas doCaicó;
1.2.3	Elaboração do Plano Municipal de DesenvolvimentoTurístico;
1.2.4	Elaboração e promoção de Roteiros Turísticos de Caicó, como o Roteiro Geoturístico, o Roteiro Gastronômico e o Roteiroreligioso;
1.2.5	Criação do Centro de InformaçõesTurísticas;
1.2.6	Ampliação e conclusão dasinfraestruturas e sinalizaçãoturística;
1.2.7	Participação do Município em eventos culturais, turísticos e de negócios, como Festas Populares, Feiras de Negócios e Festivais;
1.2.8	Elaboração e promoção do Calendário de Eventos doMunicípio;
1.2.9	Execução do Projeto Educação Patrimonial envolvendo professores e estudantes da rede pública municipal;
1.2.10	Catalogação e Valorização do Patrimônio Material e Imaterial doMunicípio;
1.2.11	Estruturação dos equipamentos turísticos do município como o Complexo Turístico Ilha de Sant'Ana;
1.2.12	Valorização do Turismo Rural, a partir dos produtos, do artesanato e da gastronomia, por meio de ação articulada com outras instituições e convênios para promoção de cursos profissionalizantes;
1.2.13	Realização do Fórum de Turismo;
1.2.14	Realização do festival da carne e queijo;
1.2.15	Organização e Apoio em Cursos Profissionalizantes;
1.2.16	Aquisição de Equipamentos para a SEDETUR;
1.2.17	Realização do Carnaval Matricultural de Caicó, em parceria com associações carnavalescas;
1.2.18	Pactuação de Termos de Parceria, através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC para oferta de Serviços;
1.2.19	Criação do Projeto Cultural Pôr do Sol do Cais
1.2.20	Revitalização e valorização da Praça da Sant'Ana
1.2.21	Promoção da Banda de Música Recreio Caicoense e Banda na Praça (Feira de Sant'Ana e Feira de Rendas
1.2.22	Projeto ILHA JUNINA (Festival de Quadrilhas Juninas e Vila de Comidas Típicas e Forró Pé de Serra
1.2.23	Realização do Projeto Sertão Hip Hop Contagem, levando cultura e apresentações culturais na Ambiente da Ilha de Sant'Ana
1.2.24	Consolidar parceria com as associações e coletivos para divulgação ações e atividades culturais em todo município
1.2.25	Estabelecer parceria com o Sistema S para fortalecimento de atividades culturais na cidade bem como ampliação de capacitações na área de artes;

1.2.26	Realização do Encontro de Quenga em parceria com o Idoso.
1.2.27	Participação no projeto Soltando Balões em parceria com ADESE.

2. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

2.1	ASSISTÊNCIASOCIAL
2.1.1	Manutenção e funcionamento da secretaria;
2.1.2Fo	Formação continuada aos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS;
2.1.3	Aquisição de equipamentos e material de uso permanente paraSEMTHAS;
2.1.4	Manutenção do Fundo Municipal de AssistênciaSocial;
2.1.5	Avaliação e monitoramento de políticas de assistência social;
2.1.6	Apoio à gestão e aos serviços de vigilância sócio assistencial no território do SUAS;
2.1.7M	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e doAdolescente;
2.1.8	Alocação recursos no Fundo Municipal da Criança e doAdolescente;
2.1.9	Apoio a projetos sociais voltadospara a criança e adolescente;
2.1.10	Manutenção e alocação recursos no Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;
2.1.11	Apoio à gestão descentralizada do SUAS – Sistema Único de Assistência Social
2.1.12	Ap Apoio à gestão descentralizada do programaBolsaFamília;
2.1.13	Manutenção do Conselho Tutelar;
2.1.14	Reestruturação do Conselho Tutelar;
2.1.15	Fortalecer a Gestão da Informação por meio da Vigilância Sócio assistencial com a implantação do Sistema de Informação Municipal do SUAS
2.1.16	Apoio a Prevenção ao combate ao COVID-19 nos serviços socioassistenciais, garantindo EPIs aos trabalhadores e trabalhadoras no SUAS.
2.1.17	Apoio a Política Pública para Juventude;
2.1.18	Apoio ao Sistema de Gestão de Transferência Voluntária SIGTV
2.2	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
2.2.1	Acompanhamento familiar no PAIF
2.2.2	Manutenção e ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nas zonas Urbana e rural;
2.2.3	Ampliação e melhoria da estrutura física;
2.2.4	Estruturação da rede de proteção socialbásica;
2.2.5	Construção de unidades públicas de Proteção Social Básica – PSB, nas áreas descobertas;
2.2.6	Manutenção das ações dos serviços de Proteção Social Básica -PSB;
2.2.7	Pactuação de convênios para a oferta de serviços daPSB;
2.2.8	Garantia de condições de trabalho adequadas;
2.2.9	Formação continuada;
2.2.10	Assessorar a articulação em rede;
2.2.11	Ampliação dos recursos financeiros;
2.2.12	Desenvolver ações intersetoriais;
2.2.13	Ampliação dos Serviços Socioassistenciais;
2.2.14	Pactuação de Termos de parceria na oferta de Serviços da PSB.
2.2.15	Apoio as Organizações da Sociedade Civil, por meio do MROSC;
2.3	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.3.1	Ampliação e melhoria da estrutura física;
2.3.2	Garantia de condições de trabalho adequadas;
2.3.3	Buscar junto ao Estado a ampliação da rede de atendimento da PSE;
2.3.4	Estruturação da rede de Proteção SocialEspecial;
2.3.5	Construção de unidades públicas de Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC;
2.3.6	Manutenção das ações dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC;
2.3.7	Manutenção dos Serviços de atendimento a População em situação de rua;
2.3.8	Pactuação de Termos de Parceria, através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC para a oferta de serviços de PSEMC E PSEAC (Alta Complexidade);
2.3.9	Pactuação convênios para a oferta certificada de serviços de PSEMC E PSEAC;
2.3.10	Funcionamento das atividades de Proteção Social Especial a Criança e ao Adolescente;
2.3.11	Formação de equipe para oferta de serviços de abordagem social a população em situação de rua;
2.3.12	Funcionamento do acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas;
2.4	BENEFICIOS EVENTUAIS
2.4.1	Concessão de auxílio funeral;
2.4.2	Concessão de auxílio natalidade;
2.4.3	Concessão de cestas básicas;
2.4.4	Oferta de serviços a benefícios de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade temporária;
2.4.5	Oferta de serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência;
2.4.6	Pactuação de Termo de Parceria com o Estado para a concessão de benefícios eventuais.
2.5	PROGRAMAS SÓCIOASSISTENCIAIS
2.5.1	Implantação de programa sócio assistencial municipal, estadual eufederal.
2.5.2	Manutenção do programa primeira infância no SUAS - CriançaFeliz;
2.5.3	Manutenção do programa BPC na Escola;
2.5.4	Manutenção das ações estratégicas de erradicação do trabalhoinfantil;
2.5.5	Funcionamento do Programa de Primeira Infância—Criança Feliz;
2.5.6	Funcionamento do Programa CREAS;
2.5.7	Fortalecimento ao serviço de Proteção Social Especial as Mulheres vítimas de violência;
2.5.8	Funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV
2.5.9	Fortalecimento do serviço de atendimento as pessoas egressas do sistema prisional, através do Executivo Social
2.6	CONTROLE SOCIAL
2.6.1	Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para conselhos de política de assistência social;
2.6.2	Apoiar a Formação continuada;
2.6.3	Capacitação continuada para os conselheiros da política de assistência social;
2.6.4	Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e doAdolescente;
2.6.5	Manutenção do Conselho Municipal de Direitos doIdoso;
2.6.6	Manutenção do Conselho Municipal de Assistênciasocial;
2.6.7	Realização de conferências, fóruns e debates para ampliação do controle social;
2.6.8	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
2.6.9	Construção e Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
2.6.10	Manutenção do Conselho Municipal de Habitação de InteresseSocial;
2.6.11	Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobreDrogas;
2.6.12	Apoio ao Fórum dos usuários do SUAS
2.6.13	Construção Manutenção do Conselho Municipal de Juventude
2.7	HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
2.7.1	Reforma, ampliação e construção de unidadehabitacionais;
2.7.2	Construção de unidades sanitárias;
2.7.3	Regularização fundiária de moradias para população em vulnerabilidade social.
2.7.4	Desapropriação de terrenos para construção de unidades habitacionais de interesse social.
2.7.5	Implantação do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
2.8	GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

2.8.1	Fortalecimento da organização habitacional das comunidades, especialmente aquelas passíveis de situação de vulnerabilidade social;
2.8.2	Pavimentação de Ramais de passagem para o fortalecimento das culturas de produção e transformação;
2.8.3	Incentivo à criação/fomento de geração de emprego, renda e economia popular solidária com dignidade;
2.8.4	Incremento à cadeia produtiva do artesanato e da cultura;
2.8.5	Desenvolvimento de ações de inserção/reinserção no mercado de trabalho;
2.8.6	Desenvolvimento de ações para a criação de cooperativas de produção e fortalecimento de associações;
2.8.7	Apoio à estruturação da produção e redes de produção
3	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
3.1	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
3.1.1	Construção e manutenção de galerias de águas pluviais e águas servidas nos bairros;
3.1.2	Construção e Manutenção de Pavimentação e Drenagem de águas servidas e pluviais nas vias públicas;
3.1.3	Construção e Manutenção dos meio-fios para interligar os bairros do município;
3.1.4	Capeamento e recapeamento asfáltico das vias públicas;
3.1.5	Construção e manutenção de passagens molhadas, pontilhões e pontes na zona urbana;
3.1.6	Ampliação e manutenção do programa de pavimentação comunitária;
3.1.7	Desobstrução de vias públicas, com abertura de ruas
3.2	COLETA DE LIXO E SANEAMENTO
3.2.1	Aquisição e Manutenção de veículos, reboques e equipamentos para atender as demandas desta secretaria;
3.2.2	Revisão do Plano de Saneamento Básico
3.3	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.1	Expansão e manutenção dos serviços de iluminação pública urbana, rural e prédios públicos;
3.3.2	Implantação de energias renováveis na iluminação públicas e prédios públicos;
3.3.3	Decoração luminosa para datas comemorativas e eventos públicos
3.4	OBRAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA
3.4.1	Conclusão, Ampliação e Aquisição de equipamentos da Nova Estação Rodoviária;
3.4.2	Construção de um cemitério público;
3.4.3	Construção da infraestrutura necessária para implantação do Distrito Industrial;
3.4.4	Construção do mercado popular e camelódromo
3.4.5	Construção de pórticos de entrada do município;
3.4.6	Construção de um Centro Administrativo
3.4.7	Construção, Restauração, Manutenção e reforma dos prédios das secretarias municipais;
3.4.8	Obras de acessibilidade em praças, prédios públicos e logradouros;
3.4.9	Construção, Reforma, Manutenção, Conservação e revitalização de Praças e Jardins no município;
3.4.10	Estruturação, ampliação e Manutenção da Antiga Prefeitura;
3.4.11	Restauração e Manutenção da Rodoviária Manoel de Freitas
3.4.12	Construção e manutenção de parques infantis, academias e áreas de lazer nos bairros;
3.4.13	Manutenção e Conservação do Complexo Turístico Santa Cruz – Ilha de Sant'Ana;
3.4.14	Restauração e manutenção dos Cemitérios Públicos
3.4.15	Restauração e Manutenção do Mercado Municipal
3.4.16	Restauração e Manutenção das Lavanderias Públicas
3.4.17	Restauração e Manutenção do Centro Administrativo
3.5	ENFRENTAMENTO DA SECA – ZONA URBANA
3.5.1	Construção de Cisternas na Zona Urbana
3.5.2	Construção e Manutenção de Poços Tubulares na zona urbana
3.5.3	Construção de adutoras para abastecimento de água
3.6	FUNCIONAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA;
3.6.1	Construção e manutenção da sede própria da secretaria
3.6.2	Revisão do Código de Obras
3.6.3	Regularização Fundiária Urbana
3.6.4	Reformulação e revisão do Plano diretor do município
3.6.5	Aquisição e desapropriação de imóveis
3.7	TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE
3.7.1	Efetivação e Funcionamento da municipalização do Trânsito
3.7.2	Implantação, ampliação, revisão e manutenção da sinalização de logradouros municipais e do trânsito
3.7.3	Criação do Plano de Mobilidade Urbana
3.7.4	Construção e manutenção de abrigos para passageiros de transportes públicos
3.7.5	Construção e manutenção de passeios de ônibus e transportes alternativos em diversos bairros do município
	MEIO AMBIENTE
4.1	INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA
4.1.1	Manutenção e funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente;
4.1.2	Manutenção do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
4.1.3	Implantação e gestão de Coleta Seletiva;
4.1.4	Aquisição de equipamentos e veículos para suporte da secretaria e
	fiscalização de podas;
4.1.5	Ampliação e manutenção do viveiro florestal do município;
4.1.6	Implantação de Coletores de Óleo de cozinha;
4.1.7	Implantação de Educação Ambiental
4.1.8	Cumprir com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Cemitérios Públicos Regional de Resíduos Sólidos do Seridó – CPRRSS.
4.2	PRESERVAÇÃO
4.2.1	Investir ações para dimensionamento das reservatórios e rios.
4.2.2	Recuperação de Matas Ciliares e Áreas de Proteção Permanente;
4.2.3	Promoção de oficinas para a população sobre temas de manejo ecológico;
4.2.4	Intensificar a doação de mudas nativas e frutíferas para a população;
4.2.5	Intensificar ações de arborização na cidade.
4.2.6	Criar o projeto "Cidade Verde";
4.2.7	Viabilizar o terreno para o aterro sanitário conforme as exigências do Consórcio;
4.2.8	Implantação de coletores para descarte de embalagens pesadas;
4.2.9	Recuperação e manutenção de cisternas de Aguada Recreio;
4.2.10	Revitalização do Poço de Sant'Ana;
4.2.11	Drenagem dos Rios Seridó, Barra Nova e Sabugi;
4.2.12	Criação do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanístico
5	AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
5.1	INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA:
5.1.1	Manutenção e funcionamento dos serviços da secretaria;
5.1.2	Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para o Matadouro Público;
5.1.3	Implantação de sistema de saneamento básico nos Distritos Palma, Lagoinha, Perímetro Irrigado, Sabugi e outras comunidades;
5.1.4	Programas de melhoramento aos rebanhos da área;
5.1.5	Construção e reforma de cisternas na zona rural;
5.1.6	Construção de poços tubulares e amazonas na zona rural;
5.1.7	Instalação e recuperação de dessalinizadores;

5.1.8	Construção, reforma, ampliação e desassoreamento de reservatórios, açudes e barragens;
5.1.9	Aquisição de equipamentos, veículos, máquinas pesadas e carros-pipa;
5.1.10	Cortes de terras para a produção agrícola;
5.1.11	Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos da Feira Livre da Caicó;
5.1.12	Ações ao pequeno produtor rural através de oferta de cursos e treinamentos;
5.1.13	Restruturação de eventos agropecuários no município;
5.1.14	Implementação do serviço de inspeção municipal;
5.1.15	Construção de telheiros;
5.1.16	Aquisição e distribuição de sementes;
5.1.17	Construção e restauração de trevas especiais para impedir o roubo de animais;
5.1.18	Construção e recuperação de passagens molhadas na zona rural;
5.1.19	Construção, recuperação e melhoria das estradas vicinais;
5.1.20	Reforma, ampliação e equipamentos para o Açougue Público;
5.1.21	Manutenção do Parque de Exposições Wolfredo Gurgel para feiras e eventos.
6	EDUCAÇÃO E ESPORTE
6.1	TRANSPORTE ESCOLAR
6.1.1	Fortalecimento da Programa de TransporteEscolar;
6.1.2	Aperfeiçoar a oferta de transporte aos estudantes da zona urbana e rural;
6.1.3	Aquisição de micro-ônibus e ônibus escolares;
6.2	INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS
6.2.1	Construção, ampliação, restauração e adequação de unidades de ensino e creches;
6.2.2	Aquisição de equipamentos de informática e implantação de Laboratórios nas escolas municipais;
6.2.3	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para melhoria da infraestrutura de ensino;
6.2.4	Garantir manutenção/fornecimento dos escolares de ensino com material de consumo e expediente, bem como, uniformes e equipamentos de proteção/prevenção de acordo com o protocolo de orientação da OMS e decretos federais para combate e enfrentamento do COVID 19;
6.2.5	Construção e reforma de quadras esportivas;
6.2.6	Manutenção, revitalização, aquisição de acervo e informatização para a Biblioteca Pública Municipal Hugo Navarro Vale e Chico Mota;
6.2.7	Manutenção da Escola Profissional João Medeiros;
6.2.8	Aquisição de veículos para suporte administrativo;
6.2.9	Aquisição de equipamentos para oficinas e escolas municipais.
6.3	REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
6.3.1	Promover de forma descentralizada, planejada e dialogada com a base educacional uma reforma administrativa na SEMECE e unidades escolares a fim de proporcionar a modernização da Rede Municipal de Ensino, a partir de princípios como a proximidade, imediatidade, proximidade, coletividade, inclusão e humanização do novo Sistema Educacional de forma articulada, dialógica e aberta;
6.3.2	Implantar o Padrão Municipal de Ensino – PAME, para Educação Básica, entrelaçando novos currículos, integrando a Rede e articuladores com novas tecnologias de ensino;
6.3.3	Estruturar uma política de oferta de vagas para a rede municipal de ensino, a partir do critérios transparentes e combinados com o corpo educacional;
6.3.4	Reorganizar o setor pedagógico da SEMECE e das unidades escolares, criando o cargo de Apoio Pedagógico nas unidades escolares fortalecendo uma rede de proximidade, conexões e apoios para fortalecer as atividades de planejamento e orientações à gestão e aos docentes;
6.3.5	Ampliar e melhorar o sistema de informatização da rede de ensino, interligando a SEMECE com as unidades escolares, criando o Sistema Municipal Integrado de Informação Escolar (SIMIE);
6.3.6	Implantar uma gestão plena na SEMECE, afim de garantir mais autonomia e descentralização ao órgão central;
6.3.7	Fortalecer a política de Educação Inclusiva com a formação de agentes escolares plurianos (psicólogos educacionais, assistentes sociais, psicopedagogos, profissionais auxiliares especializados e cuidadores) nas unidades escolares, em conjunto com a SEMECE
6.3.8	Apoiar as escolas municipais na realização de eventos em datas comemorativas como o dia das mães/paternidade, dia do estudante e semana da criança;
6.3.9	Mapear a demanda reprimida na Educação Infantil;
6.3.10	Ampliar a oferta de vagas da Educação Infantil, especialmente de Creche;
6.3.11	Construir uma política municipal de formação continuada.
6.4	FILARMÔNICA RECREIO CAICOENSE
6.4.1	Manutenção da sede da Filarmônica Recreio Caicoense
6.4.2	Concluído da reforma do prédio da sede da Filarmônica Recreio Caicoense;
6.4.3	Aquisição de instrumentos para a Banda de Música Recreio Caicoense;
6.4.4	Fortalecer a atividade da Banda de Música Recreio Caicoense e sua atuação pelos bairros, distritos e comunidades rurais de Caicó.
6.5	PROGRAMAS E EVENTOS
6.5.1	Funcionamento do Programa de Merenda Escolar PNAE Creche; PNAE Pré- Escola, PNAE EJA, PNAE Ensino Fundamental e PNAEAEE;
6.5.2	Funcionamento do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA e NOVO MAIS EDUCAÇÃO;
6.5.3	Funcionamento do Ensino Fundamental e Educação Infantil com Recursos do Salário Educação;
6.5.4	Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
6.5.5	Funcionamento do Programa Saúde na Escola – PSE;
6.5.6	Ampliar, fortalecer e democratizar os conselhos de controle social: Fundeb, Conselho Municipal de Educação, Conselho da Alimentação Escolar e Conselho Escolares como o objetivo de fiscalizar o controle social através de debates críticos, pedagógicos, transparentes, ambientes e conscientes, que envolva a comunidade escolar na gestão de promover a qualidade dos sistema de ensino do município;
6.5.7	Funcionamento do Programa Brasil Carinhoso;
6.5.8	Fortalecer o programa de educação no campo em todos os níveis de atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos;
9	Funcionamento dos polos complementares no ensino com ênfase na prevenção à saúde física e mental;
6.5.10	Funcionamento do Programa Tempo de Aprender;
6.5.11	Funcionamento e ampliação do Programa de Alfabetização e Letramento (PROALF);
6.5.12	Funcionamento do Programa Primeira Infância;
6.5.13	Criação de espaços que promovam a cultura e a arte, nos eixos: encontro culturais e exposições, lançamentos de livros, cordel, concursos sobre a cultura regional, bem como eventos que promovam o artesanato, a culinária e o patrimônio literário e cultural do nosso município;
6.5.14	Fomentar a Cultura através da publicação de editais, chamadas públicas para a elaboração de projetos, eventos e a promoção de artistas locais em diferentes modalidades;
6.5.15	Funcionamento do Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar
6.5.16	Manutenção e funcionamento do Setor de Cultura em relação ao apoio logístico, técnico e de equipamentos para realização de eventos culturais.
6.5.17	Ampliação do Projeto Formação Cidadã;
6.5.18	Criação do Projeto Sarau Literário;
6.5.19	Fomentar a leitura através de concursos de leitura e desenho;
6.5.20	Desenvolvimento do Projeto de fomento a participação nas Olimpíadas Nacionais de componentes curriculares
6.5.21	Apoio à Cultura e as artes em suas diferentes modalidades;
6.5.22	Fortalecer a ampliação da Educação empreendedora, patrimonial,
	ecológica e social como meio de desenvolvimento das competências para a formação cidadã dos estudantes da rede municipal
6.6	ESPORTE
6.6.1	Apoio e contribuição ao esporte em suas diversas modalidades;
6.6.2	Apoio ao esporte profissional e amador;
6.6.3	Apoio aos atletas profissionais que representem Caicó em eventos estaduais, regionais e nacionais;
6.6.4	Realização de eventos esportivos como a Corrida de Sant'Ana e a Maratona Esportiva, entre outros.
6.6.5	Apoio a equipes esportivas regionais e estaduais que sejam sediadas para o Município
6.6.6	Construção de quadras e outros equipamentos esportivos em bairros e distritos do Município;
6.6.7	Incentivo as instituições esportivas legalmente constituídas oficialmente que atuem com programas esportivos de inclusão social;
6.6.8	Formação e capacitação de profissionais, gestores e agentes comunitários esportivos;
6.6.9	Elaboração e execução de programas voltados a qualidade de vida da população;
6.6.10	Promover e incentivar as atividades esportivas relacionadas aos desportivos escolares e paradesportivos escolares;
6.6.11	Criar e manter espaços esportivos nos bairros e comunidade rurais do Município de Caicó;
6.6.12	Manutenção e funcionamento do Setor Esportivo em relação ao apoio logístico, técnico e de equipamentos para realização de eventos desportivos;
6.7	AÇÕES COVID 19
6.7.1	Garantir o cumprimento do currículo do dias letivos/horas letivas do Calendário Escolar 2022;
6.7.2	Implantar uma política de valorização dos processos de ensino aprendizagem que estimule a fruição esportiva nos pedagógicos escolares na Rede Municipal de Ensino (Projetos, Programas, Ações Complementares e escolar);
6.7.3	Distribuição de kits da merenda escolar para as famílias dos alunos durante o período da Pandemia de acordo com a Lei 13.987 de 2020, que garante a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devido à Pandemia do COVID 19, com utilização dos recursos do PNAE e próprios do município;

6.7.4	Zelar pelo bom estar físico e mental dos profissionais de Educação, através de ações de Saúde e nas instituições de ensino, através da criação de equipe multidisciplinares objetivando oferecer apoio em relação a saúde física/mental aos profissionais e alunos da Rede Municipal de Ensino.
6.7.5	Investir no aperfeiçoamento das condições de trabalho dos profissionais da
-	Educação e criar o Convênio de Qualidade de Vida, afim de proporcionar melhorias para estabilidade da saúde ocupacional dos nossos servidores;
6.7.6	Elaborar e alimentar uma política de assistência estudantil nos alunos da rede municipal de ensino, com distribuição de material escolar básico aos estudantes de baixa renda comprovada.
6.8	CULTURA
6.8.1	Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Cultura;
6.8.2	Criação de editais de apoio à produção Cultural, beneficiando projetos de música, dança, literatura, artes plásticas e cênicas, dados visual, entre outros;
6.8.3	Conservação de equipamentos culturais em parcerias com Governo do Estado, Governo Federal e Autarquias;
6.8.4	Realização do carnaval multicultural de Caicó, em parceria com associações carnavalescas;
6.8.5	Realização da festa de Sant'Ana de Caicó, em parceria com o pároquia de 'Sant'Ana e outras associações, incluindo na programação o Especialista Anão de Sant'Ana e o Projeto Bandá na Praça
6.8.6	Realização do Mostra Cultural durante os Intervalos da Evangelização política;
6.8.7	Realização de eventos culturais como: Xjira de Cantadores e Repentistas, Mostra de Dança, Festival Gastronômico e Cultural, Encontro de Bumbas, Festa do Rosário, Encontro de Chãos dos Tecedores, Festival de Cinema de Caicó, bem como a Festa de Cultura Cristã e a Marcha para Jesus;
6.8.8	Realização de diagnóstico do Acervo Cultural e Artístico do Município
6.8.9	Apoio às manifestações eventos culturais;
6.8.10	Realização do Fórum de Cultura;
6.8.11	Realização do Natal em Caicó
6.8.12	Mostra de arte, cultura e conhecimento de Caicó
6.8.13	Criação do projeto Domingo Cultural;
6.8.14	Criação e Implementação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
6.8.15	Execução da Lei Aldir Blanc de Incentivo a Cultura;
6.8.16	Criação do Fundo Municipal de Cultura;
6.8.17	Estabelecer parceria com o Sistema S para fortalecimento de atividades culturais na cidade bem como ampliação de capacitações na área das artes;
6.8.18	Consolidar parcerias com as associações e coletivos culturais da cidade para dinamizar ações e eventos em todo o município e em todas as áreas;
6.8.19	Discutir com a comunidade artística e com a Fundação José Augusto a reconstrução do Centro Cultural Adjuto Dias;
6.8.20	Criação de órgão específico para Cultura;
6.8.21	Levar arte para todos os bairros, distritos e comunidades rurais de Caicó, através de oficinas permanentes (escolhidas pela própria comunidade) e gratuitas para a população;
6.8.22	Ordenar e oferecer espaços culturais para a população em edifícios históricos do município;
6.8.23	Descentralização do projeto A ESCOLA VAI AO TEATRO: oferecer espetáculos
	gratuitos para alunos da rede municipal de ensino no Centro Cultural Adjuto Dias, disponibilizando para os alunos e docentes ou ingressos e o transporte;
6.8.24	Criar edital para a montagem do Auto de Sant'Ana com grupo e artistas locais;
6.8.25	Criar edital de eventos que disponibilize recursos financeiros para a realização de eventos em toda a cidade;
6.8.26	Dinamizar espaços culturais já existentes, como o Mercado Público e a Feira de Artesanato Caicó Monte Castro, disponibilizando atividades artísticas como músicas ao vivo e intervenções artísticas
6.8.27	Dinamizar a Biblioteca Olegário Vale através de Sarau Literários e de Contação de Histórias para crianças;
6.8.28	Criar o MEMORIAL DA CULTURA POPULAR DE CAICÓ
7. SAÚDE:	
7.1	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
7.1.1	Aquisição de Ambulâncias Blancas;
7.1.2	Manter, fortalecer, implementar e reformar o Hospital do Seridó;
7.1.3	Manter e fortalecer a contratualização e regulação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do SUS;
7.1.4	Manter e fortalecer o Serviço de Urgência Pediátrico do Hospital do Seridó;
7.1.5	Implementar as Ações de Atenção à Saúde do Trabalhador e manter e fortalecer os serviços do CEREST;
7.1.6	Manter e fortalecer a Rede de Saúde Mental, através da manutenção dos serviços: CAPS III, CAPS AD e Residência Terapêutica;
7.1.7	Manter e fortalecer o Serviço Móvel de Urgência e Emergência;
7.1.8	Regularizar os vínculos dos Servidores do Hospital do Seridó;
7.1.9	Manter e fortalecer o apoio aos pacientes em tratamento fora de domicílio;
7.1.10	Adquirir equipamentos hospitalares, móveis de escritório, eletrodomésticos e refrigeração para as Unidades de Saúde;
7.1.11	Implantar e manter a Pediatrosa;
7.1.12	Manter e fortalecer a Central de Ambulância;
7.1.13	Manter, fortalecer e implementar os serviços do Centro Especializado em Reabilitação – CER III
7.1.14	Manter e fortalecer as Ações de Assistência Obstétrica e Pediátrica do Município;
7.1.15	Implantar um "CAPS" Regional;
7.1.16	Adquirir equipamentos hospitalares, móveis de escritório, eletrodomésticos e refrigeração para o Hospital do Seridó;
7.1.17	Manter e fortalecer as ações para enfrentamento da COVID
7.2	ATENÇÃO BÁSICA
7.2.1	Construir, reformar e ampliar as Unidades básicas na zona rural e urbana;
7.2.2	Manter e Adequar a Rede de Atenção à Saúde;
7.2.3	Manter, implementar e fortalecer a atenção básica;
7.2.4	Adquirir equipamentos hospitalares, móveis de escritório, eletrodomésticos e refrigeração para funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;
7.2.5	Manter e fortalecer o Programa Saúde na Escola – PSE;
7.2.6	Realizar processos licitatórios para adquirir e/ou locar veículos para as atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde;
7.2.7	Manter e fortalecer as ações do Projeto Atendimento Odontológico;
7.2.8	Criar, Manter e fortalecer os Polos de Academias da Saúde;
7.2.9	Implantar, manter e fortalecer as equipes de Saúde Prisional;
7.2.10	Implementar e promover a manutenção da integração ensino-serviço-comunidade à residência médica e multiprofissional preceptoria em medicina geral de família e comunidade;
7.2.11	Implantar, manter e fortalecer a informatização das Unidades de Saúde, possibilitando a implantação do prontuário eletrônico - PEC
7.2.12	Manter, fortalecer e implementar as atividades de saúde bucal e o programa de gestores descritos
7.2.13	Qualificar e fortalecer as práticas de trabalho e formação dos profissionais do SUS;
7.2.14	Implantar, manter e fortalecer o encaminhamento referenciado em unidades básicas da zona urbana;
7.2.15	Implantar coleta laboratorial descentralizada em unidades básicas na zona urbana;
7.3	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
7.3.1	Garantir a Assistência Farmacêutica com Apoio Profilático e Terapêutico;
7.3.2	Manter, fortalecer e implementar a Central de Abastecimento Farmacêutico;
7.3.3	Manter e fortalecer o abastecimento das Farmácias Básicas descentralizadas.
7.4	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
7.4.1	Implementar, fortalecer o funcionamento da Vigilância em Saúde incluindo a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, garantindo a prevenção e o controle das doenças e agravos;
7.4.2	Adquirir material permanente e de consumo para castração de cães e gatos;
7.4.3	Realizar processos licitatórios para contratação profissionais para castração de animais;
7.4.4	Dinamizar e fortalecer os hábitos de vida saudáveis;
7.4.5	Implantar uma Unidade de Serviço de Verificação de Óbitos Regional (SVO
7.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
7.5.1	Manter, fortalecer e implementar as atividades de Planejamento e Orçamento;
7.5.2	Manter, fortalecer e implementar as atividades da Secretaria Municipal de
	Saúde;
7.5.3	Manter, fortalecer e implementar as atividades do Controle Social do SUS;
7.5.4	Manter, fortalecer e implementar as atividades da Ouvidoria do SUS;
7.5.5	Manter, fortalecer e implementar as atividades do Complexo Regulador do SUS
7.5.6	Fortalecer a política de educação permanente e gestão do trabalho;
7.5.7	Manter, preservar e conservar o patrimônio público
8. SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO:	

8.1	SEGURANÇA
8.1.1	Implantação da Guarda Municipal para defesa do patrimônio público, do meio ambiente, do cidadão, formando grupos específicos para áreas de trânsito e de locais de grande visitação de interesse turístico e cultural;
8.1.2	Estruturação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, criado por finalidade articulação interna e externa, visando à implantação de programas transversais de redução de violências;
8.1.3	Implantação e manutenção do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP, implementando o serviço de monitoramento da cidade com câmeras;
8.1.4	Incentivo aos programas "Patrulheiro Mirim" e "Bombeiro Mirim", objetivando atrair jovens para um modelo de formação sadia, ético, com defesa da cidadania e da disciplina;
8.1.5	Criação da Coordenadoria Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação das Drogas, que terá por objetivo desenvolver ações educativas e preventivas no âmbito das drogas, além de atuar na gestão das políticas públicas de prevenção e repressão às drogas;
8.1.6	Aquisição de equipamentos, de armamento e de viaturas destinados à Guarda Municipal;
8.2	TRÂNSITO
8.2.1	Efetivar a municipalização de trânsito, com a criação de departamento municipal para planejamento, funcionamento e fiscalização do trânsito;
8.2.2	Restruturação e manutenção dos projetos "Habilitação para todos" e "É tendo que se dirige", de forma a incentivar a adesão da carteira de habilitação.
9. ADMINISTRAÇÃO GERAL	
9.1	INFRAESTRUTURA
9.1.1	Gestão, manutenção e funcionamento das SecretariasMunicipais;
9.1.2	Informatização das Secretarias Municipais, com aquisição e locação de softwares diversos;
9.1.3	Aquisição de equipamentos de informática, comunicação, eletroeletrônicos, e mobiliário para a Secretaria;
9.1.4	Aquisição de materiais de expediente e materialpermanente;
9.1.5	Aquisição de veículos para Secretaria;
9.1.6	Reforma, ampliação, organização e informatização do Arquivo Geral do Município;
9.1.7	Reforma e adequação das instalações físicas do Centro Administrativo;
9.1.8	Construção, restauração, reforma, ampliação e manutenção de prédios públicos e sede da Prefeitura;
9.1.9	Manutenção, restauração, adequação e reforma de prédios cedidos e alugados;
9.1.10	Melhoramento nas instalações do almoxarifado do Centro Administrativo;
9.1.12	Desenvolvimento de uma política documental.
9.2	PESSOAL
9.2.1	Realização de Concurso Público;
9.2.2	Realização de Processo Seletivo para contratação temporária de servidores;
9.2.3	Treinamento, capacitação e qualificação de servidores;
9.2.4	Terceirização de serviços;
9.2.5	Remuneração de servidores;
9.3	GESTÃO E PARCERIAS
9.3.1	Realização de reforma administrativa;
9.3.2	Contribuição à Associação dos Municípios do Seridó;
9.3.3	Fortalecimento da AmaSUAS;
9.3.4	Manter e fortalecer as atividades do CooperlimaMunicipais;
9.3.5	Manter, construir e fortalecer as atividades das CooperlixoMunicipais;
9.3.6	Construir Reserva de Contingência;
9.3.7	Realização de Conferências, Seminários, Campanhas eCongressos;
9.3.8	Realização de Convênios com Entidades Filantrópicas e Privadas;
9.3.9	Realização de Convênios com Esfera Federativa, Entidades e Órgãos Públicos;
10. PLANEJAMENTO	
10.1	GESTÃO
10.1.1	Implementar o planejamento estratégico em toda administração, incentivando o uso do planejamento nas unidades como prática de gestão;
10.1.2	Estruturação do departamento de convênios por meio de aquisição de equipamentos e de qualificação dos servidores públicos, buscando a efetividade do planejamento de políticas públicas;
10.1.3	Manutenção e funcionamento da Secretaria de Planejamento e Segurança Pública.
11. TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	
11.1	GESTÃO
11.1.1	Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
11.1.2	Implementação do Programa de Educação Fiscal em parceria com as demais Secretarias;
11.1.3	Implantação do Programa de Gerenciamento da Área Terreiro dos Imóveis Urbanos;
11.1.4	Atualização da Base Cadastral Imobiliário do Município com Implantação da Base Cartográfica Digital;
11.1.5	Estudo de Planta de Valores Genéricos;
11.1.6	Reformulação e revisão do Plano Diretor doCaicó;
11.1.7	Implantação do Cadastro TécnicoMulitfinalitário;
11.1.8	Programa de Incentivo Fiscal às Pessoasjurídicas;
11.1.9	Programa de Recuperação Fiscal dos TributosMunicipais;
11.1.10	Implementação e aperfeiçoamento do Módulo de Fiscalização doTributos;
11.1.11	Reformulação e Revisão do Código Tributário Municipal;
11.1.12	Capacitação de grupo operacional da Tributação e deFinanças.
PROCURADORIA JURÍDICA	
12.1.1	Manutenção e funcionamento da Procuradoriajurídica;
12.1.2	Modernização administrativa e operacional da Procuradoriajurídica;
12.1.3	Oferecer assistência jurídica a todas as SecretariasMunicipais;
12.1.4	Implantar conjuntamente com a Secretaria de Tributação e Finanças o núcleo de cobrança Extrajudicial;
13. CONTROLADORIA GERAL	
13.1.1	Manutenção e funcionamento da ControladoriaGeral;
13.1.2	Modernização administrativa e operacional da ControladoriaGeral;
13.1.3	Implementação da estrutura organizacional de processos internos em conformidade com as Leis, Resoluções, Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
13.1.4	Fortalecimento e aperfeiçoamento do ControleSocial.
14. GABINETE DO PREFEITO	
14.1	GESTÃO
14.1.1	Manutenção e funcionamento do Gabinete;
14.1.2	Modernização administrativa e operacional do Gabinete doPrefeito;
14.1.3	Desenvolvimento das atividades de cerimonial coordenadas;
14.1.4	Manutenção e funcionamento das subprefeituras de Lagoinha, Palma e do Perímetro Irrigado do Sabugi;
14.1.5	Articular convênios e programas com várias instâncias de esferas governamentais;
14.1.6	Funcionamento da Ouvidoria do Município;
14.1.7	Implementação e gestão de ações de enfrentamento fome;
14.1.8	Desenvolvimento das atividades do projeto Prefeitura mulheres;
14.1.9	Promover a publicação, a preservação e a divulgação dos atos oficiais, viabilizando a aproximação entre a população e o Poder Executivo;
14.1.10	Exercer as atividades de representação política, civil e social doPrefeito;
14.1.11	Agendar as audiências e as compromissos do Chefe do PoderExecutivo;
14.1.12	Avaliar e monitorar a ação governamental e a gestão dos órgãos e entidades da administração municipal, direta eindireta;
14.1.13	Conceder Subvenções Sociais;
14.1.14	Manutenção e funcionamento da coordenadoria de Defesa Civil do Município
14.2	DEFESA CIVIL
14.2.1	Manutenção e funcionamento da DefesaCivil;
14.2.2	Construção da sede da defesacivil;
14.2.3	Aquisição de material permanente para o funcionamento da defesacivil;
14.2.4	Aquisição de veículo com tração 4x4;
14.2.5	Aquisição de carro pipa;

14.2.6	Capacitação dos membros da COMDEC

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caicó
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	367.606.485,00	259.812.121,36	25.981,2	112,700	275.635.659,56	267.607.436,45	26.760,7	112,300	283.903.719,94	275.634.679,55	27.563,46	112,490
Receitas Primárias (I)	367.606.485,00	259.812.121,36	25.981,2	112,700	275.635.659,56	267.607.436,45	26.760,7	112,300	283.903.719,94	275.634.679,55	27.563,46	112,490
Receitas Primárias Correntes	346.823.407,00	219.636.355,15	23.963,6	104,020	254.231.231,62	246.826.438,45	24.682,6	103,700	261.857.159,16	254.230.251,61	25.423,0	103,360
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.266.336,67	33.654.398,66	3.369,4	23,250	56.922.163,72	55.269.226,62	5.526,4	23,230	58.629.828,63	56.922.163,72	5.692,2	23,230
Transferências Correntes	181.061.070,17	175.787.454,53	17.578,7	76,310	186.492.890,52	181.061.070,75	18.106,1	76,100	192.087.697,63	186.492.910,51	18.649,2	76,310
Demais Receitas Primárias Correntes	10.500.172,21	10.194.341,96	1.019,4	4,410	10.816.577,38	10.501.143,08	1.050,1	4,410	11.139.632,70	10.815.177,38	1.081,5	4,410
Receitas Primárias de Capital	20.780.998,00	20.175.726,21	2.017,5	8,760	21.404.427,94	20.780.998,00	2.078,0	8,740	22.046.560,78	21.404.427,94	2.140,4	8,760
Despesa Total	367.606.485,00	259.812.121,36	25.981,2	112,700	275.634.679,55	267.606.485,00	26.760,6	112,490	283.903.719,95	275.634.679,55	27.563,46	112,490
Despesas Primárias (II)	259.906.485,00	252.336.393,20	25.233,6	109,530	267.703.679,55	259.906.485,00	25.990,6	109,260	275.734.789,93	267.703.679,55	26.770,36	109,260
Despesas Primárias Correntes	229.568.488,00	222.874.252,43	22.287,4	96,790	236.467.294,40	229.568.488,00	22.956,8	96,500	243.561.313,23	236.467.294,40	23.646,72	96,500
Pessoal e Encargos Sociais	142.337.155,00	138.191.412,62	13.819,1	59,990	146.607.269,65	142.337.155,00	14.233,7	59,830	151.005.487,74	146.607.269,65	14.660,72	59,830
Outras Despesas Correntes	87.231.325,00	84.682.839,81	8.468,2	36,760	89.860.024,75	87.231.325,00	8.722,1	36,670	92.555.825,49	89.860.024,75	8.984,002	36,670
Despesas Primárias de Capital	30.344.005,00	29.462.140,77	2.946,2	12,780	31.236.385,15	30.344.005,00	3.034,0	12,760	32.194.476,70	31.236.385,15	3.123,638	12,760
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) (Acima da Linha (III) = (I – II)	7.700.000,00	7.475.728,16	747,572	3,250	7.931.980,01	7.700.951,45	770,095	3,240	8.168.930,01	7.931.000,00	793,100	3,240
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.091.899,45	20.477.572,28	2.047,75	8,930	21.724.656,43	21.091.899,45	2.109,18	8,870	22.376.396,12	21.724.656,43	2.172,465	8,870
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.091.899,45	20.477.572,28	2.047,75	8,930	21.724.656,43	21.091.899,45	2.109,18	8,870	22.376.396,12	21.724.656,43	2.172,465	8,870
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (3456/0284-0/1). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caicó. Data da extração: 16/04/2023 e hora da extração: 07:25.

NOTA: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser contempladas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	1,03	1,03	1,030
Receita Corrente Líquida - RCL	237.283.389,52	245.019.891,35	252.370.487,930

Prefeitura Municipal de Caicó
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

ECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Prefeitura Municipal de Caicó
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	240.023.861,01	19.155.085,63	119,04	112.810.784,16	8.437.752,62	0,00	(136.213.076,91)	(54,78)
Receitas Primárias (I)	240.661.419,01	19.127.801,462	118,87	101.809.274,94	8.524.828,85	0,00	(137.953.644,17)	(55,64)
Despesa Total	240.023.861,01	19.155.085,636	119,04	396.729.881,52	15.333.067,8	0,00	152.293.909,49	(21,88)
Despesas Primárias (II)	245.708.361,01	18.668.633,925	116,02	980.658.568,65	14.865.720,5	0,00	152.083.994,36	(21,45)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	5.953.058,00	457.923.538,46	2,85	(79.846.593,83)	(0.141.891,67)	0,00	(85.797.650,81)	(1.441,24)
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.233.789,98	1.710.291.536,	10,63	0,00	0,00	0,00	122.233.789,98	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.233.789,98	1.710.291.536,	10,63	0,00	0,00	0,00	(22.233.789,98)	(100,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(455.458,04)	(35.035.233,85	(0,22)	0,00	0,00	0,00	455.458,04	(100,00)

FONTE: Sistema e-Pública (2197-8352-0/5). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caicó. Data da extração: 16/04/2023 e hora da extração: 07:25.

NOTA: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser contempladas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	1,30	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	209.187.234,51	0,00

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação e Finanças

CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Prefeitura Municipal do Caicó											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2024											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											
											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	190.199.449,00	249.023.861,01	30,93	258.671.023,10	3,87	267.606.485,00	3,45	275.635.679,55	3,00	283.903.719,94	3,00
Receitas Previstas (I)	189.719.312,76	248.662.434,01	31,07	258.347.365,10	3,90	267.606.485,00	3,58	275.635.679,55	3,00	283.903.719,94	3,00
Despesa Total	190.199.449,00	249.023.861,01	30,93	258.671.023,10	3,87	267.606.485,00	3,45	275.634.679,55	3,00	283.903.719,93	3,00
Despesas Previstas (II)	184.913.469,00	242.788.361,01	31,26	252.066.023,10	3,86	259.806.485,00	3,11	267.703.679,55	3,00	275.734.789,93	3,00
Resultado Previdenciário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.805.843,76	5.933.934,00	23,47	6.481.340,00	8,47	7.800.000,00	18,80	7.931.000,01	3,01	8.168.930,01	3,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.689.248,82	22.233.789,98	(2,01)	23.814.634,73	7,11	21.091.899,45	(11,43)	21.724.656,43	3,00	22.376.396,22	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.689.248,82	22.233.789,98	(2,01)	23.814.634,73	7,11	21.091.899,45	(11,43)	21.724.656,43	3,00	22.376.396,22	3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	660.853,88	(455.458,04)	(168,92)	1.380.844,75	(467,00)	(2.722.735,28)	(272,23	632.756,98	(123,24	651.739,69	3,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	184.659.659,24	243.187.364,25	31,69	199.232.175,55	(18,05	259.812.121,36	30,41	267.807.456,45	3,08	275.634.679,55	3,00
Receitas Previstas (I)	184.193.507,49	242.833.416,98	31,84	199.231.551,65	(17,98	259.812.121,36	30,41	267.807.456,45	3,08	275.634.679,55	3,00
Despesa Total	184.659.659,22	243.187.364,23	31,69	188.977.711,61	(18,18)	259.812.121,36	37,51	267.806.085,00	3,08	275.634.679,55	3,00
Despesas Previstas (II)	179.527.670,38	237.019.993,00	32,02	193.890.947,20	(18,19)	252.336.393,20	30,14	259.906.485,10	3,00	267.703.679,55	3,00
Resultado Previdenciário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.665.887,10	5.813.533,98	24,60	5.334.509,27	(8,24)	7.475.728,16	40,14	7.700.951,45	3,01	7.931.000,00	2,99
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.028.396,14	21.712.005,53	(1,43)	23.253.769,98	7,10	20.477.572,28	(11,91	21.091.899,45	3,00	21.724.656,43	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.028.396,14	21.712.005,53	(1,43)	23.253.769,98	7,10	20.477.572,28	(11,91	21.091.899,45	3,00	21.724.656,43	3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	847.246,81	(515.710,61)	(157,25	1.321.104,65	(581,80	(2.756.217,70)	(281,26	614.327,17	(122,29	632.756,98	3,00

FONTE: Sistema e-Pública (1274-0320-096). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caicó. Data da extração: 14/04/2023 e hora de extração: 07:32.

NOTA: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Prefeitura Municipal do Caicó							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
2024							
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)							
							R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio/Capital	16.741.812,21	100,00	16.741.812,21	100,00	20.349.722,34	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	16.741.812,21	100,00	16.741.812,21	100,00	20.349.722,34	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1512-0411-876). Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Caicó. Data da extração: 14/04/2023 e hora de extração: 07:36.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Prefeitura Municipal do Caicó			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2024			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	R$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	(g) = ((a + (b-c) + (d-e) + (f))	(h) = ((b-c) + (d-e) + (f))	(i) = ((d-e) + (f))
	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2020-7506-337). Usuário Responsável: Prefeitura Municipal de Caicó. Data da extração: 14/04/2023 e hora da extração: 07:48.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Prefeitura Municipal de Caicó

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMP - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geridas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1791-1 (16:894). Usuário Responsável: Prefeitura Municipal de Caicó. Data da extração: 14/04/2023 e hora da extração: 07:49

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Prefeitura Municipal de Caicó

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN

CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280 http://www.caico.rn.gov.br

Usuário: Necésio Medeiros de Oliveira

Chave de autenticação: 1BE7-5149-454

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R$

2020 2021

Descrição	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,04000			1,03880		
Dívida consolidada	22.828.396,14	21.181.158,13		22.689.240,02	22.828.396,14	
Dívida mobiliária						
Outra dívida	22.828.396,14	21.181.158,13		22.689.240,02	22.828.396,14	
Deduções						
Ativo disponível						
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados						
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Prefeitura Municipal de Caicó

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN

CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280 http://www.caico.rn.gov.br

Usuário: Necésio Medeiros de Oliveira

Chave de autenticação: 1BE7-5149-454

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R$

2022 2023

Descrição	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,10000			1,10000		
Dívida consolidada	23.233.789,98	21.712.685,53		23.816.634,73	23.233.789,98	
Dívida mobiliária						
Outra dívida	23.233.789,98	21.712.685,53		23.816.634,73	23.233.789,98	
Deduções						
Ativo disponível						
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados						
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Prefeitura Municipal de Caicó

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN

CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280 http://www.caico.rn.gov.br

Usuário: Necésio Medeiros de Oliveira

Chave de autenticação: 1BE7-5149-454

Metas da Dívida Pública

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2024		2025		2026	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante

Índice de deflação	**1,03000**		**1,03000**		**1,01000**	
Dívida consolidada	**21.091.899,45**	20.477.572,28	21.724.656,43	21.091.899,45	22.336.396,12	21.724.656,43
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	21.091.899,45	20.477.572,28	21.724.656,43	21.091.899,45	22.336.396,12	21.724.656,43
Deduções						
Ativo disponível						
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados						
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Munscipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Prefeitura Municipal de Caicó

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN — Unidade/Serviço: Medeiros de Oliveira

CNPJ: 08.099.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br — Chave de autenticação:1294-3270-650

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2020			2021		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	**1,04000**			**1,03000**		
Receita Corrente Líquida (RCL)	**185.268.325,24**	**178.142.620,44**	**171.717.872,98**	**179.953.324,40**	**173.038.179,03**	**157.727.508,32**
Receitas correntes	**185.268.325,24**	**178.142.620,44**	**148.296.554,49**	**179.953.324,40**	**173.038.179,04**	**157.727.508,32**
Receita tributária	**33.655.633,04**	**32.361.185,66**	**17.963.926,67**	**32.612.245,36**	**31.662.374,14**	**23.978.184,62**
Impostos	25.687.179,04	25.660.749,10	15.162.858,72	26.009.184,28	25.007.949,31	21.117.731,54
Taxas	5.968.454,00	6.700.436,54	2.801.067,95	5.927.060,64	5.754.427,83	2.860.452,28
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	**5.205.106,10**	**5.004.907,79**	**4.529.887,70**	**5.234.094,79**	**5.063.101,74**	**4.652.412,89**
Contribuições Sociais	13.012,50	12.512,02		13.038,22	12.658,07	
Contribuição de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	5.192.093,60	4.992.395,77	4.529.887,70	5.201.956,57	5.050.443,27	4.652.412,89
Receita patrimonial	**4.807.233,90**	**4.622.348,28**	**205.591,28**	**4.816.367,66**	**4.676.085,09**	**975.876,05**
Receitas imobiliárias	180.707,19	173.756,91	114.739,33	269.848,36	261.208,10	151.702,08
Receitas de valores mobiliários	**462.526,71**	**444.737,22**	**71.015,58**	**335.421,70**	**304.477,28**	**596.098,70**
Aplicações financeiras	462.526,71	444.737,22	71.015,58	335.421,70	304.477,28	596.098,70
Outras receitas de valores mobiliários						596.098,31
Receita de concessões e permissões						2,41
Outras receitas patrimoniais	4.164.000,00	4.003.846,15	19.836,37	4.171.911,60	4.050.399,69	23.993,23
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	388.725,00	373.322,12	34.996,36	100.000,00	97.087,38	
Transferências correntes	**140.046.772,05**	**134.666.357,73**	**122.890.413,90**	**135.097.648,38**	**131.162.757,65**	**126.844.383,44**
Transferências intergovernamentais	**139.875.984,05**	**134.593.292,10**	**122.292.158,00**	**134.899.668,38**	**130.969.961,53**	**125.870.937,26**
Transferências da união	**87.183.989,45**	**81.836.759,06**	**82.525.147,20**	**84.073.486,87**	**81.624.746,57**	**76.725.702,93**
Cota-parte do FPM	40.462.472,05	38.906.223,09	26.723.258,09	41.012.457,85	39.816.151,25	35.864.804,77
Complementação cota-parte do FPM	5.125.000,00	1.002.894,67		3.263.500,00	3.190.466,60	3.300.773,00
Cota-parte do ITR	19.154,40	18.417,69	8.232,60	2.900,00	2.550,10	10.644,98
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos	139.494,00	134.128,85		140.330,90	136.243,65	13.458,18
Cota-parte do FEP	104.100,00	100.096,13	542.911,28	125.584,60	121.887,50	606.518,89
Transferências de recursos do SUS	30.368.372,30	29.200.550,68	38.276.430,30	31.516.323,90	30.598.372,76	34.127.767,68
Transferências de recursos FNAS	2.127.894,60	2.045.995,38	2.236.061,11	2.140.570,02	2.078.224,10	787.343,87
Transferências financeiras do ICMS - LC e RT	34.191,20	32.875,31		10.661,20	10.352,56	
Transferências de recursos do FNDE	**10.015.240,40**	**10.399.269,69**	**14.788.256,91**	**5.053.457,20**	**5.882.968,15**	**5.328.668,98**
Transferências do salário educação	960.843,00	923.887,50	562.856,52	1.096.198,00	1.064.844,66	545.531,13
Demais transferências de recursos do FN	9.229.797,40	8.874.809,27	1.422.885,66	4.178.319,60	4.058.873,28	734.514,54
Demais transferências da União	624.600,00	600.576,92	12.802.516,74	628.547,60	610.946,21	80.623,31
Transferências do Estado	**28.886.316,30**	**27.006.073,45**	**19.066.146,76**	**24.045.985,79**	**24.122.230,63**	**23.091.373,37**
Cota-parte do ICMS	17.833.891,50	17.147.972,60	13.166.612,61	15.223.680,00	14.779.611,65	15.799.503,79
Cota-parte do IPVA	8.227.953,50	7.921.109,13	4.795.347,64	7.210.000,00	7.000.000,00	5.342.812,08
Cota-parte do IPI	44.934,77	43.206,51	171.623,24	257.620,63	250.117,13	16.104,97
Cota-parte da CIDE	139.494,00	134.128,85	53.131,41	140.330,96	136.243,65	32.887,97
Demais transferências dos Estados	1.830.042,53	1.759.656,36	881.431,87	2.014.956,20	1.956.268,21	1.899.463,86
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						

Prefeitura Municipal de Caicó

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN — Unidade/Serviço: Medeiros de Oliveira

CNPJ: 08.099.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br — Chave de autenticação:1294-3270-650

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	**24.705.678,24**	**23.755.459,84**	**20.700.865,16**	**25.979.867,72**	**25.222.978,37**	**26.861.401,06**
Transferências de recursos do FUNDEB	24.081.078,24	23.154.882,92	20.700.865,16	25.224.247,72	24.499.560,99	26.061.401,06
Demais transferências multigovernamentais	624.600,00	600.576,92		755.620,00	733.417,48	
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas	70.788,00	68.065,38	92.233,10	198.380,00	192.708,12	107.778,62
Transferências de convênios						556.998,82
Demais transferências correntes			286.000,00			100.670,65
Outras receitas correntes	**1.204.847,15**	**1.158.506,80**	**2.931.738,16**	**1.212.076,23**	**1.176.773,04**	**1.676.847,21**
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Receita ativa tributária						

Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	1.204.047,15	1.158.300,88	2.953.738,16	1.212.876,75	1.170.773,04	1.676.643,21
Receitas de capital	**12.589.163,10**	**12.110.733,75**	**3.935.104,84**	**11.186.124,60**	**10.821.408,20**	**3.133.148,14**
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	**586.100,00**	**100.096,15**		**104.724,60**	**101.674,37**	
Alienação de bens móveis	106.100,00	100.096,15		104.724,60	101.674,37	
Alienação de bens imóveis						
Alienação de bens intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	**12.491.063,10**	**12.010.637,60**	**3.935.104,84**	**11.081.400,00**	**10.719.885,83**	**3.133.148,14**
Transferências intergovernamentais	12.491.063,10	12.010.637,60	200.000,00	11.081.400,00	10.719.885,83	3,14
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital			3.735.104,84			
Outras receitas de capital						3.133.139,00
Receitas previstas advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentários						
Amortização de empréstimos intra orçamentários						
Transferências de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

Descrição	2022			2023		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	**1,30000**			**1,30000**		
Receita Corrente Líquida (RCL)	**209.187.274,51**	**160.913.288,08**		**230.956.477,10**	**177.657.290,08**	
Receitas correntes	**209.187.274,51**	**204.286.447,75**	**186.250.679,65**	**230.956.477,10**	**178.034.794,06**	**111.075.089,96**
Receita tributária	**43.215.036,15**	**42.202.181,79**	**34.147.434,24**	**93.495.522,05**	**41.158.401,58**	**44.322.942,44**
Impostos	36.309.018,50	35.497.084,35	26.830.297,70	46.153.153,80	35.640.887,54	35.049.691,96
Taxas	6.906.017,65	6.705.097,24	5.309.136,54	7.162.368,25	5.509.514,04	9.273.250,48
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	**5.982.250,06**	**5.842.041,87**	**4.515.792,33**	**6.242.347,80**	**4.801.806,00**	**4.993.542,76**
Contribuições Sociais						
Contribuição de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	5.982.250,06	5.842.041,87	4.515.792,33	6.242.347,80	4.801.806,00	4.993.542,76
Receita patrimonial	**971.842,99**	**949.065,42**	**2.589.608,67**	**746.513,24**	**599.761,75**	**2.003.893,56**
Receitas imobiliárias	609.480,99	595.118,15	188.990,61	217.268,64	167.133,57	135.485,56
Receitas de valores mobiliários	**362.442,00**	**353.947,27**	**2.001.809,20**	**529.282,57**	**432.628,18**	**1.868.440,00**
Aplicações financeiras	362.442,00	353.947,27	2.001.809,20	123.660,00	120.643,90	1.868.440,00
Outras receitas de valores mobiliários				405.592,57	311.984,28	
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	939.220,00	917.207,01		1.126.346,00	866.420,00	
Transferências correntes	**156.430.687,31**	**152.773.846,19**	**68.720.839,61**	**167.652.959,96**	**128.963.815,35**	**59.110.689,80**
Transferências intergovernamentais	**156.080.287,31**	**152.432.155,56**	**65.246.833,21**	**167.419.959,96**	**128.784.584,58**	**59.110.689,80**
Transferências da união	**94.869.130,14**	**99.758.103,74**	**13.012.069,12**	**104.995.384,55**	**80.765.680,75**	**6.620.184,16**
Cota-parte do FPM	47.923.681,60	46.019.228,31		49.068.101,80	37.744.770,93	
Complementação cota-parte do FPM	3.393.025,00	3.665.063,48	6.244.311,92	3.916.200,00	3.012.461,54	
Cota-parte do ITR	6.439,20	6.288,28	57.023,28	9.656,20	7.451,85	14.291,64
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	90.000,00	87.890,67	1.358.383,50	95.000,00	73.076,92	1.242.719,86
Transferências de recursos do SUS	451.525,00	440.942,36	1.353.445,56	472.200,00	363.230,77	1.234.603,64
Transferências de recursos FNAS	40.249.637,00	39.306.299,13		41.179.037,00	31.676.566,92	
Transferência financeira do ICMS - LC n 87	3.273.157,94	3.196.443,36	1.401.491,36	3.213.614,56	3.549.889,90	312.613,00
Demais transferências da União	31.000,00	30.507,61				
Transferências de recursos do FNDE	**3.000.664,50**	**3.088.461,43**	**3.102.406,28**	**6.941.333,00**	**5.339.486,92**	**1.015.950,13**
Transferências do salário educação	1.201.798,00	1.232.216,80	566.149,45	1.316.309,00	1.012.545,38	754.207,37
Demais transferências de recursos do FN	1.570.834,50	1.541.890,63	879.748,81	2.970.593,00	2.285.063,85	500.491,28
Demais transferências da União	240.000,00	234.355,00	656.509,04	2.654.431,00	2.041.877,69	581.169,52
Transferências do Estado	**28.280.671,40**	**27.539.710,16**	**27.102.671,43**	**26.351.300,28**	**20.278.430,92**	**24.159.493,68**
Cota-parte do ICMS	16.517.159,20	16.130.038,28	17.535.897,50	19.291.075,28	14.839.288,68	17.722.156,20
Cota-parte do IPVA	7.921.199,20	7.735.566,08	5.999.665,51	6.265.598,40	4.820.460,31	6.358.152,62
Cota-parte do IPI	880.800,20	293.838,13	21.301,00	494.182,60	380.678,92	30.515,64
Cota-parte do CIDE	100.000,00	87.656,25	84.941,33	100.000,00	76.923,08	57.063,09
Demais transferências dos Estados	3.361.424,80	3.282.641,41	3.421.385,23	200.000,00	153.846,15	1.043.234,04
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						

AV CEL. MARTINIANO, 895 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN
CNPJ 08.099.530/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br
Usuário:Nacleia Medeiros de Oliveira
Metas da Receita
Chave de autenticação:1294-3270-658
LDO 2024 - Valores em R$

Transferências Multigovernamentais	**29.830.405,67**	**29.131.333,66**	**27.131.292,66**	**36.073.014,78**	**22.748.472,91**	**30.292.895,16**
Transferências de recursos do FUNDEB	29.830.405,67	29.131.333,66	27.131.292,66	35.931.614,78	27.639.305,68	30.292.895,16
Demais transferências multigovernamentais				141.400,00	108.260,23	
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas	228.000,00	222.656,25	482.496,20	231.000,00	119.238,77	
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes	130.800,00	127.714,28				
Outras receitas correntes	**1.639.360,00**	**1.601.406,25**	**3.669.315,00**	**1.690.788,00**	**1.649.549,27**	**1.443.942,60**
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	1.639.842,00	1.601.406,25	3.669.315,00	1.690.788,00	1.649.549,27	1.443.942,60
Receita de capital	**39.036.586,50**	**38.902.916,50**	**6.560.104,45**	**27.716.548,00**	**21.328.421,54**	**2.240.088,10**
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferências de capital	**39.036.586,50**	**38.902.916,50**	**6.560.104,45**	**15.414.856,00**	**11.056.964,63**	**2.240.088,10**
Transferências intergovernamentais	39.036.586,50	38.902.916,50	580.000,00			
Transferências de convênios				12.700.500,00	9.663.923,09	
Demais transferências de capital			5.980.104,45	3.133.334,00	2.395.041,54	2.240.088,10
Outras receitas de capital				12.702.494,00	8.663.456,92	
Receitas provenientes advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Outras agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

Prefeitura Municipal de Caicó

AV. CEL. MARTINIANO, 995 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN

CNPJ: 08.096.350/0001-10 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br

Usuário: Nicolás Medeiros de Oliveira

Chave de autenticação: 1204-3270-630

Metas da Receita

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2024		2025		2026	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação	**1,03000**		**1,03000**		**1,03000**	
Receita Corrente Líquida (RCL)	**237.383.389,52**	**230.371.221,83**	**245.019.891,19**	**237.883.389,34**	**252.370.487,92**	**245.019.891,28**
Receitas correntes	**246.825.487,00**	**239.636.395,15**	**254.231.231,62**	**246.816.438,45**	**261.857.359,16**	**254.238.251,61**
Receita tributária	**55.264.236,62**	**53.654.598,66**	**56.922.163,72**	**55.264.236,62**	**58.629.828,63**	**56.922.163,72**
Impostos	47.701.868,37	46.322.207,20	49.143.224,42	47.713.868,33	50.617.521,13	49.143.224,47
Taxas	7.562.368,25	7.332.390,36	7.778.939,30	7.552.368,29	8.012.307,50	7.778.939,25
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	**6.346.600,00**	**5.967.572,82**	**6.350.998,00**	**6.146.600,00**	**6.520.927,94**	**6.330.998,00**
Contribuições Sociais						
Contribuição de reversão ao domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	6.346.600,00	5.967.572,82	6.350.998,00	6.146.600,00	6.520.927,94	6.330.998,00
Receita patrimonial	**1.436.438,21**	**1.394.600,20**	**1.479.531,36**	**1.436.438,21**	**1.523.917,38**	**1.479.531,36**
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	**1.436.438,21**	**1.394.600,20**	**1.479.531,36**	**1.436.438,21**	**1.523.917,38**	**1.479.531,36**
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários	1.436.438,21	1.394.600,20	1.479.531,36	1.436.438,21	1.523.917,38	1.479.531,36
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	1.126.500,00	1.093.519,61	1.161.156,39	1.123.316,87	1.194.940,47	1.160.136,38
Transferências correntes	**181.861.078,17**	**175.787.454,53**	**186.491.890,92**	**181.861.858,75**	**192.887.697,03**	**186.492.910,51**
Transferências intergovernamentais	**175.626.103,07**	**170.510.876,76**	**180.894.969,17**	**175.626.103,65**	**186.321.030,04**	**180.894.909,16**
Transferências da união	**109.371.562,07**	**106.185.983,36**	**112.652.689,76**	**109.371.543,65**	**116.032.291,05**	**113.652.709,79**
Cota-parte do FPM	54.053.666,67	52.479.288,03	55.675.276,67	54.053.666,67	57.345.534,93	55.675.276,67
Complementação cota-parte do FPM	3.916.200,00	3.802.135,92	4.033.686,00	3.916.200,00	4.154.686,38	4.033.686,00
Cota-parte do ITR	9.556,20	9.666,21	10.254,89	9.956,20	10.562,33	10.254,88
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos	95.000,00	92.233,01	97.850,00	95.000,00	100.785,50	97.850,00
Cota-parte do IEP	472.000,00	458.252,43	486.160,00	472.000,00	500.744,80	486.160,00
Transferências de recursos do SUS	45.229.077,00	43.911.723,24	46.585.949,31	45.229.077,00	47.983.527,79	46.585.949,31
Transferências de recursos FNAS	2.625.400,00	2.549.069,71	2.704.224,40	2.625.443,58	2.785.371,75	2.704.264,40
Transferências financeiras da ICMS - LC n 87						
Transferências de recursos do FNDE	**2.970.183,00**	**2.883.672,81**	**3.059.288,49**	**2.970.183,00**	**3.153.067,15**	**3.059.288,49**
Transferências do salário-educação	1.269.000,00	1.232.037,86	1.305.886,27	1.269.000,00	1.343.002,20	1.305.886,27
Demais transferências de recursos do FN	1.701.274,00	1.651.634,95	1.753.402,22	1.701.274,00	1.808.064,29	1.753.402,22
Demais transferências da União						
Transferências do Estado	**29.110.752,20**	**28.262.806,23**	**29.984.074,77**	**29.110.752,20**	**30.883.597,81**	**29.984.074,77**
Cota-parte do ICMS	18.865.488,20	18.299.423,50	19.413.853,39	18.865.806,20	19.999.274,14	19.413.851,39
Cota-parte do IPVA	9.467.463,40	9.191.712,00	9.751.487,30	9.467.463,40	10.044.031,92	9.751.487,30
Cota-parte do IPI	494.882,60	480.668,34	509.729,08	494.882,60	525.029,95	509.734,08

Cota-parte do CIDE	100.000,00	91.083,38	100.000,00	100.092,00	100.000,00	100.000,00
Demais transferências dos Estados	200.000,00	194.134,76	200.000,00	200.903,00	212.100,00	200.000,00
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Prefeitura Municipal de Caicó						
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN					Usuário:Necésio Medeiros de Oliveira	
CNPJ: 08.096.530/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br					Chave de autenticação:1294-3230-630	
Metas da Receita						
LDO 2024 - Valores em R$						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências das Multigovernamentais	**37.143.880,00**	**36.862.027,16**	**38.250.204,64**	**37.143.880,00**	**39.405.950,78**	**38.250.204,64**
Transferências de recursos do FUNDEB	37.002.880,00	35.925.173,88	38.112.934,64	37.002.880,00	39.256.363,88	38.112.934,64
Outras transferências multigovernamentais	141.000,00	136.893,28	145.230,00	141.000,00	149.586,90	145.230,00
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas	173.000,00	167.961,17	178.198,00	173.000,00	183.535,70	178.198,00
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes	5.261.875,10	5.108.616,60	5.419.731,20	5.261.875,10	5.582.323,20	5.419.731,20
Outras receitas correntes	**1.798.788,00**	**1.788.629,13**	**1.844.511,64**	**1.790.708,00**	**1.899.846,99**	**1.844.511,64**
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	1.798.788,00	1.788.629,13	1.844.511,64	1.790.788,00	1.899.846,99	1.844.511,64
Receita de capital	**20.780.990,00**	**20.175.726,21**	**21.484.427,94**	**20.780.990,00**	**22.046.560,78**	**21.484.427,94**
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de bens intangíveis						
Amortização de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital						
Transferências intergovernamentais						
Transferências de consórcios						
Demais transferências de capital						
Outras receitas de capital	20.780.990,00	20.175.726,21	21.484.427,94	20.780.990,00	22.046.560,78	21.484.427,94
Receitas privatísticas advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentários						
Transferências de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						
Prefeitura Municipal de Caicó						
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN					Usuário:Necésio Medeiros de Oliveira	
CNPJ: 08.096.530/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br					Chave de autenticação:1294-3230-630	
Metas da Receita						

DAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal De Tributação E Finanças
CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80
CRC/RN 008749/O-2

Prefeitura Municipal de Caicó						
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN					Usuário:Necésio Medeiros de Oliveira	
CNPJ: 08.096.530/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br					Chave de autenticação:2431-9152-223	
Metas da Despesa						
LDO 2024 - Valores em R$						
Descrição	**2020**			**2021**		
	Valor Previsto	**Valor Constante**	**Valor Realizado**	**Valor Previsto**	**Valor Constante**	**Valor Realizado**
Índice de deflação	**1,04000**			**1,03000**		
Despesas correntes	**153.662.569,10**	**145.829.777,97**	**143.311.940,37**	**166.112.726,83**	**161.274.492,06**	**149.840.132,91**
Pessoal e encargos sociais	99.739.832,37	91.095.902,66	97.078.298,14	108.049.609,26	104.902.533,24	99.100.966,63
Juros e encargos da dívida	603.780,00	580.557,69	1.028.415,10	980.000,00	951.456,31	1.366.911,32
Outras despesas correntes	38.319.356,73	54.153.227,62	45.205.226,53	57.083.117,57	55.420.502,51	49.168.772,96
Despesas de capital	**31.403.565,57**	**30.194.774,09**	**8.354.277,76**	**23.286.722,17**	**22.608.468,13**	**10.366.513,79**
Investimentos	**27.180.269,57**	**26.134.874,59**	**4.585.496,38**	**18.960.722,17**	**18.408.468,13**	**4.074.624,79**
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	27.180.269,57	26.134.874,59	4.585.496,38	18.960.722,17	18.408.468,13	4.074.624,79
Inversões financeiras	**52.050,00**	**50.048,08**		**20.000,00**	**19.417,48**	
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizado						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	52.050,00	50.048,08		20.000,00	19.417,48	

Amortização da dívida	**4.170.246,00**	**4.009.851,92**	**3.368.783,36**	**4.306.000,00**	**4.188.582,52**	**6.291.889,00**
Contratos com receitas de alienação de ativos						
Outras receitas	4.170.246,00	4.009.851,92	3.368.783,36	4.306.000,00	4.188.582,52	6.291.889,00
Reserva de contingência	182.660,71	175.635,38		800.000,00	776.899,01	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas previstas advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentárias						
Juros e encargos da dívida intra orçamentárias						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Prefeitura Municipal de Caicó

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN

Usuário: Nicerato Medeiros de Oliveira

CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br

Chave de autenticação: 2431-9152-223

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2023			2025		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	**1,30000**			**1,34000**		
Despesas correntes	**200.402.407,63**	**195.705.954,33**	**181.342.679,12**	**213.562.240,49**	**164.263.261,91**	**157.905.051,34**
Pessoal e encargos sociais	104.262.161,69	101.818.513,28	97.672.053,02	120.321.543,00	92.555.988,46	94.158.119,48
Juros e encargos da dívida	1.215.500,00	1.187.011,72	642.897,28	1.260.000,00	969.016,92	688.947,48
Outras despesas correntes	94.924.825,94	92.700.429,33	83.027.728,82	91.995.625,49	70.738.096,53	63.143.984,38
Despesas de capital	**48.421.373,38**	**47.286.497,44**	**19.307.202,40**	**43.938.784,61**	**33.791.372,78**	**7.791.688,56**
Investimentos	**43.321.373,38**	**42.306.828,69**	**9.956.504,81**	**38.588.784,61**	**29.683.688,47**	**1.348.690,48**
Contratos com receitas de alienação de ativos						
Outras receitas	43.321.373,38	42.306.828,69	9.956.504,81	38.588.784,61	29.683.688,47	1.348.690,48
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Contratos com receitas de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	**5.100.000,00**	**4.980.668,75**	**9.432.617,59**	**5.349.000,00**	**4.107.693,31**	**6.664.910,08**
Contratos com receitas de alienação de ativos						
Outras receitas	5.100.000,00	4.980.468,75	9.432.617,59	5.349.000,00	4.107.693,31	6.664.910,08
Reserva de contingência	200.000,00	195.312,50		1.200.000,00	923.076,92	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas previstas advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentárias						
Juros e encargos da dívida intra orçamentárias						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Prefeitura Municipal de Caicó

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN

Usuário: Nicerato Medeiros de Oliveira

CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br

Chave de autenticação: 2431-9152-223

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R$

Descrição	2024		2025		2026	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação	**1,01000**		**1,03000**		**1,06000**	
Despesas correntes	**220.560.480,00**	**223.845.136,22**	**237.477.294,40**	**230.560.480,00**	**244.601.613,33**	**237.477.296,60**
Pessoal e encargos sociais	142.337.355,00	138.191.412,62	146.607.269,65	142.337.355,00	151.005.487,74	146.607.269,65
Juros e encargos da dívida	1.000.000,00	970.875,79	1.030.000,00	1.000.000,00	1.060.900,00	1.030.000,00
Outras despesas correntes	87.223.125,00	84.682.859,81	89.840.024,75	87.223.125,00	92.535.225,49	89.840.024,75
Despesas de capital	**36.546.895,00**	**35.481.950,25**	**37.642.305,15**	**36.546.895,00**	**38.771.656,70**	**37.642.305,15**
Investimentos	**29.846.895,00**	**28.976.703,88**	**30.741.305,15**	**29.846.895,00**	**31.663.626,70**	**30.741.305,15**
Contratos com receitas de alienação de ativos						
Outras receitas	29.846.895,00	28.976.703,88	30.741.305,15	29.846.895,00	31.663.626,70	30.741.305,15
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Contratos com receitas de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	**6.700.000,00**	**6.504.854,37**	**6.901.000,00**	**6.700.000,00**	**7.108.030,00**	**6.901.000,00**
Contratos com receitas de alienação de ativos						
Outras receitas	6.700.000,00	6.504.854,37	6.901.000,00	6.700.000,00	7.108.030,00	6.901.000,00
Reserva de contingência	500.000,00	485.436,89	515.000,00	500.000,00	530.450,00	515.000,00
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas previstas advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentárias						
Juros e encargos da dívida intra orçamentárias						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal De Tributação E Finanças
CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80
CRC/RN 008749/O-2

Prefeitura Municipal de Caicó		
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN		
CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br		Usuário: Necésio Medeiros de Oliveira
Valores Previstos na Receita LDO		Chave de autenticação: 2005-0256-852
RECEITAS		
Natureza	Especificação	LDO 2024
1	Receitas Correntes	R$ 290.825.807,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 95.264.216,02
1.1.1	Impostos	R$ 87.711.968,33
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$ 21.411.234,29
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$ 19.116.635,36
1.1.1.2.50.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	R$ 12.735.034,55
1.1.1.2.50.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	R$ 190.225,47
1.1.1.2.50.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R$ 190.225,47
1.1.1.2.50.2.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R$ 6.345.333,59
1.1.1.2.50.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	R$ 6.345.333,59
1.1.1.2.50.3.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	R$ 70.042,19
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R$ 70.042,19
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R$ 2.074.380,91
1.1.1.2.53.1	Imposto sobre "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	R$ 2.072.494,43
1.1.1.2.53.1.3	Imposto sobre "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	R$ 2.886,50
1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	R$ 2.886,50
1.1.3.5.50	Imposto sobre a Renda - Retida na Fonte	R$ 13.501.100,51
1.1.3.5.50.1	Imposto sobre a Renda - Retida na Fonte - Trabalho	R$ 13.501.100,51
1.1.3.5.50.1.1	Imposto sobre a Renda - Retida na Fonte - Trabalho - Principal	R$ 13.501.100,51
1.1.3.8	Imposto sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	R$ 13.501.100,51
1.1.3.8.51	Imposto sobre Serviços	R$ 12.719.551,37
1.1.3.8.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	R$ 12.719.551,37
1.1.3.8.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	R$ 12.716.727,94
1.1.3.8.51.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	R$ 12.716.727,94
1.1.3.8.51.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	R$ 1.208,63
1.1.3.8.51.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	R$ 1.208,63
1.1.3.8.51.4.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	R$ 1.605,00
1.1.2	Taxas	R$ 1.605,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	R$ 7.352.368,25
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	R$ 1.132.980,00
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	R$ 1.132.980,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	R$ 1.132.980,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	R$ 4.419.468,25
1.1.2.2.01.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços em Geral	R$ 4.419.468,25
1.1.2.2.01.0.3	Taxa pela Prestação de Serviços em Geral - Taxas	R$ 4.020.468,25
1.2	Contribuições	R$ 990.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R$ 6.146.660,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R$ 6.146.660,00
1.2.4.1.08.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R$ 6.146.660,00
1.3	Receita Patrimonial	R$ 6.146.660,00
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R$ 1.436.438,21
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R$ 622.853,21
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	R$ 622.853,21
1.3.1.1.01.0.1	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios,Tarifas de Ocupação	R$ 405.592,57
1.3.1.1.99	Outras Receitas Imobiliárias	R$ 405.592,57
1.3.1.1.99.0.1	Outras Receitas Imobiliárias	R$ 217.260,64
1.3.2	Valores Mobiliários	R$ 217.260,64
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	R$ 813.585,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	R$ 813.585,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários	R$ 813.585,00
1.3.2.1.01.0.2	Remuneração de Depósitos Bancários - Tributo	R$ 732.143,00
1.3.2.1.01.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	R$ 10.000,00
1.3.2.1.01.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	R$ 2.619,00
1.3.2.1.01.2	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	R$ 2.619,00
1.3.2.1.01.2.3	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	R$ 10.400,00
1.3.2.1.01.3	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde 15%	R$ 10.400,00
1.3.2.1.01.3.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde 15%	R$ 102.728,00
1.3.2.1.01.4	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação 25%	R$ 102.728,00
1.3.2.1.01.4.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação 25%	R$ 193,00
1.3.2.1.01.5	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS	R$ 193,00
1.3.2.1.01.5.1	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS	R$ 99.279,00
1.3.2.1.01.6	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	R$ 99.279,00
1.3.2.1.01.6.1	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	R$ 11.885,00
1.3.2.1.01.7	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	R$ 11.885,00
1.3.2.1.01.7.1	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	R$ 53.924,00
1.3.2.1.01.8	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	R$ 53.924,00
1.3.2.1.01.8.1	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS	R$ 31.420,00
1.3.2.1.01.9	Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	R$ 31.420,00
Prefeitura Municipal de Caicó		R$ 380.000,00
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN		
CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br		Usuário: Necésio Medeiros de Oliveira
Valores Previstos na Receita LDO		Chave de autenticação: 2005-0256-852
RECEITAS		

Natureza	Especificação	LDO 2024
1.7.2.1.01.9.1	Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	R$ 380.000,00
1.6	Receita de Serviços	R$ 1.126.346,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	R$ 971.346,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	R$ 971.346,00
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	R$ 971.346,00
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	R$ 971.346,00
1.6.9	Outros Serviços	R$ 155.000,00
1.6.9.9	Outros Serviços	R$ 155.000,00
1.6.9.9.00.0.1	Outros Serviços	R$ 155.000,00
1.7	Transferências Correntes	R$ 181.063.078,17
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	R$ 130.331.442,97
1.7.1.1	Transferências Provenientes de Participação na Receita da União	R$ 57.979.122,97
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R$ 57.969.866,77
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R$ 57.969.866,77
1.7.1.1.51.1.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	R$ 54.053.866,77
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R$ 3.916.000,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R$ 9.256,20
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 9.256,20
1.7.1.2.51	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	R$ 567.000,00
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	R$ 95.000,00
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	R$ 95.000,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	R$ 472.200,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	R$ 472.200,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ 472.200,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 45.229.077,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	R$ 45.229.077,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	R$ 15.772.858,00
1.7.1.3.50.1.1.12	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ACS	R$ 15.772.858,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	R$ 4.000.000,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	R$ 23.307.177,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	R$ 23.307.177,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	R$ 3.500.103,00
1.7.1.3.50.3.1.10	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - ACE	R$ 3.500.103,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	R$ 1.890.000,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	R$ 849.550,00
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	R$ 849.550,00
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	R$ 1.605.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	R$ 1.605.000,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário Educação	R$ 2.970.163,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário Educação	R$ 1.265.909,00
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	R$ 1.265.909,00
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	R$ 39.574,00
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	R$ 39.574,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	R$ 1.292.700,00
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	R$ 1.292.700,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	R$ 287.680,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 287.680,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 165.893,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da	R$ 165.893,00
	Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	R$ 1.382.693,00
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 552.000,00
1.7.1.5.51	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	R$ 552.000,00
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 485.000,00
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 485.000,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	R$ 145.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 145.000,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 2.623.488,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 2.623.488,00
		R$ 2.623.488,00

Valores Previstos na Receita LDO

RECEITAS

Natureza	Especificação	LDO 2024
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R$ 33.190.327,20
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	R$ 29.146.592,20
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	R$ 18.804.406,20
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	R$ 18.804.406,20
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	R$ 9.467.463,40
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	R$ 9.467.463,40
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 494.182,60
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 494.182,60
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R$ 100.000,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R$ 100.000,00
1.7.2.1.99	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	R$ 200.000,00
1.7.2.1.99.0.1	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal	R$ 200.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 214.200,00
1.7.2.2.51	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 51.000,00
1.7.2.2.51.3	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 51.000,00
1.7.2.2.51.3.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 51.000,00
1.7.2.2.52	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	R$ 163.200,00
1.7.2.2.52.0.1	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 163.200,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	R$ 1.280.450,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	R$ 1.280.450,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ 1.280.450,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	R$ 1.651.843,00
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	R$ 1.458.843,00

1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	R$ 1.010.665,00
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Seus Entidades	R$ 211.000,00
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Seus Entidades	R$ 211.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	R$ 889.983,00
1.7.2.9.00.0.1	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	R$ 889.983,00
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	R$ 610.000,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	R$ 279.000,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	R$ 279.000,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	R$ 37.144.268,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	R$ 37.007.888,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	R$ 37.007.888,00
1.7.5.9	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	R$ 37.007.888,00
1.7.5.9.99	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	R$ 136.380,00
1.7.5.9.99.0.1	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	R$ 136.380,00
1.7.9	Demais Transferências Correntes	R$ 149.488,00
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas	R$ 173.000,00
1.7.9.1.0	Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União	R$ 173.000,00
1.7.9.1.0.0.1	Transferências recebidas por Órgãos e Entidades da União a partir de Convênios Celebrados com Pessoas Físicas	R$ 173.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R$ 173.000,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes	R$ 1.790.780,93
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	R$ 1.790.780,93
1.9.9.9.00.0.1	Outras Receitas Correntes	R$ 1.790.780,93
1.9.9.9.00.0.2	Outras Receitas Correntes	R$ 1.890.780,00
2	Receitas de Capital	R$ 100.000,00
2.4	Transferências de Capital	R$ 20.780.990,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	R$ 20.780.990,00
2.4.1.0.00.0.1	Transferências da União e de suas Entidades	R$ 20.560.990,00
2.4.1.1.00.0.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	R$ 8.810.000,00
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ 8.810.000,00
2.4.1.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.551.804,00
2.4.1.1.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	R$ 2.551.804,00
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	R$ 1.000.000,00
2.4.1.1.51.2	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	R$ 1.000.000,00
2.4.1.1.51.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	R$ 1.551.264,00
2.4.1.1.51.3	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	R$ 1.551.264,00
2.4.1.1.51.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	R$ 14.124,00
		R$ 14.124,00

Prefeitura Municipal de Caicó

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN

CNPJ: 08.096.578/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br

Unidade: Nevinha Medeiros de Oliveira

Chave de autenticação: 2005-0296-892

Valores Previstos na Receita LDO

RECEITAS

Natureza	Especificação	LDO 2024
2.4.1.1.51.4	Transferências do Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	R$ 6.420,00
2.4.1.1.51.4.1	Transferências do Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	R$ 6.420,00
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	R$ 9.199.194,00
2.4.1.9.00.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	R$ 9.199.194,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R$ 220.000,00
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	R$ 120.000,00
2.4.2.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ 120.000,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$ 120.000,00
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	R$ 100.000,00
2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados	R$ 100.000,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados	R$ 100.000,00
Total Geral		**R$ 267.606.405,00**

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

ALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Prefeitura Municipal de Caicó

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/RN

CNPJ: 08.096.578/0001-39 Fone: (84) 3421-2200 http://www.caico.rn.gov.br

Unidade: Nevinha Medeiros de Oliveira

Chave de autenticação: 2219-5695-310

Resumo dos Valores Previstos na Despesa LDO por Ação

	Projetos	LDO 2024
1.1	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E AGUAS SERVIDAS NOS BAIRROS	R$ 1.52.000,00
1.2	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS PUBLICAS E DRENAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS E PLUVIAIS	R$ 2.807.500,00
1.4	CONCLUSÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA NOVA ESTAÇÃO RODOVIARIA	R$ 212.000,00
1.5	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM MERCADO POPULAR E CAMELODROMO	R$ 56.000,00
1.6	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS, MAQUINAS PESADAS E CARROS-PIPAS	R$ 376.000,00
1.7	AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO FLORESTAL DO MUNICIPIO	R$ 35.000,00
1.8	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA O AÇOUGUE PUBLICO	R$ 208.000,00
1.9	REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MATADOURO PÚBLICO	R$ 188.788,00
1.10	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	R$ 60.000,00
1.11	CONSTRUÇÃO DE UMA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	R$ 40.000,00
1.23	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE TRAVAS ESPAÇADAS PARA IMPEDIR O TRANSITO DE ANIMAIS	R$ 308.000,00
1.24	CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS CONSELHEIROS DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 7.320,00
1.26	REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA PREFEITURA	R$ 155.000,00
1.30	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R$ 490.000,00
1.32	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICIPIO	R$ 745.000,00
1.39	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA	R$ 640.000,00
1.43	EQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 107.200,00
1.44	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	R$ 795.000,00
1.45	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	R$ 273.000,00
1.46	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA	R$ 610.000,00
1.48	REFORMA E AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	R$ 130.000,00

1.09	EQUIPAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 131.400,00
1.52	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS AO LONGO DOS RIOS	R$ 186.000,00
1.55	REVITALIZAÇÃO DOS RIOS SERIDÓ E BARRA NOVA	R$ 44.000,00
1.56	CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA	R$ 120.000,00
1.57	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 70.000,00
1.58	REFORMULAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE E REVISÃO DE CÓDIGOS DE OBRAS	R$ 14.400,00
1.59	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. BASICAS DE SAUDE E POLOS DE ACADEMIA	R$ 1.726.000,00
1.59	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	R$ 60.000,00
1.60	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS	R$ 24.000,00
1.61	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE INFORMÁTICA	R$ 55.000,00
1.63	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS,PONTILHÕES E PONTES NA ZONA URBANA	R$ 369.600,00
1.64	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS NA ZONA RURAL	R$ 125.000,00
1.65	CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES E AMAZONAS NA ZONA RURAL	R$ 156.000,00
1.67	AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	R$ 42.000,00
1.69	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE TRECHOS DAS ESTRADAS	R$ 48.000,00
1.38	CORTES DE TERRAS PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA	R$ 40.000,00
1.39	REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE RECREIO	R$ 65.000,00
1.89	INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESSALINIZADORES	R$ 70.400,00
1.95	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	R$ 99.000,00
1.102	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R$ 550.000,00
1.105	REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA FEIRA LIVRE DE CAICÓ	R$ 1.650.400,00
1.106	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	R$ 260.000,00
1.112	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POÇOS TUBULARES E CISTERNAS NA ZONA URBANA	R$ 96.000,00
1.122	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LAVANDEIRAS PUBLICAS	R$ 82.000,00
Total		**R$ 14.016.800,00**

		Atividades
2.1	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA	R$ 8.335.000,00
2.2	FUNCIONAMENTO DO GABINETE	R$ 1.389.200,00
2.3	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO	R$ 35.500,00
2.4	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R$ 125.000,00
2.5	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	R$ 5.221.400,00
2.6	FUNCIONAMENTO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R$ 223.900,00
2.7	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO	R$ 251.000,00
2.10	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R$ 921.000,00
2.11	ADMINISTRAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R$ 900.000,00
2.12	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO TRIBUTARIO	R$ 4.476.200,00
2.13	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R$ 1.185.400,00
2.14	FUNC. DAS ATIV EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	R$ 17.810.000,00
2.15	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	R$ 12.311.400,00
2.16	FUNC. DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 146.400,00
2.17	FUNC. DAS ATIV. EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	R$ 9.678.888,80
2.18	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 90.400,00

Resumo dos Valores Previstos no Despesa LDO por Ações

2.19	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	R$ 640.200,00
2.20	ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TURISMO	R$ 10.000,00
2.22	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R$ 358.000,00
2.23	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	R$ 1.120.600,00
2.24	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM REC. SALARIO EDUCAÇAO	R$ 667.900,00
2.25	FUNCIONAMENTO DO SETOR DE CULTURA	R$ 251.400,00
2.26	APOIO A EVENTOS TURISTICOS, CULTURAIS, UNIVERSITARIOS E DE NEGOCIOS	R$ 1.632.800,00
2.27	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	R$ 19.492.819,05
2.28	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	R$ 10.933.680,00
2.29	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE - PAE	R$ 3.996.288,00
2.30	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	R$ 4.684.288,00
2.31	FUNCIONAMENTO E MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 2.139.600,00
2.32	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R$ 2.513.520,00
2.33	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO , PESQUISA E INOVAÇÃO	R$ 7.500,00
2.34	CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFICIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 561.200,00
2.35	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PROFISSIONAL E AMADOR	R$ 215.000,00
2.36	GESTÃO E MANUT. SEC. MUN. DE DESENVOLV. ECON. E TURISMO	R$ 974.200,00
2.39	FUNCIONAMENTO DA SUB-PREFEITURA DE LAGOINHA	R$ 417.100,00
2.40	FUNCIONAMENTO DA SUB-PREFEITURA DA PALMA	R$ 335.600,00
2.41	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	R$ 1.537.800,00
2.42	REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, FORUNS E DEBATES PARA AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	R$ 6.000,00
2.44	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 1.677.200,00
2.45	FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$ 2.281.600,00
2.46	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	R$ 348.800,00
2.47	MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR - CEREST	R$ 245.200,00
2.48	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE MENTAL	R$ 4.917.330,00
2.49	ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	R$ 387.000,00
2.50	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS	R$ 8.400,00
2.51	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO SERIDÓ	R$ 7.990.500,00
2.52	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	R$ 39.904,00
2.53	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA E QUALIPAR - SUS	R$ 1.307.175,00
2.54	MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	R$ 6.647.000,00
2.55	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	R$ 8.084.400,00
2.56	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	R$ 3.160.100,00
2.57	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	R$ 214.400,00
2.58	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	R$ 3.335.400,00
2.59	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS	R$ 71.400,00
2.61	FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$ 288.400,00
2.63	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 54.400,00
2.64	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE CONTROLE DA AIDS E HEPATITES	R$ 363.600,00
2.65	APOIO A GESTÃO DE DESCENTRALIZADA DO SUAS	R$ 143.200,00
2.66	IMPLEMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROTESES ODONTOLÓGICAS - PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISERIA	R$ 70.000,00
2.67	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC – NA ESCOLA	R$ 7.200,00
2.68	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	R$ 10.800,00

Alteração da Vigência LDO por Fonte de Recursos

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Publicado por:
Necésio Medeiros de Oliveira
Código Identificador:E4711A9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/08/2023. Edição 3087
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

1.28	EQUIPAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.52	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS AO LONGO DOS RIOS	R$ 157.400,00
1.53	REVITALIZAÇÃO DOS RIOS SERIDÓ E BARRA NOVA	R$ 150.000,00
1.54	CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA	R$ 41.000,00
1.55	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 120.000,00
1.57	REFORMULAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE E REVISÃO DE CÓDIGOS DE OBRAS	R$ 70.000,00
1.58	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. BÁSICAS DE SAÚDE E POLOS DE ACADEMIA	R$ 14.400,00
1.59	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	R$ 1.726.000,00
1.60	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS	R$ 60.000,00
1.61	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE INFORMÁTICA	R$ 24.000,00
1.63	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES E PONTES NA ZONA URBANA	R$ 55.000,00
1.64	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS NA ZONA RURAL	R$ 369.000,00
1.65	CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES E AMAZONAS NA ZONA RURAL	R$ 175.000,00
1.67	AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	R$ 150.000,00
1.69	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE TRECHOS DAS ESTRADAS	R$ 42.000,00
1.76	CORTES DE TERRAS PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA	R$ 48.000,00
1.79	REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE SACRAMENTO	R$ 40.000,00
1.89	INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESSALINIZADORES	R$ 67.000,00
1.95	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	R$ 78.400,00
1.102	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R$ 80.900,00
1.105	REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA FEIRA LIVRE DE CAICÓ	R$ 550.000,00
1.106	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	R$ 1.050.400,00
1.112	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POÇOS TUBULARES E CISTERNAS NA ZONA URBANA	R$ 260.000,00
1.122	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LAVANDEIRAS PÚBLICAS	R$ 92.000,00
Total		R$ 92.000,00
		R$ 14.016.800,00
		Atividades
2.1	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA	R$ 8.335.000,00
2.2	FUNCIONAMENTO DO GABINETE	R$ 1.188.200,00
2.3	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO	R$ 35.300,00
2.4	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R$ 125.000,00
2.5	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	R$ 9.321.400,00
2.6	FUNCIONAMENTO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R$ 221.900,00
2.7	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO	R$ 295.000,00
2.10	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R$ 932.500,00
2.11	ADMINISTRAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R$ 900.000,00
2.12	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO	R$ 4.474.200,00
2.13	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R$ 1.187.400,00
2.14	FUNC. DAS ATIV. EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	R$ 17.810.000,00
2.15	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	R$ 12.331.400,00
2.16	FUNC. DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 346.400,00
2.17	FUNC. DAS ATIV. EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	R$ 9.876.600,00
2.18	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 90.400,00

2.19	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	R$ 646.200,00
2.20	ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TURISMO	R$ 18.000,00
2.22	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R$ 139.600,00
2.23	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	R$ 1.329.600,00
2.24	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM REC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 667.600,00
2.25	FUNCIONAMENTO DO SETOR DE CULTURA	R$ 151.400,00
2.26	APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS, UNIVERSITÁRIOS E DE NEGÓCIOS	R$ 1.672.800,00
2.27	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	R$ 19.497.819,00
2.29	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - PAS	R$ 10.937.000,00
2.30	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	R$ 3.906.200,00
2.31	FUNCIONAMENTO E MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 4.601.200,00
2.32	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R$ 2.139.600,00
2.33	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO	R$ 2.333.130,00
2.34	CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 7.300,00
2.35	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PROFISSIONAL E AMADOR	R$ 267.200,00
2.36	GESTÃO E MANUT. SEC. MUN. DE DESENVOLV. ECON. E TURISMO	R$ 215.800,00
2.39	FUNCIONAMENTO DA SUB-PREFEITURA DE LAGOINHA	R$ 938.200,00
2.40	FUNCIONAMENTO DA SUB-PREFEITURA DA PALMA	R$ 317.100,00
2.41	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	R$ 335.600,00
2.42	REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, FÓRUNS E DEBATES PARA AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	R$ 1.537.800,00
2.44	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 6.000,00
2.45	FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$ 1.073.200,00
2.46	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	R$ 2.381.460,00
2.47	MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	R$ 340.800,00
2.49	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL	R$ 345.500,00
2.49	ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	R$ 4.817.550,00
2.50	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	R$ 385.000,00
2.51	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO SERIDÓ	R$ 5.400,00
2.52	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	R$ 7.900.500,00
2.53	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E QUALIFAR -SUS	R$ 39.004,00
2.54	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 1.707.179,00
2.55	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R$ 6.643.000,00
2.56	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	R$ 5.084.400,00
2.57	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	R$ 3.160.300,00
2.58	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R$ 214.400,00
2.59	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS	R$ 3.375.400,00
2.61	FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 71.400,00
2.63	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 289.400,00
2.64	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE CONTROLE DA AIDS E HEPATITES	R$ 11.600,00
2.65	APOIO A GESTÃO DE DESCENTRALIZADA DO SUAS	R$ 361.600,00
2.66	IMPLEMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA	R$ 147.200,00
2.67	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC - NA ESCOLA	R$ 76.800,00
2.68	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	R$ 7.300,00
		R$ 10.800,00

2.72	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 27.600,00
2.75	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 2.548.200,00
2.76	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL	R$ 210.000,00
2.77	CONCESSÃO DE BOLSAS PARA OS MEDICOS RESIDENTES	R$ 500.000,00
2.78	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ESPECIAL	R$ 46.260,00
2.80	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	R$ 61.248,00
2.81	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	R$ 85.560,00
2.82	FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO MUNICIPIO	R$ 35.580,00
2.83	DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DO CERIMONIAL E SOLENIDADES	R$ 21.480,00
2.84	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL EM PARCERIA COM AS DEMAIS SECRETARIAS	R$ 76.000,00
2.86	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA	R$ 909.200,00
2.87	FUNC. ATIV. EDUC. BASICA INFANTIL DO FUNDEB 70%	R$ 12.130.600,00
2.89	FUNC. ATIV. EDUC. BASICA INFANTIL DO FUNDEB 30%	R$ 4.485.100,00
2.90	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R$ 8.400,00
2.91	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLAR	R$ 232.000,00
2.93	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE	R$ 36.456,00
2.94	IMPLANTAÇÃO DE CADASTRO TECNICO MULTIFINALITARIO	R$ 72.000,00
2.95	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 88.000,00
2.96	FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	R$ 20.400,00
2.99	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	R$ 240.000,00
2.100	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	R$ 1.984.500,00

Resumo das Valores Previstos na Despesa LDO por Ação

2.102	FUNCIONAMENTO DA SUB-PREFEITURA DO TERMO DO BRIGADO AARUGI	R$ 59.520,00
2.103	MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DO SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	R$ 99.600,00
2.105	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL	R$ 20.531.400,00
2.108	MANUT. DO APOIO A CRECHES-TD-FNDE-BRASIL CARINHOSO	R$ 67.200,00
2.112	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO TURISTICO SANTA CRUZ - ILHA DE SANTANA	R$ 459.000,00
2.113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	R$ 123.200,00
2.117	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PUB REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO SERIDO	R$ 100.000,00
.18	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA PRISIONAL	R$ 606.200,00
2.121	MANUTENÇÃO DO ROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	R$ 279.400,00
2.122	EXPANSÃO DA REDE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA URBANA, RURAL E PRÉDIOS MUNICIPAIS	R$ 5.040.000,00
2.125	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS	R$ 52.400,00
2.130	CASTRAÇÃO DE ANIMAIS -LEI Nº 4.090/2016	R$ 123.350,00
2.131	CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS PÚBLICAS	R$ 1.290.000,00
2.132	IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À SECA	R$ 347.200,00
2.135	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO	R$ 24.000,00
2.136	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA	R$ 400.000,00
2.138	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	R$ 47.000,00
2.139	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS E TRANSPORTES ALTERNATIVOS EM DIVERSOS BAIRROS	R$ 70.000,00
2.140	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E DESASSOREAMENTO DE RESERVATÓRIOS, AÇUDES E BARRAGENS	R$ 84.000,00
2.141	APOIO A GESTÃO E AOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITORIO NO ÂMBITO DO SUAS	R$ 60.000,00
2.142	ESTRUTURA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R$ 164.400,00
2.143	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 144.000,00
2.146	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R$ 12.400,00
2.147	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE HABIT. DE INTERESSE SOCI	R$ 630.000,00
2.148	FOMENTAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRAB. EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO	R$ 19.400,00
2.149	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE CAICÓ	R$ 124.000,00
2.157	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO	R$ 245.440,00
2.160	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PROFISSIONAL JULIA MEDEIROS	R$ 83.800,00
2.161	PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 250.000,00
2.168	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL	R$ 291.000,00
2.183	MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR	R$ 14.000,00
2.184	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS E TREINAMENTOS	R$ 39.600,00
2.185	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS	R$ 580.000,00
.86	REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO	R$ 61.200,00
2.187	IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	R$ 142.000,00
2.188	CONSTRUÇÃO DE SILAGENS	R$ 24.000,00
2.189	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO	R$ 160.000,00
2.190	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R$ 126.900,00
2.191	RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	R$ 98.000,00
2.192	RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ANTIGA PREFEITURA	R$ 72.000,00
2.193	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS, ÁREAS DE LAZER E ACADEMIAS NOS BAIRROS	R$ 108.900,00
2.196	RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA MANOEL DE NÊNEM	R$ 24.800,00
2.197	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE	R$ 67.800,00
2.198	IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	R$ 6.000,00
2.199	FACE DE PARC P/ OFERTA DE SERVIÇOS DE PROT SOC ESPDE MED E ALTA COMPLEX	R$ 180.000,00
2.200	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	R$ 71.200,00
2.201	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS IDOSOS	R$ 280.800,00
2.203	PACTUAÇÃO DE PARCERIA SOCIOASSISTENCIAL COM ORGAN DA SOC. CIVIL - MROSC	R$ 170.700,00
2.204	PACTUAÇÃO DE PARC SOCIOASSISTENCIAL P/ CATADORES DE MAT. RECICLAVEIS - GRUPO PRIORITARIO	R$ 100.000,00
2.205	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 102.000,00
2.206	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO - CER III	R$ 4.800,00
2.207	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR- AEE	R$ 3.912.000,00
2.208	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO	R$ 87.629,00
2.209	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO E UTENSILIOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - PAR	R$ 342.000,00
2.210	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - PAR	R$ 54.660,00
2.211	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PAR	R$ 23.200,00
2.212	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - PAR	R$ 1.185.900,00
2.213	IMPLANT. DE SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO NOS DIST. PALMA, CAGINHAS, PER. BRIGADO, SABUGI E OUTRAS COMUNIDADES	R$ 1.512.800,00
2.214	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES	R$ 156.000,00
2.217	AQUISIÇÃO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS ESCOLAR - PAR	R$ 12.000,00
2.227	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA POLITICA PUBLICA PRO-MULHER LEI MUNICIPAL Nº 5.624/2017	R$ 412.000,00
2.229	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	R$ 12.000,00
		R$ 584.805,00

CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280 http://www.caico.rn.gov.br		Chave de autenticação: 2229-5895-3110
Resumo dos Valores Previstos na Despesa LDO por Ações		
2.200	IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	R$ 4.000,00
2.216	EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - COVID-19	R$ 144.500,00
2.217	PARCELAMENTO E CONTRIB. AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIM. D.SERVIDOR PUBLICO-PASEP	R$ 5.112.000,00
2.218	PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANS EM JULGAMENTO DE VIDAS PELO MUNICÍPIO	R$ 2.000.000,00
2.219	PARCELAMENTO DE DEBITOS COM INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	R$ 3.136.000,00
2.240	PAGAMENTO DE ENCARGOS DE DÍVIDAS COM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. COSERN E CAERN	R$ 450.000,00
2.243	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	R$ 12.000,00
2.256	MANUT.DO CONS.MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$ 14.400,00
2.257	APOIO ÀS ENTIDADES ESPORTIVAS REGULARES E PROVAS ESPORTIVAS EM GERAL	R$ 630.000,00
2.259	RECONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CASTELO DO ENGADY	R$ 42.000,00
2.263	RESERVA DE CONTIGENCIA	R$ 900.000,00
2.265	FUNCIONAMENTO DAS BIBLIOTECAS PUBLICAS OLEGÁRIO VALE E POETA CHICO MOTA	R$ 75.000,00
2.266	APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO AS OLIMPIADAS NACIONAIS	R$ 35.000,00
2.267	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS	R$ 100.000,00
2.268	FUNCIONAMENTO DA FILARMÔNICA SUCESSO CAICONSE	R$ 459.668,00
2.269	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL	R$ 66.000,00
2.270	FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE TRANSITO	R$ 777.000,00
2.271	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA JUVENTUDE	R$ 20.500,00
2.272	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GINASIOS ESPORTIVOS	R$ 180.000,00
2.273	APOIO AO TURISMO RELIGIOSO	R$ 120.000,00
2.274	IMPLANTAÇÃO DO CISCUM - COMPLEXO INDUSTRIAL, SERVIÇO E COMERCIO DO SERIDÓ	R$ 4.450.000,00
2.275	PACTUAÇÃO DE PARCERIAS COM O NITEMA'S	R$ 300.000,00
2.277	DESENVOLVIMENTO TURISTICO	R$ 579.033,00
2.278	APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - PAB	R$ 489.000,00
2.279	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 470.375,00
2.280	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL	R$ 180.000,00
2.281	MANUTENÇÃO DA REDE MATERNO INFANTIL	R$ 55.500,00
2.282	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAL E INTERFEDERATIVO DE SAÚDE	R$ 1.000.000,00
Total		**R$ 253.589.605,00**
Total Geral		**R$ 267.686.485,00**

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Prefeitura Municipal de Caicó				
AV. CEL. MARTINIANO, 903 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/ RN			**Usuário:** Necésio Medeiros de Oliveira	
CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280 http://www.caico.rn.gov.br			**Chave de autenticação:** 1001-0962-871	
Relação de Valores LDO por Fonte de Recursos				
LDO 2024				
Código	**Fonte de Recurso - Destinação**	**Receita (a)**	**Despesa (b)**	**Diferença (a-b)**
15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos -	39.193.040,00	39.193.040,00	0,00
15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino -	22.889.300,00	22.889.300,00	0,00
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde -	45.552.775,00	45.552.775,00	0,00
15010000	Outros Recursos não Vinculados -	314.400,00	314.400,00	0,00
15401010	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica 70% -	25.669.600,00	25.669.600,00	0,00
15401071	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica 30% -	11.343.600,00	11.343.600,00	0,00
15411030	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 30% -	455.000,00	455.000,00	0,00
15411032	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 30% -	30.000,00	30.000,00	0,00
15421030	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70% -	387.000,00	387.000,00	0,00
15421032	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 30% -	165.000,00	165.000,00	0,00
15431070	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAR - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70% -	70.000,00	70.000,00	0,00
15431074	Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAR - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 30% -	15.000,00	15.000,00	0,00
17500000	Transferência do Salário Educação -	1.269.600,00	1.269.600,00	0,00
15518000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) -	39.804,00	39.804,00	0,00
15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -	1.295.909,00	1.295.909,00	0,00
15530000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	200.000,00	200.000,00	0,00
15680000	Outras Transferências de Recursos do FNDE -	4.059.600,00	4.059.600,00	0,00
15780000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação -	977.000,00	977.000,00	0,00
15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação -	1.440.000,00	1.440.000,00	0,00
15730000	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação -	66.200,00	66.200,00	0,00
16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	39.445.160,00	39.445.160,00	0,00
16010000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	2.636.000,00	2.636.000,00	0,00
16040000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes	5.800.000,00	5.800.000,00	0,00
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	1.706.450,00	1.706.450,00	0,00
16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde -	810.000,00	810.000,00	0,00
16350000	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados a Saúde -	20.000,00	20.000,00	0,00
16590000	Outros Recursos Vinculados à Saúde -	100.000,00	100.000,00	0,00
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS -	2.638.320,00	2.638.320,00	0,00
16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social -	170.000,00	170.000,00	0,00
16650000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social -	775.400,00	775.400,00	0,00
16690000	Outros Recursos Vinculados a Assistência Social -	147.000,00	147.000,00	0,00
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União -	11.565.700,00	11.565.700,00	0,00
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados -	625.000,00	625.000,00	0,00
17500000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural -	573.819,00	573.819,00	0,00
17500001	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE -	100.000,00	100.000,00	0,00
17510000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP -	6.530.000,00	6.530.000,00	0,00
17520000	Recursos Vinculados ao Tabasco -	462.840,00	462.840,00	0,00
Total Geral		**267.686.485,00**	**267.686.485,00**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Caicó
AV. CEL. MARTINIANO, 903 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/ RN
CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280 http://www.caico.rn.gov.br
Usuário: Necésio Medeiros de Oliveira
Chave de autenticação: 1001-0962-871

[illegible] por Fonte de Recursos

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 092.598.714-09

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação e Finanças
CPF: 023.543.354-31

NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Contador Municipal
CPF: 051.357.754-80 CRC/RN 008749/O-2

Publicado por:
Necésio Medeiros de Oliveira
Código Identificador:E4711A9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/08/2023. Edição 3087
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/